



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7952 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **46 3520 2121**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: Solicitação de aditivo para reequilíbrio econômico financeiro

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

**Francisco Beltrão, 27 de Agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

STP 500.2058j rptProcessoProtocolo

07015824990.21/11/2018 09:56:23

Anexo: \_\_\_\_\_

**1º TERMO DE ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1144/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO, sediada na RS 331 KM 03, 3095 - CEP: 99704750 - BAIRRO: DEMOLINER, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.558.798/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **CLAUDIOMIR GIOMBELLI**, portador do RG nº 2075690483 e do CPF nº 840.436.609-87.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 7952/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 1, 2, 3 e 5.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os preços dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário Contratado	Percentual de Aumento	Valor Unitário Atualizado
001	1	58976	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm. (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm, completa (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	33,33	12%	37,33
001	2	58977	Telha termo/acústica de aluzinco 043mm, tipo sanduíche, (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm, (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	53,48	12%	59,90
001	3	58978	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 170º	Alufer	UN	13,37	12%	14,97
001	5	58980	Parafuso auto brocante 12 x 4' entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	45,84	12%	51,34

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**  
DETENTORA DA ATA  
**CLAUDIOMIR GIOMBELLI**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

**PEDRINHO VERONEZE**

**DIRCEU ABATTI**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1144/2017 – Pregão Presencial nº 231/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** **Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 7952/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 1, 2, 3 e 5.**

Ficam reajustados os preços dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário Contratado	Percentual de Aumento	Valor Unitário Atualizado
001	1	58976	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm, (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm, completa (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	33,33	12%	37,33
001	2	58977	Telha termo/acústica de aluzinco 043mm, tipo sanduíche, (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm, (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	53,48	12%	59,90
001	3	58978	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 170°	Alufer	UN	13,37	12%	14,97
001	5	58980	Parafuso auto brocante 12 x 4' entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	45,84	12%	51,34

Francisco Beltrão 21 de novembro de 2018

  
Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal de Administração

449 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.693,03
Total Redução:			873.855,18

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (28.11.2018).

**MOISEIS BRANCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:A246DF81

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DISPENSA Nº 119/2018**

OBJETO: Aquisição de um sistema de aceleração – kit elétrico, para instalação no veículo Volks 23-230, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	15,00	2,57	38,55
1	2	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	1,00	105,19	105,19
1	3	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	1,00	105,12	105,12
1	4	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	1,00	109,27	109,27
1	5	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	1,00	215,04	215,04
1	6	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	1,00	14,64	14,64
1	7	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	2,00	45,83	91,66
1	8	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	4,00	3,80	15,20
1	9	ICAVEL VEICULOS LTDA	UN	4,00	5,89	23,56
1	10	ICAVEL VEICULOS LTDA	SERV	1,00	1.961,35	1.961,35

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 119/2018** R\$ 2.679,58 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2018.

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:8155A55C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1144/2017 – Pregão Presencial nº 231/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 7952/2018, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 1, 2, 3 e 5.

Ficam reajustados os preços dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Valor Contratado	Unitário	Percentual de Aumento	Valor Atualizado	Unitário
001	1	58976	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm. (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm. completa (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	33,33		12%	37,33	
001	2	58977	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm. tipo sanduicho, (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm. (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	53,48		12%	59,90	
001	3	58978	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 170º	Alufer	UN	13,37		12%	14,97	
001	5	58980	Parafuso auto brocante 12 x 4" entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	45,84		12%	51,34	

Francisco Beltrão 21 de novembro de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal de Administração







O valor total da Ata foi registrado em **R\$ 217.994,25** e os produtos foram assim descritos:

1.2 Descrição:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
001	1	58976	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm, (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm, completa (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	3.750,00	33,33
001	2	58977	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm, tipo sanduiche, (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm, (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	1.500,00	53,48
001	3	58978	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 170°	Alufer	UN	300,00	13,37
001	4	58979	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 60 cm, ângulo mínimo 170°	Alufer	UN	300,00	14,33
001	5	58980	Parafuso auto brocante 12 x 4' entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	75,00	45,84
001	6	58981	Parafuso auto brocante 12 x 3/4' entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	75,00	13,85

Valor total da Ata R\$ 217.994,25 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Ocorre que, no decorrer deste ano de 2018 ocorreram fatos supervenientes e imprevisíveis que acarretaram o desequilíbrio contratual e a necessidade de alteração do contrato para repor o equilíbrio, conforme restará a seguir demonstrado e comprovado.

## II - DO DESEQUILIBRIO CONTRATUAL

A matéria prima utilizada pela empresa Requerente para fabricação das telhas de aluzinco e cumeeiras objeto do contrato é o **aço galvalume**.

Quando da realização da proposta pela empresa Requerente à esta municipalidade (em 14/12/2017) o **preço do KG da matéria prima (aço galvalume)**, deduzindo o percentual do ICMS embutido no valor unitário descrito na nota, **custava R\$ 3,62** (três reais e sessenta e dois centavos).

Para chegar ao valor ofertado, a empresa Requerente considerou o valor até então pago pela matéria prima para os próximos 12 meses de vigência do contrato tomando como base a média de aumento do custo da matéria prima, da variação do índice INPC e da inflação (IPCA) que nos últimos 04 (quatro) anos foi de 10,66% para matéria prima,











É de interesse da Empresa Requerente dar continuidade ao cumprimento do presente contrato com o fornecimento dos produtos com a mesma qualidade e pontualidade, sentindo-se honrada em fazer parte do desenvolvimento e crescimento deste Município, vez que o equilíbrio econômico financeiro pretendido não onera os cofres públicos, pois, mesmo com esta readequação de valores ainda será inferior a dotação orçamentária prevista no Edital que deu origem a presente Ata de Registro de Preços.

Imperioso seja acatado por esta municipalidade o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para adequar os preços da ata, majorando o preço unitário dos produtos constantes na ata em 12,00% (doze por cento), viabilizando assim a continuidade do fornecimento.

O presente pedido se faz necessário em razão da alta elevação do valor da matéria prima (aço), situação essa que ocorreu neste ano de 2018 de forma absolutamente imprevisível em razão de diversos fatores econômicos internos do nosso país e também no exterior e impactaram diretamente no custo do produto.

O aumento acima de 100% da media dos anos anteriores ocorreu após o fechamento do contrato e era absolutamente imprevisível, por desarrazoado e desproporcional em razão aos últimos anos, sendo esta a causa que impõe o reajuste dos valores da tabela da Ata de Preços em, pelo menos 12%.

Veja-se que o percentual de majoração dos valores pretendido pela Requerente é muito aquém da diferença entre o reajuste médio dos últimos três anos e o reajuste destes últimos oito meses, o que comprova não haver nenhum aumento de lucro para a Requerente, mas tão somente a reposição de parte do prejuízo em razão da alta do custo da matéria prima.

### **III – DO DIREITO:**

Cediço que o procedimento licitatório do Registro de Preços, mediante Pregão, visa simplificar a contratação de bens e serviços na medida em que, havendo preços pré-estabelecidos, evita-se a necessidade em realizar licitações específicas para cada aquisição.

Embora exista prazo estabelecido em lei e na Ata, de 12 meses para vigência do contrato e respectivos valores, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, letra 'd' possibilita a alteração do contrato de comum acordo entre as partes quando sobrevirem fatos

**ERECHIM - RS**

Rua Assis Brasil, 514 - Centro  
Fone: (51) 3522-3337

**GAURAMA - RS**

Rua Getúlio Vargas, 100 - Centro  
Fone: (51) 3522-3337

**SÃO VALENTIM - RS**

Rua Cassiano Ricardo, 110  
Fone: (51) 3573-0471

**VIADUTOS - RS**

Av. Independência, nº 550  
Fone: (54) 3509-1942





imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O próprio Edital que regulou o Pregão 231/2017, prevê nos itens 17.2 e 20.3 a possibilidade de alteração contratual, pelos motivos comprovados pelo Requerente, vejamos:

**"17.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas no artigos 13, respectivamente, do Decreto Municipal nº 176/2007, de 03 de julho de 2007. [...]"**

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados." (grifamos)

Assim dispõe o Art. 10 e o §2º do art. 13 do D. Municipal 176/2007:

**Art. 10 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.**





**Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.**

**§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.**

No presente caso, resta comprovado os pressupostos para a concessão do pedido por estar amparado no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento, estando dentro da legalidade e plenamente possível o reajuste dos valores da tabela.

No mesmo sentido já decidiu o TCU, conforme fragmentos das decisões que abaixo se transcreve:

*RELATÓRIO DE AUDITORIA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. OITIVA DA CONTRATADA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Voto. Trata-se do levantamento de auditoria, integrante do Fiscobras/2010, nas obras de implantação da Usina Termelétrica Candiota III, com 350 MW, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada UTE Presidente Médici. A obra foi contratada pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica S/A (CGTEE), subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia (MME). A fiscalização envolveu recursos de aproximadamente R\$ 933 milhões, dos quais R\$ 904 milhões referem-se à construção da Fase C da UTE e R\$ 28 milhões foram destinados, entre outros, ao apoio técnico das etapas de planejamento, ao acompanhamento do projeto, da construção e da montagem. Para os serviços foram contratadas, respectivamente, a CITIC Construções do Brasil Ltda. e o Consórcio Enerconsult - Ecoplan - Ramos Andrade. O contrato com a CITIC deu-se na modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction) e consiste no fornecimento do projeto básico e executivo, na construção e no fornecimento de bens da usina, bem como sua operação assistida. Embora, à época, não houvesse previsão legal para tal regime de contratação, o contrato foi celebrado por meio de acordo internacional firmado entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil, cujo objeto é o fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de*

**ERECHIM - RS**

Rua Augusto Stephanus, nº 226  
Fone: (54) 3522-8777

**GAURAMA - RS**

Rua Vel. J. Américo March, nº 89, nº 2  
Fone: (54) 3285-1250

**SÃO VALENTIM - RS**

Rua S. Estêvão Branco, nº 212  
Fone: (54) 3576-3347

**VIADUTOS - RS**

Av. Independência, nº 300  
Fone: (54) 3395-1142







Infraestrutura de Construção. O Acordo, depois de aprovado pelo Congresso Nacional, foi promulgado por meio do Decreto 6.009/2007. Com o advento da Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, a modalidade encontra-se disciplinada no art. 8º da aludida norma, sob o título de contratação integrada. No curso dos trabalhos de auditoria, foi identificada a assinatura de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a CITIC, supostamente em desacordo com as normas legais, porquanto fundamentado apenas no aumento do preço do aço, sem que fossem avaliadas as variações de preço dos demais insumos e serviços. Por esse motivo, anuí à proposta de que fossem ouvidos em audiência os gestores da CGTEE e realizada a oitiva da contratada. **Analizados os elementos apresentados, a Secob Edificações concluiu que, de fato, houve uma alta imprevisível no preço do aço, nos exercícios de 2008 e 2009, bem assim que os demais insumos do contrato das obras civis do empreendimento também seguiram uma tendência de alta nos seus preços de mercado, o que justificaria um aumento dos valores contratados em percentuais maiores do que os do aditivo ora analisado.**

**Segundo a Companhia, o aditamento contratual restringiu-se a corrigir o preço do aço, pois a CITIC renunciou ao reequilíbrio dos preços dos outros itens, abrindo mão, ainda, dos valores correspondentes às correções monetárias e eventuais prejuízos relativos aos atrasos nos pagamentos a cargo da CGTEE.**

**Por esse motivo, nos termos propostos pela secretaria especializada, acolho as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e, não subsistindo outras irregularidades, autorizo o arquivamento dos autos.**

Em complemento, atendendo a solicitação objeto do TC 029.479/2011-8, determino seja esta decisão comunicada à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de agosto de 2013. (WALTON ALENCAR RODRIGUES – Relator, Número do Acórdão -

ACÓRDÃO 2150/2013 - PLENÁRIO - Processo: 016.54 5/2010-9, Data da sessão - 14/08/2013 - Número da ata 31/2013) (grifamos)

Veja-se que a empresa Requerente não está buscando o reajuste no valor do contrato em razão de oscilações naturais dos fatores de mercado, mas apenas repor parte do prejuízo que os altos reajustes representaram nos últimos meses, pois ficaram **acima de 30,00%**.

Conforme restou comprovado e é notoriamente sabido, o aumento de preço no percentual que ocorreu é excepcional e exagerado, o que se deu em razão da combinação de vários fatores recentes e de repercussão mundial especialmente a guerra comercial entre Estados Unidos e China o que desencadeou em maior procura no mercado







**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S): MARTARELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.558.798/0001-70, com sede na RS 331, KM 03, nº. 3095, Bairro Demoniler, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.704-750, Fone: (54) 3321-1218 e (54) 3321-1329, representada por seu sócio administrador CLAUDIOMIR GIOMBELLI, portador do RG nº. 2075690483, inscrito no CPF 840.436.609-87.

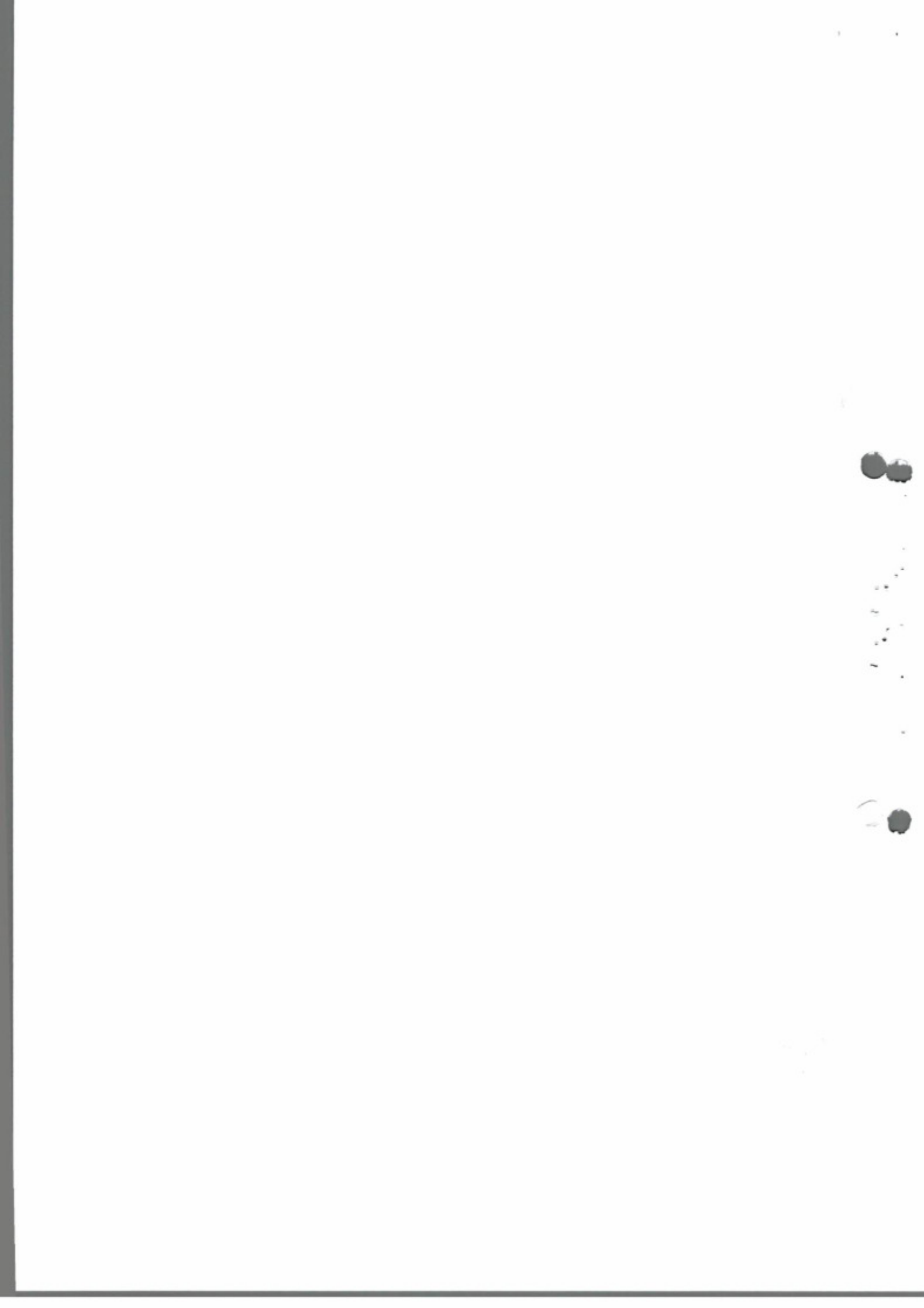
**OUTORGADA(S): IANE MARIA BREDA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº. 62.960, e **LUANA BREDA BETELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº. 90.691, integrantes do escritório **BREDA & BREDA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, sob o nº. 4.927, com sede na Rua Augusto Stephanus, nº. 226, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim - RS, Telefone (54) 3522-7377.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato o(a) OUTORGANTE acima nomeado(a), qualifica, nomeia e constitui suas bastante procuradoras, as OUTORGADAS, para representá-lo(a), agindo em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, em qualquer foro ou instância, administrativa ou judicial, como autor(a), réu(ré), assistente, oponente ou interessado(a), para o que confere todos os poderes gerais contidos no art. 105 e parágrafos do Código de Processo Civil, mais os especiais de: receber citações e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, reconvir, representar em audiência de conciliação ou instrução, negociar, transigir, firmar acordos, assumir compromissos, assinar declaração de hipossuficiência econômica, extrair documentos em repartições públicas, receber certidões negativas, bem como todos os demais poderes que se fizerem necessários ao mais amplo, fiel e completo desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte com ou sem reserva de poderes.

**EM ESPECIAL: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO EM FACE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -PR.**

Erechim, 24 de agosto de 2018.

  
Assinatura



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09665780

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

*Breda*



**CAB**  
OBRIGADO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RENUNÇA: 90691

NOME  
LUANA BREDA BETELLA

TRUQUE  
VALDEMAR JOSÉ BETELLA  
IANE MARIA BREDA BETELLA

NACIONALIDADE  
ESPUNHO-RS

DATA DE NASCIMENTO  
27/07/1980

NO  
1599038061 - SSP/RS

CPF  
014.040.720-10

QUADRO DE TÍTULOS E TÍTULOS  
SIM

VIA  
01 21/08/2013

ESPEDIDO EM

MARCELO MACHADO BERTONHO  
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**CLAUDIO CESAR GOMBELLI**



DOC IDENTIFICAD / DOC. EXISTE: N  
 2075680483 RJR/RS RS

CPF: 840.436.609-87 DATA NASCIMENTO: 31/07/1978

FILIAÇÃO:  
**LUIZ GOMBELLI**  
**AMBILIA LIRRE GOMBELLI**

PROFISSÃO: PLAC: AD

Nº RENOVACAO: 02778342769 VALOR: 28/06/2018 DATA HABILITACAO: 24/10/1993

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 754374886

PROBANDO PLASTIFICAR  
 754374886

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: ERECHIM, RS DATA EMISSAO: 19/06/2018

*Carla Maria Poncio*  
 33718744028  
 RG342854233

DETRAN, RS (RIO GRANDE DO SUL)

**1º Tabelionato de Notas** Av. Presidente Vargas, 234 - Centro  
 Erechim - RS - Fone: (54) 3015-1221  
 www.tabelionato.com.br

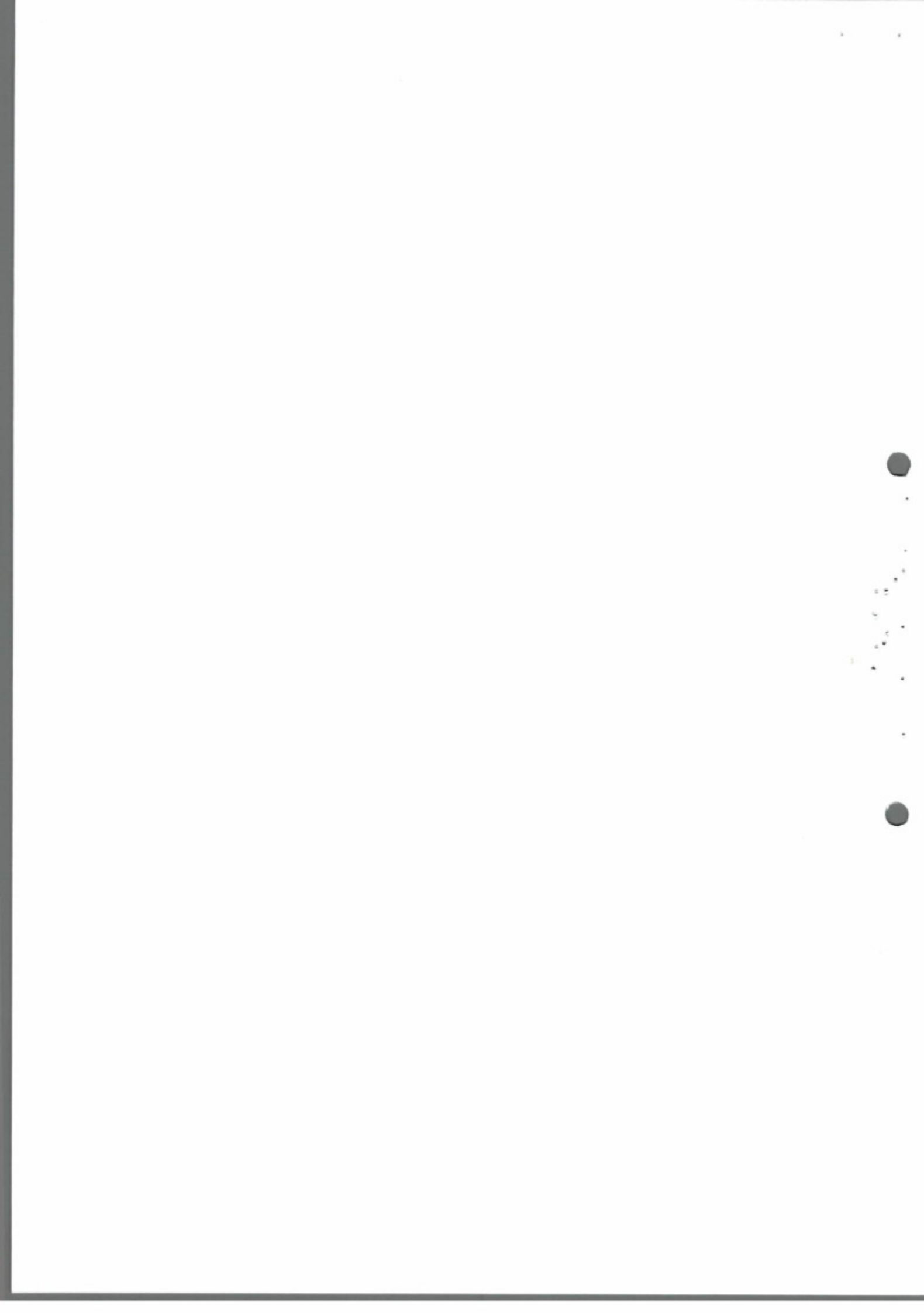
**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato  
 qual confere com o original apresentado do que dou fe  
 Erechim 8 de junho de 2018  
 Valor: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 Selo: 012.01.1700802.45010

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS  
 Manoela dos Santos Inverniz  
 Substituta da Tabelaria





**NOTÍCIAS**  
**AUMENTO PREÇO AÇO**



## USIMINAS ELEVA PREÇO DO AÇO PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 13%

por [asiametals](#) | jan 16, 2018 | [Sem categoria](#) | [0 Comentários](#)

Depois do pontapé dado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Usiminas seguiu o mesmo caminho e anunciou aumento de 13% do aço plano para a rede de distribuição. O reajuste passa a valer a partir de 29 de janeiro. Procurada, a Usiminas não comentou.

Fonte: O Estado de S. Paulo

<http://www.asiametals.com.br/pt/2018/01/16/usiminas-eleva-preco-do-aco-para-rede-de-distribuicao-em-13/>

## CSN ELEVA PREÇOS DE LAMINADOS E REVESTIDOS

por [asiametals](#) | maio 17, 2018 | [Sem categoria](#) | [0 Comentários](#)

A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) informou que vai fazer um reajuste de preços em junho, conforme antecipou nesta quarta-feira o Valor PRO, serviço de informações em tempo real do Valor. O aumento, porém, será mais intenso do que o mercado comentava pela manhã. As bobinas a quente e a frio ficarão 11,75% mais caras e os revestidos — zincados e folhas metálicas — subirão em 8,25%.

Segundo o diretor-executivo comercial da empresa, Luis Martinez, como os laminados estavam de 5% a 8% mais baratos do que os importados com o câmbio atual, havia espaço para um reajuste. Com o aumento, o prêmio ficará em ordem semelhante, mas positivo, de 5% a 8%. Em zincados, atingiria 10%.

Um nível de preços do aço brasileiro cerca de 10% mais caro do que o importado, já considerando custos de internalização, é considerado sustentável para a concorrência. Martinez crê que, mesmo com uma potencial desvalorização do dólar, há uma margem de segurança para não estimular a entrada de aço estrangeiro.

O reajuste passa a valer em 1º de junho, para a distribuição e a indústria.

Fonte: Valor Econômico

<http://www.asiametals.com.br/pt/2018/05/17/csn-eleva-precos-de-laminados-e-revestidos/>

## CSN COMUNICA CLIENTES SOBRE AUMENTO DE PREÇOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO

por [asiametals](#) | maio 17, 2018 | [Aço](#) | [0 Comentários](#)

Com um empurrãozinho da valorização da taxa de câmbio, a área comercial da CSN, comandada por Luis Fernando Martinez, começou a comunicar ontem a seus clientes da rede de distribuição e da indústria sobre um aumento nos preços dos produtos em 10%. Os ajustes, que englobarão aços planos, longos e cimento, entram em vigor a partir de 1º de junho.

Fonte: O Estado de São Paulo

<http://www.asiametals.com.br/pt/2018/05/17/csn-comunica-clientes-sobre-aumento-de-precos-a-partir-de-1o-de-junho/>

## APÓS CSN E ARCELORMITTAL, USIMINAS ANUNCIA AUMENTO DE PREÇOS

por [asiametals](#) | maio 22, 2018 | [Sem categoria](#) | [0 Comentários](#)

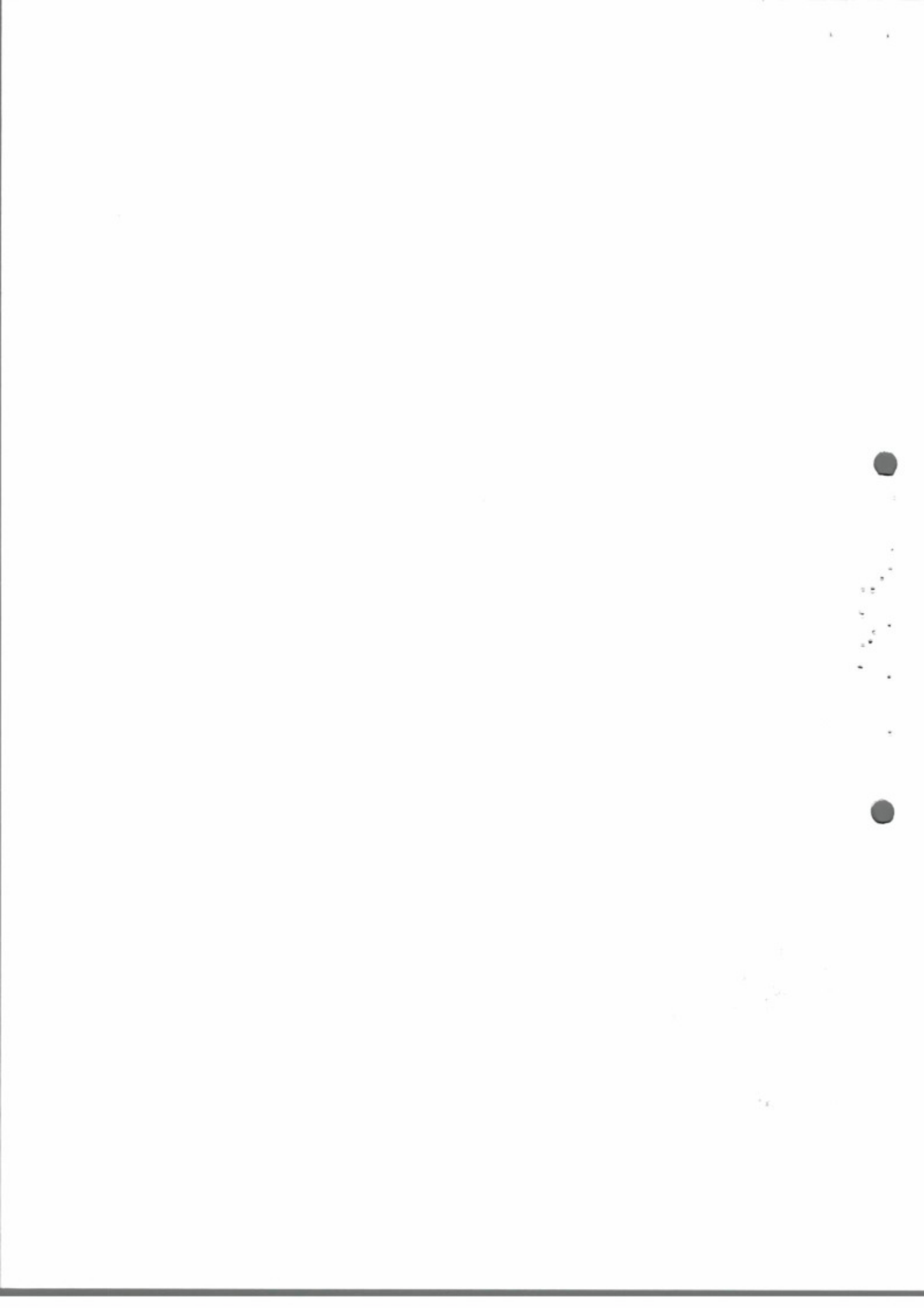
Líder em vendas de aços planos no Brasil, a Usiminas foi a última das três grandes siderúrgicas a anunciar reajuste de preços de seus produtos. Os laminados a quente e a frio ficarão 10,6% mais caros e os zincados — ou galvanizados — terão os preços elevados em 15,1%, disse uma fonte.

Assim como Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e ArcelorMittal Tubarão, as mudanças promovidas pela Usiminas serão válidas a partir de 1º de junho para a rede de distribuição e o segmento industrial.

Na quarta-feira, a CSN avisou que iria reajustar os preços dos laminados em 11,75% e dos revestidos, em 8,25%. Na quinta, a ArcelorMittal avisou sobre aumentos de 12% para laminados e zincados e de 8% para o galvalume — revestido de zinco e alumínio.

Fonte: Valor Econômico

<http://www.asiametals.com.br/pt/2018/05/22/apos-csn-e-arcelormittal-usiminas-anuncia-aumento-de-precos/>



# Usiminas vai elevar preços de aço em cerca de 10% em julho, diz presidente

Segundo o presidente da companhia, greve dos caminhoneiros prejudicou o escoamento da produção, que ainda não foi normalizado

Por Reuters

29 jun 2018, 20h53

Rio de Janeiro – A **Usiminas** vai elevar em julho os preços de seus **produtos siderúrgicos** em cerca de 10 %, em média, depois de não ter conseguido aplicar reajuste entre maio e junho por conta do impacto da greve dos caminhoneiros, afirmou nesta sexta-feira (29) o presidente da companhia, Sergio Leite.

“Deve ser aumento num patamar em torno de 10 %, para todos os produtos e clientes”, disse Leite a jornalistas em evento no Rio de Janeiro. “O preço no Brasil é ditado pelo mercado internacional... não afeta demanda e tem margem para esse aumento”, acrescentou.

A **paralisação dos caminhoneiros** por 11 dias no final de maio, segundo o executivo, não prejudicou a produção da Usiminas, que deve fechar o ano num ritmo superior a 4 milhões de toneladas. Porém, ele afirmou que a greve prejudicou o escoamento da produção, algo que ainda não foi normalizado.

“Não paramos equipamentos... estamos trabalhando ainda para recuperar”, disse Leite. “Não vai ter nenhum impacto sobre o balanço”, acrescentou.

No final de maio, o sindicato que representa metalúrgicos da Usiminas em Ipatinga (MG) afirmou que a empresa tinha suspenso a produção de aço do alto forno número 1 da usina na cidade por causa da dificuldade em transporte da produção e chegada de insumos ao equipamento.

Leite afirmou ainda que o conselho de administração da Mineração Usiminas (Musa) vai se reunir em julho para escolher um novo presidente-executivo, depois que Wilfred Bruijn pediu demissão da companhia há algumas semanas por motivos pessoais.

Segundo Leite, a produção de minério de ferro da Musa está em cerca de 7 milhões de toneladas por ano ante uma capacidade total atual de 12 milhões. O grupo tem um projeto para elevar essa capacidade, o chamado “projeto compactos”, mas ele “está hibernando” e sem expectativa de ser levado adiante, disse Leite.

O executivo comentou que a análise de viabilidade do projeto compactos dependerá da cotação do minério de ferro no mercado internacional e demanda pelo insumo e crescimento da economia global.

<https://exame.abril.com.br/economia/usiminas-vai-elevar-precos-de-aco-em-cerca-de-10-em-julho-diz-presidente/>

## CSN ANUNCIA AUMENTO DE 12,25% PARA O PREÇO DO AÇO

por [asiametals](#) | jul 17, 2018 | [Sem categoria](#) | [0 Comentários](#)

A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) acaba de anunciar aumento de 12,25% para os preços do aço laminado para a rede de distribuição. Para o material zincado, o reajuste será de 10,75%. Ambos serão implementados a partir do dia 27 deste mês. O aumento vem na esteira da desvalorização do real, trajetória dos preços das matérias-primas e um diferencial de valor favorável em relação ao material importado. Procurada, a CSN não comentou.

Fonte: O Estado de S. Paulo

<http://www.asiametals.com.br/pt/2018/07/17/csn-anuncia-aumento-de-1225-para-o-preco-do-aco/>



# Siderúrgicas preparam reajustes de preços de aço no Brasil

CSN terá reajuste de cerca de 10% a partir de sexta; movimento aproveita preços elevados no exterior e situação cambial que tem favorecido as importações

Por **Alberto Alerigi Jr.**, da Reuters

24 jul 2018, 17h22

São Paulo – **Siderúrgicas** brasileiras estão preparando nova onda de reajustes de preços de aço para os próximos dias, aproveitando um cenário de preços elevados no exterior e situação cambial que tem favorecido as importações.

PUBLICIDADE

A **CSN** já está comunicando clientes sobre entrada em vigor de reajuste de cerca de 10 por cento a partir de sexta-feira, afirmou uma fonte do setor nesta terça-feira. As ações da companhia lideravam os ganhos do Ibovespa perto do final do pregão, avançando cerca de 6 por cento. O movimento, segundo a fonte, também está sendo acompanhado pelas rivais ArcelorMittal, que já comunicou reajuste para o início de agosto, e Usiminas, que ainda não informou quanto de elevação nos preços vai aplicar.

“A razão para o aumento que estão dizendo é que o preço (do aço) lá fora não caiu e o **dólar**”, disse a fonte, citando que a diferença de preços entre a liga produzida no Brasil e a comprada do exterior está negativa, o que tem incentivado as importações do produto.

“O prêmio sem o novo aumento está negativo ou quase zero com o dólar perto de 3,80”, acrescentou a fonte.

Antes do novo reajuste, as siderúrgicas aplicaram um anterior entre o final de junho e início de julho, também na casa de 10 por cento.

Procurada, a ArcelorMittal disse que não comenta suas políticas de preços e a **Usiminas** disse que “não comentará o tema”. A CSN não se manifestou.

As vendas de aços planos no Brasil no primeiro semestre por distribuidores subiram 11 por cento sobre um ano antes, para 1,54 milhão de toneladas. Em junho, o crescimento foi de cerca de 38 por cento, em parte motivado por represamentos de encomendas gerados pela greve dos caminhoneiros no fim de maio, em um desempenho considerado acima do esperado pelo setor.

O Instituto Aço Brasil (IABr), que representa as siderúrgicas, deve divulgar seus números na quarta-feira, junto com novas projeções para a indústria.

<https://exame.abril.com.br/economia/siderurgicas-preparam-reajustes-de-precos-de-aco-no-brasil-diz-fonte/>

## Tabela para frete custará R\$ 1 bilhão a siderúrgicas

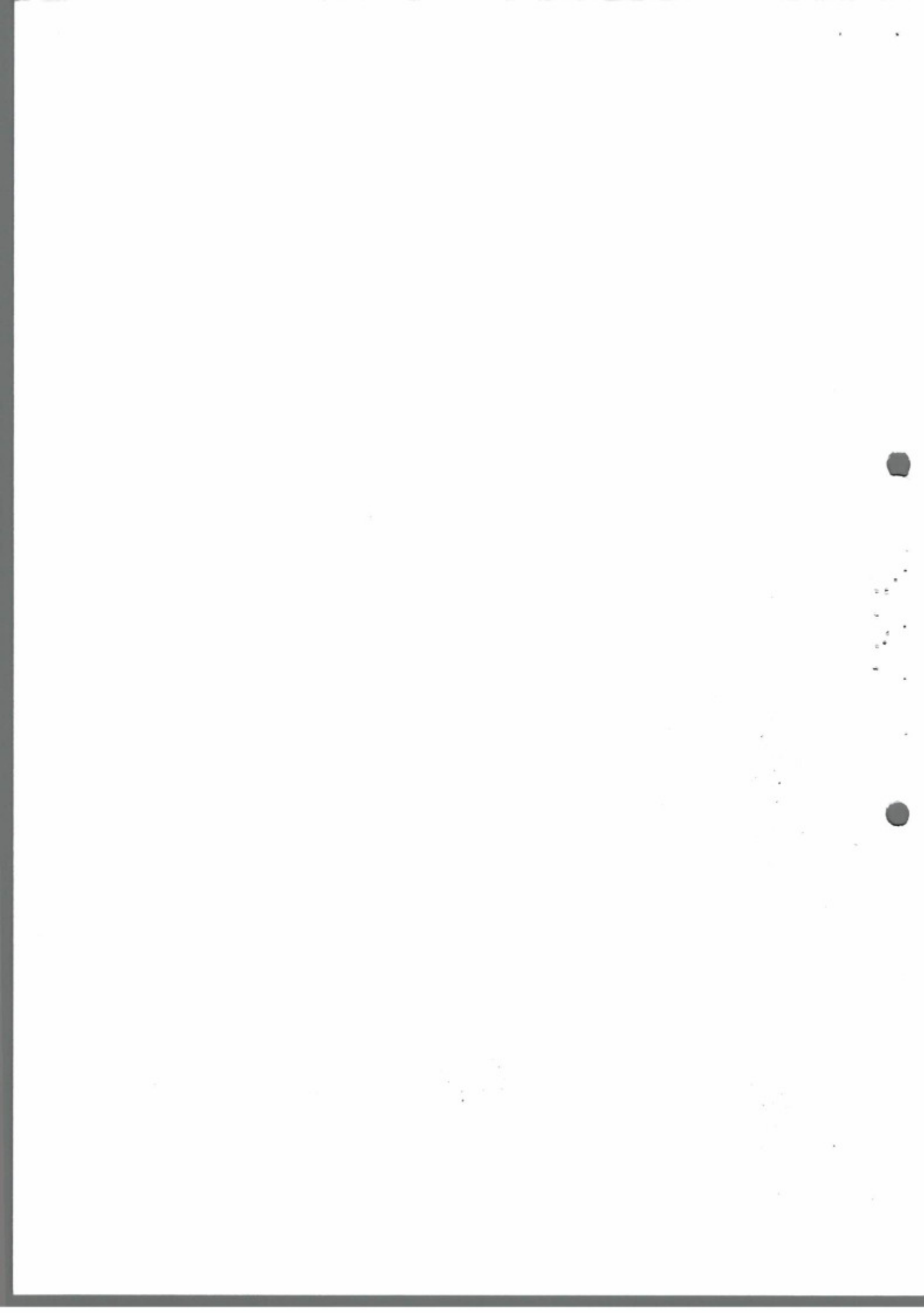
15/08/2018

### Valor Econômico

A indústria brasileira do aço perdeu R\$ 1,8 bilhão em decorrência da greve dos caminhoneiros em maio e junho. Além disso, o tabelamento dos fretes decorrente da paralisação da categoria terá um reflexo anual de mais de R\$ 1,1 bilhão no setor. As estimativas são do presidente da siderúrgica Usiminas, Sergio Leite, que participou ontem do 6º Fórum Lide de Infraestrutura, Logística e Mobilidade, em São Paulo.

“Tivemos 16 altos-fornos abafados, dez aciarias paralisadas, 15 laminações paralisadas, dentre tantos outros afetados”, afirmou Leite, referindo-se à indústria como um todo.





"Essa crise [decorrente da greve] ficará marcada na nossa história, teve impacto muito grande em todos os segmentos da nossa sociedade, na produção, nos estoques, na indústria da construção. Afetou fortemente a confiança dos consumidores, dos empresários e toda a sociedade brasileira", disse Leite.

A consequência foi um reflexo de "perda geral" na economia. A perspectiva, disse Leite, é de que haja um aumento de 12% no custo da cesta básica, queda nas vendas da indústria no patamar de 10% e aumento de frete envolvendo a indústria do Estado de São Paulo no valor de R\$ 3,3 bilhões.

A greve já refletiu no balanço da Usiminas do segundo trimestre, que registrou queda de 1,3% das vendas de aço ante o mesmo período do ano passado, para 977 mil toneladas. O lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda, na sigla em inglês) recuou 30,1% no período, para R\$ 496,7 milhões, prejudicando a rentabilidade da siderúrgica. Além disso, os estoques da Usiminas aumentaram, onerando o capital de giro em R\$ 659 milhões adicionais - 80% disso só por conta da greve.

Ao falar sobre o tabelamento do frete, que se tornou lei, Leite afirmou que há "reflexões que terão de ser tratadas no nível do Supremo". Questionado se enxerga possibilidade de revogação da medida, disse ser "delicado" o governo voltar atrás e reiterou: "Cabe ao Supremo julgar a constitucionalidade."

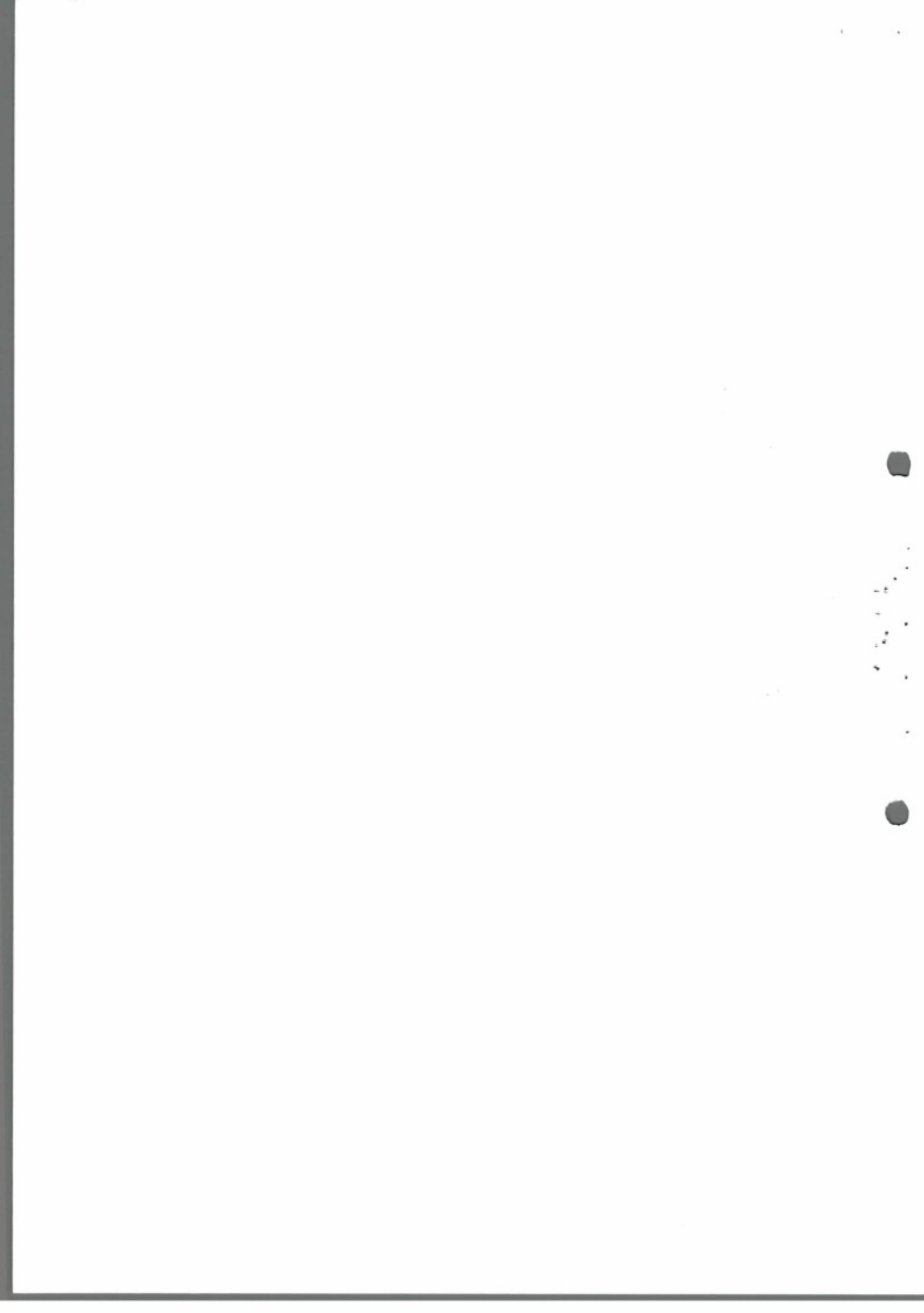
Mas o executivo criticou o fato de a tabela ter sido publicada "sem uma análise de impacto regulatório" e tendo como parâmetro um modelo único de veículo, "sem diferenciação de veículos, dos modelos de contratação e das particularidades regionais".


Leite também defendeu que a tabela dos fretes rodoviários seja referencial, e não vinculativa, e use como modelo de cálculo o Custo Unitário Básico (CUB), usado na construção civil.

O executivo ainda defendeu que o próximo governo trabalhe para acelerar o crescimento do Brasil. "Precisamos crescer no mínimo 3% ao ano e essa greve impactou a perspectiva para este ano. Na minha visão, vamos crescer perto de 1%", disse.

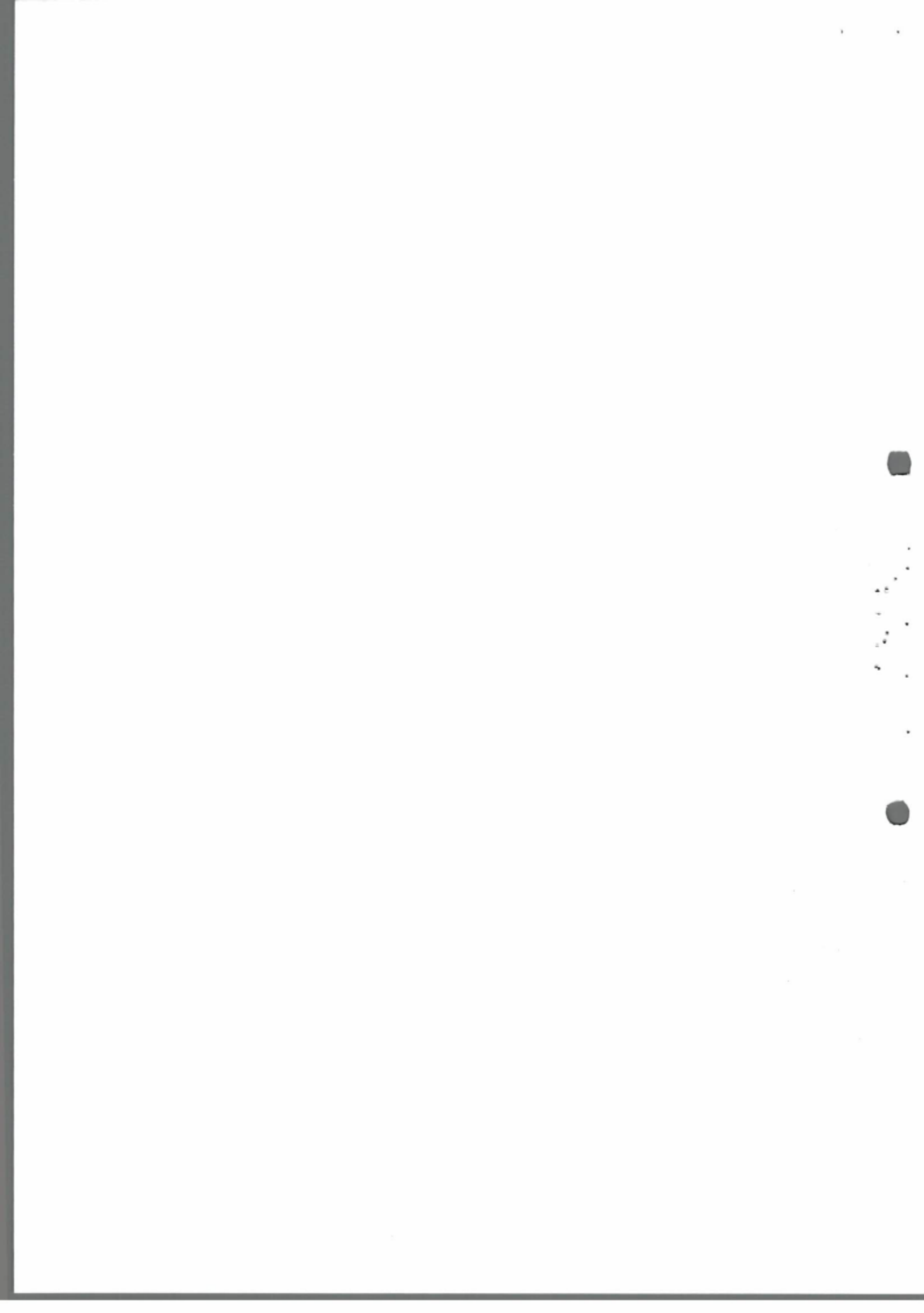


**NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE  
MATÉRIA PRIMA E  
ORÇAMENTOS**



<p><b>COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL</b>                  R. JOAO GOULART, 121 - SAO LUIS                  92420-530 CANOAS - RS                  FONE: (51) 2125-8680</p>		<p><b>DANFE</b>                  DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA                  0 - ENTRADA                  1 - SAIDA</p>			
<p>IDENTIFICACAO DO EMITENTE</p>		<p>CHAVE DE ACESSO                  4315 0133 0427 3000 2824 5500 0000 2423 3819 2710 8786</p>		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a>                  ou no site da Sefaz. Autorizadora</p>	
<p>NATUREZA DA OPERACAO                  Venda merc.adq.receb.de terceiros /</p>		<p>000.242.238                  SÉRIE 0                  FOLHA 1/1</p>		<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZACAO DE USO                  143150016506553 29/01/2015 14:54:04</p>	
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 024/0389484</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.</p>		<p>CNPJ 33.042.730/0028-24</p>	
<p>NOME / RAZAO SOCIAL                  MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO</p>		<p>BARRIO / DISTRITO                  ATLANTICO</p>		<p>DATA DA EMISSAO                  29/01/2015</p>	
<p>ENDEREÇO                  ESTRADA BR 153 LOTE RURAL 49 E 51, SN</p>		<p>UF                  RS</p>		<p>CEP                  99700-000</p>	
<p>MUNICIPIO                  ERECHIM</p>		<p>FONE / FAX                  (49) 8403-8650</p>		<p>HORA DA SAIDA</p>	
<p>0000242238 05/02/2015 20.263,55</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 039/0158232</p>		<p>TOTAL DOS PRODUTOS                  19.298,62</p>	
<p>BASE CALC ICMS 19.298,62</p>		<p>VALOR ICMS 3.280,77</p>		<p>VALOR IPI 0,00</p>	
<p>VALOR FRETE 0,00</p>		<p>VALOR DESCONTO 0,00</p>		<p>TOTAL DA NOTA 20.263,55</p>	
<p>VALOR SEGURO 0,00</p>		<p>OUTRAS DESP 0,00</p>		<p>CNPJ / CPF 45.110.319/0015-03</p>	
<p>NOME / RAZAO SOCIAL                  ESTAPOTES TRANSPORTES RODOVIARIOS</p>		<p>PREFE/POR CONTA                  0-EMITENTE</p>		<p>UF RS</p>	
<p>ENDEREÇO                  RUJA SALDANHA DA MATA 357 CASA 02</p>		<p>MUNICIPIO                  CANOAS</p>		<p>UF RS</p>	
<p>QUANTIDADE                  1</p>		<p>ESPECIE                  Bobina</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL                  ISENTO</p>	
<p>TRANSPORTADOR                  VOL. TRANSPORT.</p>		<p>MARCA                  NUMERAÇÃO</p>		<p>PESO LIQUIDO                  5.970,000</p>	
<p>CODIGO                  PRODUTO                  IBZ011 CS1 FJT496 BOBINA DE ACO GALVALUME:0,00-4,74 0,430 MM 1.200,00 MM ItemOV: 0010</p>		<p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</p>		<p>VALOR UNIT 5.97</p>	
<p>IBZ011 CS1 FJT496 BOBINA DE ACO GALVALUME:0,00-4,74 0,430 MM 1.200,00 MM ItemOV: 0010</p>		<p>CMNSH 72104910</p>		<p>VALOR TOTAL 3.232,599665</p>	
<p>CST 000</p>		<p>CFOP 5102</p>		<p>VALOR IPI 19.298,62</p>	
<p>QUANT 000</p>		<p>UNID TO</p>		<p>VALOR ICMS 3.280,77</p>	
<p>RESERVADO AO FISCO</p>		<p>RESERVADO AO FISCO</p>		<p>ALIQ IPI 17</p>	
<p>RESERVADO AO FISCO</p>		<p>RESERVADO AO FISCO</p>		<p>ALIQ ICMS 5</p>	

<p>RECEBIMOS DE COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO. EMISSAO 29/01/2015 VALOR TOTAL 20.263,55 DESTINATARIO MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO - ESTRADA BR 153 LOTE RURAL 49 E 51, SN, ATLANTICO, 99700-000-ERECHIM-RS</p>	<p>IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	<p>DATA DO RECEBIMENTO</p>
<p>000.242.238                  SÉRIE 0</p>		



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL**

R. JOAO GOULART, 121 - SAO LUIS  
92420-530 CANOAS - RS  
FONE: (51) 2125-8680

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

**000.273.740**  
SÉRIE 0  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
4315 1133 0427 3000 2824 5500 0000 2737 4019 9088 1687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda merc.adq.receb.de terceiros /

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

INSCRIÇÃO ESTADUAL 024/0389484

CNPJ 33.042.730/0028-24

NOME / RAZÃO SOCIAL  
MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO

ENDEREÇO  
ESTRADA BR 153 LOTE RURAL 49 E 51, SN

MUNICÍPIO  
ERECHIM

UF  
RS

CEP  
99700-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
039/0158232

BARREIRO / DISTRITO  
ATLANTICO

FONE / FAX  
(49) 8403-8650

CNPJ / CPF  
12.558.798/0001-70

DATA DA EMISSÃO  
30/11/2015

DATA DA SAÍDA

HORA DA SAÍDA

0000273740 14/12/2015 50.607,64

BASE CALC ICMS	48.197,75	VALOR ICMS	8.193,61	BASE CALC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	48.197,75
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP	0,00	TOTAL DA NOTA	50.607,64
NOME / RAZÃO SOCIAL	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA2								
ENDEREÇO	RUA BERTO CIRIO 250								
VOL. TRANSPORT.	2	ESPECIE	Bobina	MARCA				INSCRIÇÃO ESTADUAL	024/0462114
QUANTIDADE	NUMERAÇÃO								
CODIGO PRODUTO	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO								
IBZGL1 CS	FMR303 BOBINA DE ACO GALVALUME 0,00-4,74 0,430 MM 1.200,00 MM ItemOV: 0010 72104910 000 5102 TO 6,720								
IBZGL1 CS	FMR304 BOBINA DE ACO GALVALUME 0,00-4,74 0,430 MM 1.200,00 MM ItemOV: 0020 72104910 000 5102 TO 6,985								
PESO BRUTO		13.755,000		PESO LIQUIDO		13.705,000			
VALOR UNIT		3.516,800286		VALOR TOTAL		24.564,85		VALOR IPI	
QUANT		6,720		VALOR ICMS		23.632,90		VALOR IPI	
UNID		TO		VALOR ICMS		4.017,59		ALIQ ICMS	
CST		000		VALOR ICMS		4.176,02		ALIQ IPI	
NCM/SII		72104910		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ ICMS	
CFCOP		5102		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ IPI	
MUNICÍPIO		CANOAS		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ ICMS	
MUNICIPAÇÃO		CANOAS		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ IPI	
PLAÇA DO VEICULO		IGI-1924		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ ICMS	
UF		RS		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ IPI	
UF		RS		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ ICMS	
UF		RS		VALOR ICMS		24.564,85		ALIQ IPI	

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\*REBOQUE: PLACA IUD-8508 UF: RS

pedido: 11/2015 MARCAÇÃO CLIENTE: ENCOMENDA: 201149443 CLIENTE: 35445 COND.VENDA: CIF COND.PAGAMENTO: Pl- 14

D.D.L VALOR/QUILO: VIA TRANSPORTE: RODOVIARIO DT: 10770966 A DUPLICATA CORRESPONDENTE COM O MESMO

VENCIMENTO E VALOR. TEM O MESMO NUMERO DA NFE DESTA DANFE. ENCARGOS MORATORIOS 0,1667 % DIA. VL

EXTENSO: CINQUENTA MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS CARACTERISTICAS ADICIONAIS DO

PRODUTO: ITEM OV:0010 FMR303 ASTM A 792 CS-A - AZM150 - BRILHANTE - ITEM OV:0020 FMR304 ASTM A 792 CS-A - AZM150 - BRILHANTE - ITEM OV:0020 FMR304 ASTM A 792 CS-A - AZM150 -


BRILHANTE - VALOR DO FRETE: R\$/TO 67,64 TRIBUTOS CONFORME LEI 12.741/2012: R\$ 15.061,79 NUM.INT.NF: 0024096722

NUM.DOC.\_REF: 0011642107

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
AO LADO, EMISSÃO 30/11/2015 VALOR TOTAL 50.607,64 DESTINATARIO, MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO - ESTRADA BR 153 LOTE RURAL 49 E 51, SN, ATLANTICO, 99700-000-ERECHIM-RS	
NF-e	000.273.740 SÉRIE 0





<p><b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b></p> <p><b>ArcelorMittal Brasil S.A</b>                  Rodovia RSC 453, KM 2,2 - Sala C - Distrito Industrial                  95110-690 Caxias do Sul - RS                  FONE: (54) 3223-6548</p>		<p><b>DANFE</b>                  DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA                  1 - SAÍDA</p> <p><b>000.255.505</b>  <b>SÉRIE 0</b>  <b>FOLHA 1/1</b></p>		 <p>CHAVE DE ACESSO                  4316 0817 4697 0101 0725 5500 0000 2555 0518 5123 1810</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a>                  ou no site da Sefaz Autorizadora</p> <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO                  143160134747898 11/08/2016 10:38:18</p> <p>CNPJ                  17.469.701/0107-25</p>	
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO                  Venda merc.adq.receb.de terceiros</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL                  029/0488206</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.</p> <p>CNPJ / CPF                  12.558.798/0001-70</p> <p>DATA DA EMISSÃO                  11/08/2016</p>			
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL                  MARTARELLO IND FERRO ACO LTDA</p> <p>ENDEREÇO                  EST BR 153 S/N, S/N</p> <p>MUNICÍPIO                  ERECHIM</p>		<p>BAIRRO / DISTRITO                  ATLANTICO</p> <p>CEP                  99700-000</p> <p>DATA DA SAÍDA                  11/08/2016</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL                  039/0158232</p> <p>HORA DA SAÍDA                  10:36:47</p>			
<p>0000255505 10/09/2016 8.837,28</p> <p>0000255505 25/09/2016 8.837,28</p> <p>0000255505 10/10/2016 8.837,54</p>		<p>UF                  RS</p> <p>RS (54) 3321-1218</p>			
<p>BASE CALC ICMS                  25.249,62</p> <p>VALOR ICMS                  4.544,93</p> <p>VALOR FRETE                  0,00</p> <p>VALOR SEGURO                  0,00</p> <p>NOME / RAZÃO SOCIAL</p>		<p>BASE CALC ICMS ST                  0,00</p> <p>VALOR ICMS ST                  0,00</p> <p>OUTRAS DESP                  0,00</p> <p>VALOR DESCONTO                  0,00</p> <p>FRETE POR CONTA DO EMITENTE                  MUNICÍPIO</p> <p>NUMERAÇÃO</p>			
<p>TRANSPORTADOR / VEICULO</p> <p>ESPECIE</p> <p>QUANTIDADE</p>		<p>PLACA DO VEICULO</p> <p>UF</p> <p>UF</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>			
<p>DESCRÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</p> <p>0000000000000000000010773 BGL 0.43 x 1200 ASTM A792 AZ150 MTL 6a8t</p>		<p>PESO BRUTO                  6.281,000</p> <p>PESO LÍQUIDO                  6.281,000</p>			
<p>VALOR TOTAL                  4.02</p> <p>VALOR UNIT                  25.249,62</p> <p>VALOR TOTAL                  25.249,62</p> <p>VALOR UNIT                  4.544,93</p>		<p>VALOR TOTAL                  1.262,48</p> <p>VALOR UNIT                  1.262,48</p> <p>VALOR TOTAL                  25.249,62</p> <p>VALOR UNIT                  4.544,93</p>			
<p>CM/SH                  72106100</p> <p>CST                  000</p> <p>CFOP                  5102</p> <p>UNID                  KG</p>		<p>B CALC ICMS                  25.249,62</p> <p>B CALC ICMS                  4.544,93</p> <p>VALOR ICMS                  1.262,48</p> <p>VALOR ICMS                  1.262,48</p>			
<p>ALIQ. IPI                  18</p> <p>ALIQ. IPI                  18</p>		<p>ALIQ. IPI                  18</p> <p>ALIQ. IPI                  18</p>			
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Atencao: Caso V. Sa. nao receba aviso para pagamento em rede bancaria, contactar(0800 015 1221) ou através do e-mail: <a href="mailto:arcelormittalne@arcelormittal.com.br">arcelormittalne@arcelormittal.com.br</a>. A falta do aviso nao isenta a cobrança de juros. Acesso <a href="http://nfe.arcelormittal.com.br/p/baixar">http://nfe.arcelormittal.com.br/p/baixar</a> o arquivo XML desta NF-e D048 - Ordem de Vendas : 0547394586 EST BR 153 S/N - ERECHIM - ATLANTICO - RS. Acesso o site <a href="http://www.arcelormittal.com.br">http://www.arcelormittal.com.br</a> para acessar a Carga tributaria aproximada dos produtos por NCM de acordo com p 2o do art 1o da Lei no 12.741/2012, fonte IBPT</p>		<p>RESERVADO AO FISCO</p>			

<p>RECEBEMOS DE ArcelorMittal Brasil S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO</p> <p>EMISSÃO 11/08/2016 VALOR TOTAL 26.512,10 DESTINATARIO: MARTARELLO IND FERRO ACO LTDA - EST BR 153 S/N, S/N, ATLANTICO, 99700-000</p> <p>ERECIM-45</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	<p>DATA DO RECEBIMENTO</p>
---	--	----------------------------

RECEBEMOS DE ArcelorMittal Brasil S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO  
 EMISSÃO 29/11/2017 VALOR TOTAL 26.172,30 DESTINATÁRIO: MARTARELLO IND FERRO ACO LTDA - ROD RS 331 KM 03, 3095, DEMOLINER, 99700  
 DATA DO RECEBIMENTO  
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**ArcelorMittal Brasil S.A**  
 ROD BR 280, KM 11, S/N - MORRO GRANDE  
 89240-000 SAO FRANCISCO DO SUL - SC  
 FONE: (47) 3471-0688

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 000.049.930  
 SÉRIE 2  
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 4217 1117 4697 0101 0644 5500 2000 0499 3012 0859 3467

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora  
 342170151188128 29/11/2017 15:25:40

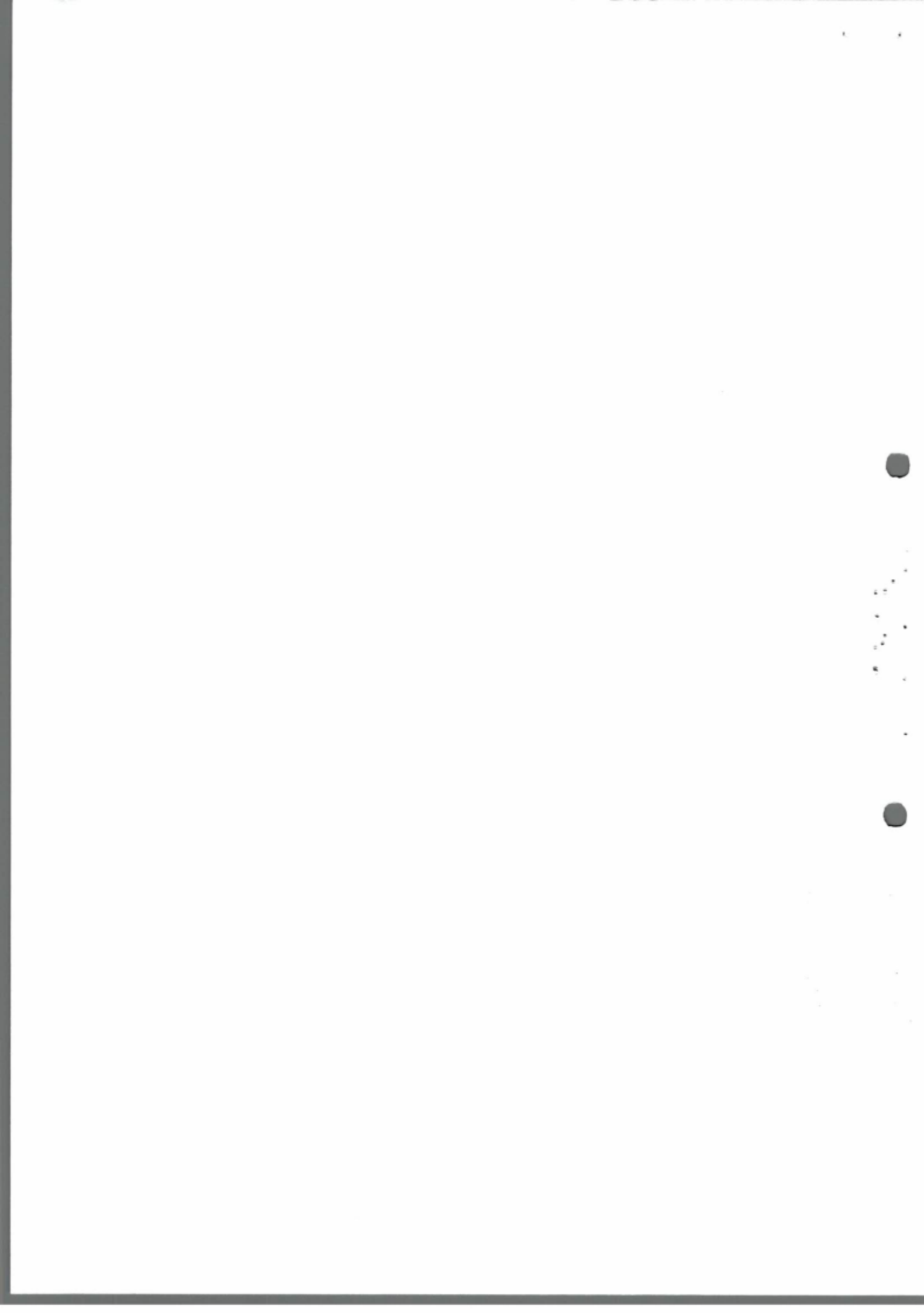
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 342170151188128 29/11/2017 15:25:40

CNPJ  
 17.469.701/0106-44

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento.		INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.633.025		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 17.469.701/0106-44	
NOME / RAZÃO SOCIAL MARTARELLO IND FERRO ACO LTDA		ENDEREÇO ROD RS 331 KM 03, 3095		BAIRRO / DISTRITO DEMOLINER		CEP 99700-970	
MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS		FONE / FAX (54) 3321-1218		INSCRIÇÃO ESTADUAL 039/0158232	
DATA DE EMISSÃO 29/11/2017		DATA DA SAÍDA 29/11/2017		HORA DA SAÍDA 15:25:30			
BASE CALC ICMS 24.926,00		VALOR ICMS 2.991,12		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 24.926,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 1.246,30	
TOTAL DA NOTA 26.172,30		PRETE POR CONTA 0-EMITENTE		MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO	
CÓDIGO DO PRODUTO		ESPECIE		MARCA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
000000000000010773		BGL 0.43 x 1200 ASTM A792 AZ150 MTL. 6a8t		Operacao Tributavel com Aliquota Basica de Pis/Cofins		UF	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
I						UF	
PESO BRUTO		PESO LIQUIDO		VALOR UNIT		VALOR TOTAL	
6.050,000		6.050,000		4,12		24.926,00	
CST		CFOP		UNID		VALOR ICMS	
0000		6101		KG		2.991,12	
NCMESH		CST		CFOP		VALOR IPI	
72106100		0000		6101		1.246,30	
ALIQ IPI		ALIQ ICMS		VALOR IPI		ALIQ IPI	
5		12		1.246,30		5	

**RESERVADO AO FISCO**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Atencao: Caso V.Sa. nao receba aviso para pagamento em rede bancaria, contactar0800 015 1221 ou atraves do e-mail: [arcelormittalci@arcelormittal.com.br](mailto:arcelormittalci@arcelormittal.com.br). A falta do aviso nao isenta a cobranca de juros. Acesso <http://nfe.arcelormittal.com.br> p/baixar o arquivo XML desta NF-e Operacao Tributavel com Aliquota Basica de Pis/Cofins D055 - Ordem de Vendas : 0548404792 ROD RS 331 KM 03 3095 - ERECHIM - DEMOLINER - RS. Acesso o site <http://www.arcelormittal.com.br> para acessar a Carga tributaria aproximada dos produtos por NCM de acordo com p 2o do art 1o da Lei no 12.741/2012, fonte IBPT





ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
ROD BR 280 KM 11 S N - MORRO GRANDE  
SÃO FRANCISCO DO SUL - SC CEP :89240-000

ArcelorMittal  
Distribuição

ARCELORMITTAL DISTRIBUIÇÃO - SÃO FRANCISCO DO SUL / SC

Enviado em: 04.01.2018

CLIENTE: 10360394 - MARTARELLO IND DE FERRO E ACO LTDA  
ENDEREÇO: ROD RS 331 KM 03 3095  
BAIRRO: DEMOLINER  
CNPJ/CPF 12.558.798/0001-70

SEGTO: Telhas e fechamentos  
CEP: 99700-970  
CIDADE: ERECHIM RS  
I.E/R.G: 0390158232

PESSOA DE CONTATO: 11313055  
NOME: Martarello XML  
TELEFONE: 5433211218  
FAX:  
E-MAIL: cadastros@alufer.ind.br

ORDEM DE VENDA	
Nº.	548475272
DT. EMISSÃO	04.01.2018
HORA	16:11:25

ENDEREÇO DE ENTREGA : 10360394

ROD RS 331 KM 03 3095 DEMOLINER ERECHIM RS 99700-970

ENDEREÇO COBRANÇA: 10360394

ROD RS 331 KM 03 3095 DEMOLINER ERECHIM RS 99700-970

PRAZO ENTREGA:07.01.2018 TERRITÓRIO:Erechim CANAL:20 Indústrias

DESCRIÇÃO	QTDE UNID	PESO (KG)	PR.UNIT (R\$)	IPI	Valor(R\$) ICMS_ST	TOTAL S/IPI (R\$)	TOTAL C/IPI (R\$)	TOTAL IPI+ST(R\$)	Ref.Pr.Unit (Kg)
<b>Setor de Atividade: 00 Planos</b>									
10772 - BGL 0,50 x 1200 ASTM A792 AZ150 MTL 6a8t	25.000	KG 25.000,00	4,17	5,00	0,00	104.250,00	109.462,50	109.462,50	0,00
10773 - BGL 0,43 x 1200 ASTM A792 AZ150 MTL 6a8t	25.000	KG 25.000,00	4,17	5,00	0,00	104.250,00	109.462,50	109.462,50	0,00
<b>Totais :</b>		50.000,00			0,00	208.500,00	218.925,00	218.925,00	

PARCEIRO PRINCIPAL: 1114931

PARCEIROS: 10583475, 10360394

**OBSERVAÇÕES :**

Texto Nota Fiscal/SUFRAMA

1

Observações para C.Q.

Texto OV Expedição/OE

PAGAMENTO: A Prazo - 30/40/50/60 dd

PARCELAS: 01 07/02/2018 54731,25  
02 19/02/2018 54731,25  
03 27/02/2018 54731,25

TIPO FRETE: CIF-Custo, seguro & frete-

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

BRUNO

RUDIMAR





ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
R ALCIDES LAZZARI - FORQUETA  
CAXIAS DO SUL - RS CEP :95115-020

ArcelorMittal  
Distribuição

ARCELORMITTAL DISTRIBUIÇÃO - CAXIAS DO SUL / RS

Enviado em: 22.08.2018 ÀS 11:24:16

CLIENTE: 10360394 - MIG IND COM PROD SIDERURGICOS LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA RS-331 3095 /KM 03  
BAIRRO: DEMOLINER  
CNPJ/CPF 12.558.798/0001-70

SEGTO: Dist Indústria  
CEP: 99704-750  
CIDADE: ERECHIM RS  
I.E./R.G: 0390158232

PESSOA DE CONTATO: 11434747  
NOME: Giombelli  
TELEFONE: 5433211218  
FAX:  
E-MAIL: giombelli@migacos.com.br

COTAÇÃO	
Nº.	534112167
DT. EMISSÃO	22.08.2018
HORA	11:23:03

ENDEREÇO DE ENTREGA : 10360394  
RODOVIA RS-331 3095 /KM 03 DEMOLINER ERECHIM RS 99704-750

ENDEREÇO COBRANÇA: 10360394  
RODOVIA RS-331 3095 /KM 03 DEMOLINER ERECHIM RS 99704-750

PRAZO ENTREGA:A combinar TERRITÓRIO: Erechim CANAL:20 Indústrias  
VALIDADE DA PROPOSTA: 23.08.2018

DESCRIÇÃO	QTDE UNID	PESO (KG)	PR.UNIT (R\$)	IPI	Valor(R\$) ICMS_ST	TOTAL S/IPI (R\$)	TOTAL C/IPI (R\$)	TOTAL IPI+ST(R\$)	Ref.Pr.Unit (Kg)
<b>Setor de Atividade: 00 Planos</b>									
10773 - * BGL 0,43 x 1200 ASTM A792 AZ150	25.000	KG 25.000,0	5,38	5,00	0,00	134.500,00	141.225,00		0,00
MTL 6a		00					141.225,00		
10772 - * BGL 0,50 x 1200 ASTM A792 AZ150	25.000	KG 25.000,0	5,38	5,00	0,00	134.500,00	141.225,00		0,00
MTL 6a		00					141.225,00		
(*) Quantidade disponível		50.000,00	KG 50.000,00		0,00	289.000,00	282.450,00	282.450,00	

PARCEIRO PRINCIPAL: 1114931  
PARCEIROS: 10583475, 10360394

**OBSERVAÇÕES:**

Favor confirmar disponibilidade de estoque com o vendedor ao confirmar o pedido.

Texto Nota Fiscal/SUFRAMA

Texto OV Expedição/OE

Observações para C.Q.

*BOBINA / Aço galvanizado -> CSN  
-> ALUZINC -> \_\_\_\_\_*

PAGAMENTO: A Prazo - 30/40/50/60 dd

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

PARCELAS: 01 01/10/2018 70612,50  
02 10/10/2018 70612,50  
03 22/10/2018 70612,50  
TIPO FRETE: CIF-Custo, seguro & frete-

BRUNO

RUDIMAR





HISTÓRICOS

- INPC

- IPCA

- DÓLAR

## SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,64	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,  
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

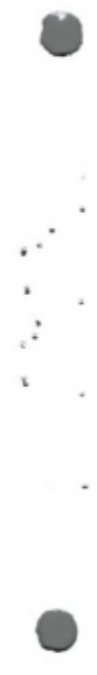


SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	1,14	1,74	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	1,01	1,79	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	1,05	1,93	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	1,85	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,63	1,65	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	0,71	1,77	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	1,89	2,60	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,00	2,64	2,94	4,48

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



# DÓLAR COMERCIAL

Escolha uma moeda v

Principal    Intraday    Histórico da moeda

Última negociação registrada:

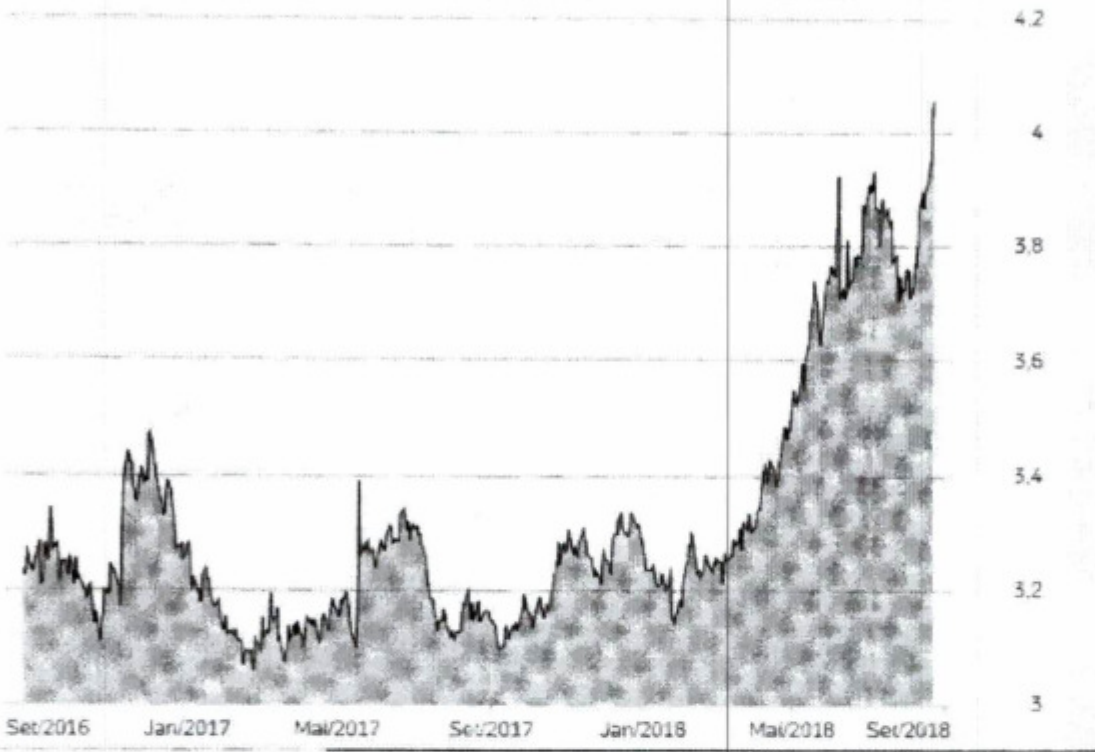
14:39

Horário	Compra	Venda	% Variação	Variação	Máximo	Mínimo
↑ 14:39	4,1030	4,1055	1,2230	0,0496	4,1048	4,0447

Período a ser consultado:

de 23/08/2016 a 23/08/2018

1D 1S 1M 3M 1A







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1144/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para  
utilização nos prédios da municipalidade

**VIGÊNCIA: 26/12/2017 A 25/12/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**MARTARELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO**

**CNPJ nº: 12.558.798/0001-70**

**FONE: (54) 3321-1218, (54) 3321-1329**

**RS 331 KM 03, 3095 CEP: 99704750 - BAIRRO: DEMOLINER**

**Erechim/RS**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1144/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2017 - Processo nº 939/2017**

Aos vinte e seis de dezembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 231/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/12/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MARTARELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO, sediada na RS 331 KM 03, 3095 - CEP: 99704750 - BAIRRO: DEMOLINER, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.558.798/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CLAUDIOMIR GIOMBELLI, portador do RG nº 2075690483 e do CPF nº 840.436.609-87.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
001	1	58976	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43mm, (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm, completa (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	3.750,00	33,33
001	2	58977	Telha termo/acústica de aluzinco 043mm, tipo sanduíche, (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm, (ponta/ponta), fornecido sob medida	Alufer	M2	1.500,00	53,48
001	3	58978	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 170º	Alufer	UN	300,00	13,37
001	4	58979	Cumeeira lisa 0,43mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 60 cm, ângulo mínimo 170º	Alufer	UN	300,00	14,33
001	5	58980	Parafuso auto brocante 12 x 4' entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	75,00	45,84
001	6	58981	Parafuso auto brocante 12 x ¾ entregue em embalagem com no mínimo 100 unidades	Parafor	PCT	75,00	13,85

**Valor total da Ata R\$ 217.994,25** (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Solicitantes, nos locais indicados na requisição de compra ou nota de empenho, no perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão.
- 3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos materiais e embalagens.
- 4.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 4.3. Os serviços serão solicitados através da emissão de REQUISIÇÃO DE COMPRAS e/ou NOTA DE EMPENHO, encaminhadas por e-mail, onde serão especificados os materiais/serviços, quantidade pretendida.
- 4.4. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve entregar o material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- 4.5. A contratada poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de serviços, consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados.
- 4.6. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 4.7. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.
- 4.8. Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

### **5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

#### **5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.5** – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria

**5.7.** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.24.00	000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.243.0801.6.067		000
1520	06.005	08.244.0801.1.026		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
2120	07.002	12.361.1201.2.042		103
2260	07.002	12.361.1201.2.043		104
2570	07.002	12.365.1201.2.044		000
2660	07.002	12.365.1201.2.045		000
2680				103
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3330	08.006	10.301.1001.1.023		000





3530	08.006	10.301.1001.2.036	342
3680	08.006	10.301.1001.2.037	000
4390	08.006	10.301.1001.2.067	000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	000
4900	09.002	20.606.2001.2.026	000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	000
5280	11.001	15.451.1502.2.021	507
5410	11.001	15.452.1502.2.024	000
5460	11.002	15.451.1502.1.005	000
5600	11.002	15.451.1502.1.019	000
5640	11.003	15.182.1503.2.019	515
5790	12.002	18.541.1801.2.065	000
6050	13.001	04.121.0405.2.015	000
6160	13.003	15.452.1501.2.013	509
6370	14.001	27.122.2701.2.011	000
6530	14.001	27.812.2701.2.012	000

**5.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Caberá ao Sr. **CLAUDIOMIR GIOMBELLI** portador do R.G. nº 2075690483 e inscrito no CPF/MF sob nº 840.436.609-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

**6.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.



**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



**11.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 231/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 231/2017**

**11.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO PEDRON**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **CLAUDIOMIR GIOMBELLI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro 2017.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
  
CONTRATANTE

MARTARELLO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE FERRO E AÇO  
DETENTORA DA ATA  
CLAUDIOMIR GIOMBELLI  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ITAMIR MONTEMEZZO





35

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO N.º 0920/2018

PROCESSO Nº : 7952/2018  
REQUERENTE : MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO**, protocolado em 27 de agosto de 2018, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 1144/2017, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro em 12% em relação aos itens:

- a) 1 – Telha termo-acústica de aluzinco, com preço aumentado de R\$ 33,33 para R\$ 37,33;
- b) 2 – Telha termo-acústica de aluzinco, tipo sanduíche, com preço aumentado de R\$ 53,48 para R\$ 59,90;
- c) 3 – Cumeeira, corte 50cm, com preço aumentado de R\$ 13,37 para R\$ 14,97;
- d) 4 – Cumeeira, corte 50cm, com preço aumentado de R\$ 14,33 para R\$ 16,05;
- e) 5 – Parafuso auto brocante 12 x 4', com preço aumentado de R\$ 45,84 para R\$ 51,33;
- f) 6 - Parafuso auto brocante 12 x 3/4, com preço aumentado de R\$ 13,85 para R\$ 15,50;

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, diante dos reajustes realizados pela CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, além de eventos econômicos no exterior, que provocaram alterações no preço da matéria prima dos produtos, causando prejuízo à Requerente.

Anexou notícias (fls. 12/16), Notas Fiscais (fls. 17/23), históricos do INPC, IPCA e da variação do dólar (fls. 24/27) e cópia da Ata n.º 1144/2017 (fls. 28/34).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida.*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO busca a revisão ou recomposição do preço dos itens 1 a 6, do lote 01 da Ata nº. 1144/2017.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

36

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

---

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após firmada a Ata de Registro de Preços nº 1144/2017, ou seja, a partir de janeiro de 2018, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais (fls. 17/23) sobre o alegado aumento, demonstrando que a elevação no valor do custo da matéria prima do produto foi de aproximadamente 30% no seu preço após a contratação com a municipalidade.

Ademais, as referidas Notas Fiscais são relativas apenas ao valor do quilo do aço utilizado na produção dos itens licitados, sendo que somente através de planilha demonstrativa de custos, acompanhada da documentação comprobatória, seria possível a aferição do percentual de aumento dos produtos nos valores atualmente praticados. Contudo, não houve comprovação por parte da empresa.

Em que pese o conhecimento geral de aumento constante no custo dos produtos derivados do aço, deixou a Requerente de comprovar que referido aumento lhe foi efetivamente repassado, pois não carrou aos autos Notas Fiscais dos produtos finais, presumindo-se que eventual prejuízo no caso concreto pode ser considerado como tolerável, já que diluídos diante de possível redução de custo de outros insumos.

CARLOS S. DE BARROS JÚNIOR¹¹ lembra que o "*contratante particular deve estar normalmente sujeito aos riscos do negócio que firmou*", pois as "*oscilações de preço e de material, as vicissitudes normais do contrato são o seu natural risco*". É o que se denomina "*a álea econômica ordinária*". A aceitação do preceito da imprevisão não decorreria da "*simples*

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ BARROS JÚNIOR, Carlos S. de. Contratos Administrativos. Saraiva. SP. 1986.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

37

*diminuição do lucro em expectativa", mas "quando a modificação, pelo seu vulto econômico, é para o particular intolerável e ruinosa".*

A álea normal, *"que implica um encargo previsível ou suportável, não autoriza a revisão contratual, uma vez que é risco comum que todo comerciante corre ao assumir uma obrigação".* Deve ser irrefutável *"a existência de tamanho ônus ao particular, que inviabilize a manutenção da relação contratual, sendo insuportável a ele arcar com os encargos decorrentes de tais fatos supervenientes"*<sup>12</sup> (g.n.)

A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, compete, por força de lei e do contrato, a quem se obrigou a adimpli-lo. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o Poder Público. O fato de constatar-se, no curso da execução do contrato, acréscimo no valor dos insumos, não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado.

A jurisprudência do TCU abaixo reproduzida segue nesta mesma toada:

*"Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU pretendeu a reanálise das contas do exercício de 1999 do Superior Tribunal Militar – STM, em face de irregularidades ocorridas no mesmo exercício e apuradas em sede de tomada de contas especial. A irregularidade consistira na antecipação de recursos a empresa contratada para a edificação de obra pública, sem a contraprestação dos serviços, resultando em prejuízo ao erário. No contraditório, a contratada alegou, para justificar a ausência de contraprestação, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preços evidenciada nas esquadrias de alumínio. Analisando o feito, a relatora destacou que "eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo" e que "a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço". No juízo da relatora, ainda que restasse comprovado o desequilíbrio contratual não haveria razão para a descontinuidade da contraprestação dos serviços: "a solução legalmente possível para a suposta falta de equidade seria a repactuação da avença, e não a inexecução de atividades que já haviam sido pagas". Nesse passo, concluiu pela não comprovação do desequilíbrio, especialmente em face das repactuações ocorridas. Em decorrência, o Plenário acolheu a proposta da relatora no sentido de que as contas de um responsável fossem julgadas irregulares, com a imputação de débito solidário com a empresa contratada, e as contas dos demais responsáveis julgadas regulares com ressalvas". (Acórdão 1466/2013-Plenário, TC 006.010/2000-4, relatora Ministra Ana Arraes, 12.6.2013) (g.n.)*

A Teoria da Imprevisão tem caráter excepcional e extraordinário, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva.

A revisão contratual é possível, portanto, quando houver fato imprevisível e excepcional, estranho à vontade das partes, inevitável e que traga evidente desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, permitindo o novo ajustamento às circunstâncias supervenientes. A elevação dos insumos é fato previsível, usual e geralmente ocorre em

<sup>12</sup> SANTOS, José Adão Figueiredo dos. Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo. ILC - Informativo de Licitações e Contratos - 89. 2001.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

proporção suportável. Logo, não está autorizada a revisão da ata de registro de preços no presente feito, com a incidência da cláusula “*rebus sic stantibus*”.

Assim, o prejuízo tolerável, embora inesperado, não configura hipótese para a ocorrência da revisão do contrato, nem tampouco aqueles fatos que pudessem razoavelmente ser previstos, verificando-se ausentes os pressupostos de onerosidade excessiva, imprevisibilidade e excepcionalidade.

Dessa forma, apesar da tentativa da Requerente em demonstrar majoração no seu custo para a entrega dos produtos, mostra-se desproporcional ao restante do mercado o aumento de aproximadamente 12% sobre o valor registrado com a municipalidade, o que configura evidente desvantajosidade na contratação, tendo em vista que não há a obrigatoriedade da Administração em contratar os detentores das respectivas Atas, conforme autorizado pelo art. 15, § 4º,<sup>13</sup> da Lei nº. 8.666/93.

Ressalte-se que eventual inadimplemento a Ata de Registro de Preços nº 833/2017 por parte da contratada acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima da ata firmada pelas partes, das quais se destacam a multa e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido em procedimento próprio.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017 (Pregão Presencial nº. 231/2017), formulado pela empresa **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO** em razão da não comprovação do aumento alegado, sugerindo-se que os autos sejam arquivados.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>14</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de setembro de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>13</sup> “§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

<sup>14</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



38

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 409/2018

PROCESSO N.º : 7952/2018  
REQUERENTE : MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1144/2017 – PREGÃO N.º 231/2017  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS DE ALU-  
ZINCO E CUMEEIRAS (...)  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 1144/2017, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, matérias da imprensa, tabelas, planilhas, documentos pessoais, fotocópia da ata de registro de preços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0920/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 409/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROCESSO Nº. 7952/2018**

**MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO**, já devidamente qualificada, nos autos do processo acima epigrafado, por suas procuradoras, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

do despacho nº. 409/2018 proferido no Processo em epígrafe, que trata do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato entabulado entre as partes.

**I - SÍNTESE FÁTICA**

Em 26/12/2017 o Município Requerido por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/12/2017, registrou os preços da empresa Requerente, que teve sua proposta classificada em primeiro lugar, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1144/2017 com validade de 12 meses (Cláusula Segunda, item 2.1), no valor de R\$ 217.994,25, para o fornecimento dos produtos descritos no item 1.2., da Cláusula Primeira.

3

**ERECHIM - RS**

Rua Augusto Stephanus, nº. 226,  
Fone: (54) 3522-7377

**GAURAMA - RS**

Rua Ver. J. Armindo Moran, nº. 09, sl 21  
Fone: (54) 3391-1740

**SÃO VALENTIM - RS**

Av. Castelo Branco, nº. 712,  
Fone: (54) 3373-1047

**VIADUTOS - RS**

Av. Independência, nº. 550,  
Fone: (54) 3395-1142



Entretanto, no decorrer do ano de 2018, ocorreram fatos supervenientes e imprevisíveis que acarretaram o desequilíbrio contratual e a necessidade de alteração do contrato, em virtude do aumento do preço da matéria prima dos produtos a serem fornecidos.

Diante do aumento excessivo e imprevisível, a Requerente verificou ser impossível manter o preço ofertado para o fornecimento dos produtos, conforme registrado na Ata nº. 1144/2017.

Desta forma, em 27 de agosto de 2018, a Requerente encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal, Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, relatando os fatos supervenientes e imprevisíveis que ocorreram após o Pregão realizado em 14/12/2017, a fim de comprovar o desequilíbrio contratual e a necessidade de alteração do contrato, para que seja readequado/reajustado os preços registrados na Ata de Preços nº. 1144/2017, com a majoração dos preços/valores no percentual de 12% (doze por cento).

Juntou documentos para comprovar os fatos alegados.

Informou que o próprio Edital que regulou o Pregão 231/2017, prevê nos itens 17.2 e 20.3 a possibilidade de alteração contratual, ou se for o caso poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, bem como a municipalidade pode optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório, conforme dispõe o Art. 10 e o §2º do art. 13 do Decreto Municipal 176/2007.

Ocorre que, o Parecer Jurídico nº. 0920/2018 foi pelo indeferimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 409/2017, por ausência de prova do aumento alegado, o qual foi acolhido pelo Sr. Prefeito Municipal Cleber Fontana, que indeferiu o pedido formulado pela Requerente através do Despacho nº. 409/2018.

**II - DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO:**

No parecer jurídico nº. 0920/2018 emitido pela Ilma. Senhora procuradora do município, essa justificou o indeferimento do pedido em razão da **não apresentação de planilha demonstrativa de custos para aferição do percentual**





**de aumento dos produtos nos valores atualmente praticados.**

Fundamentou ainda que a empresa Requerente deixou de comprovar que o aumento lhe foi efetivamente repassado, pois **não teria carreado aos autos Notas Fiscais dos produtos finais**, nos seguintes termos:

[...]

*"Ademais, as referidas Notas Fiscais são relativas apenas ao valor do quilo do aço utilizado na produção dos itens licitados, sendo que somente através de planilha demonstrativa de custos, acompanhada da documentação comprobatória, seria possível a aferição do percentual de aumento dos produtos nos valores atualmente praticados. Contudo não houve comprovação por parte da empresa;*

*Em que pese o conhecimento geral de aumento constante no custo dos produtos derivados do aço, deixou a Requerente de comprovar que referido aumento lhe foi efetivamente repassado, pois não carrou aos autos Notas Fiscais dos produtos finais, presumindo-se que eventual prejuízo no caso concreto pode ser considerado como tolerável, já que diluídos diante de possível redução de custo de outros insumos.*

[...]

*Assim, o prejuízo tolerável, embora inesperado, não configura hipótese para a ocorrência da revisão do contrato, nem tampouco aqueles fatos que pudessem razoavelmente ser previstos, verificando-se ausentes os pressupostos de onerosidade excessiva, imprevisibilidade e excepcionalidade.*

*Dessa forma, apesar da tentativa da Requerente em demonstrar majoração no seu custo para a entrega dos produtos, mostra-se desproporcional ao restante do mercado o aumento de aproximadamente 12% sobre o valor registrado com a municipalidade, o que configura evidente desvantajosidade na contratação, tendo em vista que não há a obrigatoriedade da Administração em contratar os detentores das respectivas Atas, conforme autorizado pelo art. 15, §4º, 13 da Lei 8.666/93.*

[...]

*ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei nº. 8.666/1993, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017 (Pregão Presencial nº. 231/2017), formulado pela empresa MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO em razão da não comprovação do aumento alegado, sugerindo-se que os*

8



*autos sejam arquivados."*

Necessário assim, fazer algumas considerações e juntar os documentos entendidos como indispensáveis pela municipalidade para que seja reconsiderada a decisão e deferido o pedido.

A parte Requerente não juntou aos autos Notas Fiscais dos produtos finais porque na data da apresentação do pedido (23/08/2018) ainda não tinha feito pedido nem compra de matéria prima com os novos valores, pois possuía material em estoque.

A empresa Requerente utilizou a matéria prima em estoque para entrega dos pedidos, inclusive para entrega dos pedidos desta municipalidade nas datas de 12/09, 13/09, 15/09 nos valores fixados na ata, conforme comprovam as notas fiscais em anexo.

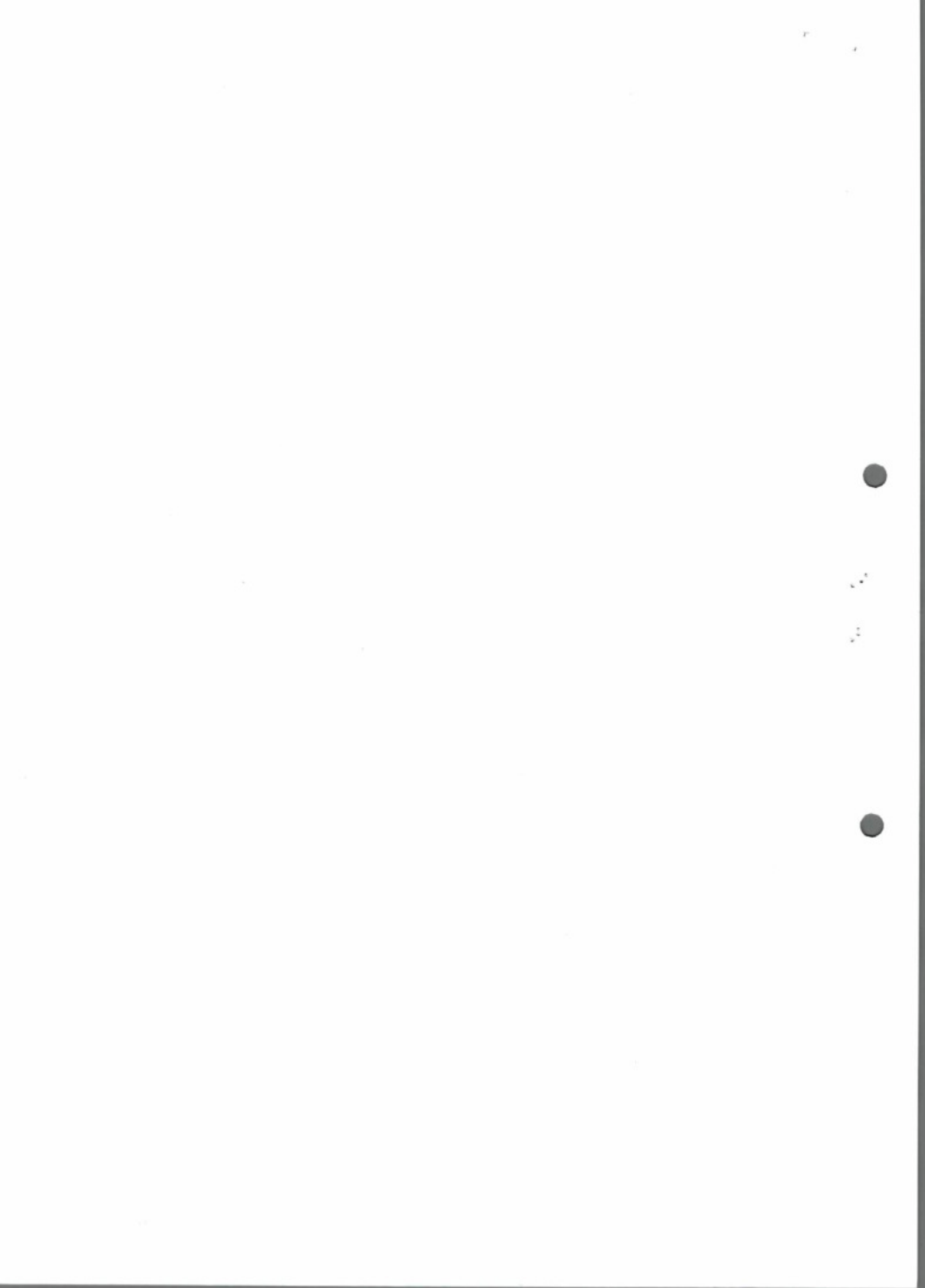
Assim, por não ter repassado o custo para os consumidores em razão de possuir matéria prima em estoque, que a parte Requerente não apresentou a referida prova na época.

A empresa Requerente fez pedido de matéria prima na data de 14/09/2018, conforme comprova a nota fiscal em anexo, a partir de quando começou a repassar o novo custo aos consumidores.

Ocorre que até o momento a Requerente não efetuou venda de nenhum produto idêntico aos fornecidos a esta municipalidade para juntar nota fiscal aos autos e comprovar o aumento no valor repassado a outros consumidores, por essa razão, apresenta nesse momento, nota fiscal de compra, planilha de custos e comprovante de aumento de outras matérias primas a fim de comprovar, de forma insofismável a essa municipalidade o aumento abrupto e imprevisível do preço que torna a obrigação impossível de ser cumprida sem que haja o reequilíbrio contratual!

Conforme comprovam as planilhas demonstrativas de custos em anexo, as matérias primas que compõe os preços dos produtos contratados por esta municipalidade são: *Bobina de Aço Galvalume 0,43mm, EPS 30mm, Adesivo Killing, Mão de obra, Transporte (Custo entrega), PIS/COFINS e ICMS.*

8





Todos apresentaram aumento desde novembro/2017 até a presente data, conforme comprovam as notas fiscais em anexo.

A bobina de aço galvalume aumentou 26,70% de novembro/2017 até setembro/2018 (9 meses), custava R\$ 4,12 (NF 049.930) e passou a custar R\$ 5,22 (NF 089.145), enquanto que o aumento nos anos anteriores foram de 9,17%, 14,2% e 2,5%.

O EPS (isopor) aumentou em 29,58% de R\$ 11,19 (NF 012.941) para R\$ 14,50 (NF 016.200).

O Adesivo aumentou em 5,99%, ou seja, de R\$ 166,48 (NF 677.440) para R\$ 176,45 (NF 746.024).

A Mão de Obra teve aumento de 2,3% conforme comprova o acordo coletivo da categoria em anexo.

O preço do frete aumentou de R\$ 76,43% por tonelada para R\$ 91,79 por tonelada, conforme comprovam as NF nº. 337.657 e 3737.186, totalizando aumento de 20,10% do custo do transporte/frete.

O custo com PIS, COFINS e ICMS aumentam uma vez que a base de cálculo é maior.

O cento do parafuso que custava R\$ 35,00 em agosto de 2017 passou a custar R\$ 48,20 em agosto 2018, totalizando um aumento de 37,71% apenas no preço do parafuso, tamanho absurdo que decorre também do aumento imprevisível do AÇO!

Assim, resta comprovado que além do Aço, todos os outros componentes do custo dos produtos a serem entregues a essa municipalidade também sofreram aumento em menos de um ano!

Veja-se através da tabela abaixo e das planilhas em anexo, demonstrativas do custo de cada produto, que o valor de 12% (doze por cento) postulado de aumento no preço pela Requerente é muito inferior ao percentual de

3



aumento no custo do aço e também de outras matérias primas sofridos pela empresa Requerente nesses últimos 10 meses.

<b>Produto</b>	<b>Custo em dezembro /2017</b>	<b>Preço contratado/fixado em Ata</b>	<b>Custo em outubro 2018</b>	<b>Prejuízo empresa Requerente</b>	<b>Preço após aumento de 12%</b>
Telha Sanduíche 0,43mm + EPS colado	R\$ 30,00	R\$ 33,33 (lucro 10,11%)	R\$ 34,88	<b>4,65%</b>	R\$ 37,33 (lucro 7,02%)
Telha Sanduíche 0,43mm + EPS colado + telha 0,43mm	R\$ 50,16	R\$ 53,48 (lucro 6,62%)	R\$ 57,84	<b>8,21%</b>	R\$ 59,90 (lucro 3,56%)
Cumeeira 0,43mm	R\$ 12,99	R\$ 13,37 (lucro 2,93%)	R\$ 14,92	<b>11,59%</b>	R\$ 14,97 (lucro 0,37%)
Parafuso de 12x4' (fixação da telha com EPS)	R\$ 39,74	R\$ 45,84 (lucro 15,35%)	R\$ 52,49	<b>14,51%</b>	R\$ 51,34 (Prejuízo -2,19%)

Veja-se que houve o aumento excessivo e imprevisível no preço do aço (que também acarretou no aumento excessivo no preço do parafuso), sendo que o custo final não foi reequilibrado por que as outras matérias primas também tiveram aumento em seu valor!

Resta comprovado que a empresa Requerente não está pretendendo o enriquecimento ilícito ou obter vantagem da contratação com essa municipalidade, apenas busca o reequilíbrio contratual de modo que os valores auferidos com a venda do produto paguem seu custo, sem deixar a empresa com prejuízos que a levarão a falência caso tenha que cumprir o contrato.

Veja Imo. Sr. Prefeito que o aumento pretendido sequer repõe a margem de lucro inicialmente contratada. Em alguns dos produtos a parte Requerente terá margem de 0,38% e outros continuará amargando com prejuízo.

Caso o pedido seja indeferido, por fatos imprevisíveis e alheios a sua vontade, devidamente comprovados no processo, a parte Requerente não terá como cumprir com o contrato, sob risco de causar danos irreparáveis a sua empresa, quiçá leva-la a falência diante do alto volume do negócio e baixíssima margem de lucro, conforme visto por Vossa Senhoria com a documentação anexa.

3

O deferimento do pedido de aumento dos preços fixados na ata em 12% é imperioso para que a empresa Requerente consiga honrar com a obrigação assumida perante esta municipalidade, pelo que espera seja reconsiderada a decisão e deferido o pedido!

### III - REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento do presente pedido de reconsideração com os documentos que o acompanham, para aqui, reiterar os termos do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato objeto do processo nº. 7952/2018, para o fim de:

a) Reconsiderar a decisão proferida no despacho nº. 409/2018 e, deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017 com majoração dos preços/valores no percentual de 12% (doze por cento);

b) Sucessivamente, caso este Nobre Prefeito entenda pelo indeferimento do pedido, requer o cancelamento do registro de preços e da Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017, conforme disposto no item 8.3, isentando a parte Requerente das penalidades previstas na Ata, no Edital e na lei, tendo em vista que o cumprimento da obrigação se tornou impossível diante do aumento excepcional e exagerado do aço em razão de fato imprevisível devidamente comprovado do processo.

Pede e espera deferimento.

Erechim, 09 de outubro de 2018.

Iane Maria Breda  
OAB/RS 62.960



Luana Breda Betella  
OAB/RS 90.691

NOTAS FISCAIS PRODUTOS  
ENTREGUES PARA O MUNICÍPIO  
APÓS O PEDIDO DE  
REEQUILÍBRIO CONTRATUAL





NF-e	Nº 000.009.882	DATA: 13/09/2018 - VALOR: 1.146,00
	Série 001	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

<p>RECEBEMOS DE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO</p>		<p>DATA DE RECEBIMENTO</p>	
<p>CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p>RESERVADO AO FISCO</p>	

<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p>		<p>CHAVE DE ACESSO 4318 0912 5587 9800 0170 5500 1000 0098 8210 0009 9499</p>	
<p>0 - ENTRADA 1 - SAIDA</p>		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe-fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>	
<p>Nº 000.009.882 Série 001 Folha 1 / 1</p>		<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180164506744 - 13/09/2018 15:06:19</p>	
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390158232</p>		<p>INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 12.558.798/0001-70</p>	
<p>NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCAD. ADQ.-RECEB. TERCEIROS DEST.A NAO CONTRIBUINTE</p>		<p>DATA DA EMISSÃO 13/09/2018</p>	
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO</p>		<p>CEP 77.816.510/0001-66</p>	
<p>ENDEREÇO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO FRANCISCO BELTRAO</p>		<p>DATA DA SAÍDA/ENTRADA 13/09/2018</p>	
<p>MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO</p>		<p>HORA DA SAÍDA 15:05:45</p>	
<p>Dup.: 003 - 12/10/2018 - 1.146,00</p>		<p>UF INSCRIÇÃO ESTADUAL PR</p>	
<p>FONE/FAX (46)3520-2121</p>		<p>UF INSCRIÇÃO ESTADUAL PR</p>	

<p>RAZÃO SOCIAL MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>VALOR DO ICMs SUBSTITUIÇÃO 0,00</p>	
<p>ENDEREÇO RS 331 KM 03</p>		<p>VALOR APROX. DOS TRIB. (IBPT) 418,86</p>	
<p>QUANTIDADE 25</p>		<p>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.146,00</p>	
<p>ESPECÍE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>VALOR TOTAL DA NOTA 1.146,00</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>VALOR DO ICMs 137,52</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>DESCONTO 0,00</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>FRETE POR CONTA 0 - EMIENTE</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>CÓDIGO ANTT 0 - EMIENTE</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>PLACA DO VEÍCULO/UF 0,00</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>UF INSCRIÇÃO ESTADUAL RS</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>RS 0390158232</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>PESO BRUTO 0,250</p>	
<p>ESPÉCIE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</p>		<p>PESO LÍQUIDO 0,250</p>	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMs	VALOR ICMs	BASE CALC. ICMs ST	VALOR ICMs ST	VALOR IPI	ALIQ IPI	ALIQ ICMs
00772	PF FIXAÇÃO TERÇA DE MADEIRA 12 X 4" ZN (25 PCT)	73181400	000	6108	CENT	25,000	45,84000	1.146,00	0,00	1.146,00	137,52	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p>																
<p>ICMS DIFAL Estado de Origem 60%: R\$ ICMS DIFAL Estado de Destino 40%: R\$ CONFORME ORDEM DE COMPRA 18447/2018 EMITIDO EM 20/08/2018 - REQUISIÇÃO Nº 13392 - REQ. COMPRA Nº 128881 - CONTRATO Nº 11442017. LOCAL DE ENTREGA: CMEI PEQUENO PRINCEPE - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO Sicredi Agência 0217 C/C 19546-4 E OU Banco do Brasil Agência 4251-X C/C 24391-4 - EM NOME MIG IND. COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - CNPJ 12.558.798/0001-70.</p>																
<p>Valores totais do ICMs Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 55.01 + FCP R\$ 0.00; DIFAL da UF Origem R\$ 13.75.</p>																



MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
 pcpgigacos.com.br  
 RODOVIA RS 331 KM 03-CAA POSTAL 24, 3695 - DEMOLINER  
 CEP: 99704-750 - ERECHIM/RS - (54)3321-1218

**NF-e** Nº 000.009.892 Série 001

RECEBEMOS DE MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA: 15/09/2018 - VALOR: 11.774,05

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

DATA DE RECEBIMENTO

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTADO	BASE CALC. IOMS	VALOR IOMS	VALOR IONS ST	BASE CALC. IONS ST	VALOR IONS ST	VALOR IPI	ALIQ IPI	ALIQ IONS
00757	TELHA TERMO ACUSTICO DE ALUZINCO TP40 0,43MM (TELHA METALICA +EPS) COM EPS COLADO 30MM (PONTA A PONTA) - (45 PCS X 6850MM; 85 PCS X 3560MM)	72169100	000	6107	MT	325,750	33,33000	10.857,25	0,00	10.857,25	1.302,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00
00772	PF FIXACAO TERCA DE MADEIRA 12 X 4" ZN	73181400	000	6108	CENT	13,000	45,84000	595,02	0,00	595,02	71,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00
00783	CUMEIRA 0,43MM TP40 (24PCS)	73089090	000	6107	PC	24,000	13,37000	320,88	0,00	320,88	38,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00

**DADOS DOS PRODUTOS**

RAZAO SOCIAL: MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ENDERECO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

MUNICIPIO: FRANCISCO BELTRAO

INS. ESTADUAL: 0390158232

CEP: 77.816.510/0001-66

DATA DA EMISSAO: 15/09/2018

DATA DA SAIDA/ENTRADA: 15/09/2018

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85601-030

HORA DA SAIDA

TRANSP. E VOLUMES: RS 331 KM 03

ESPECIE: 363

MARCA

NUMERAÇÃO: ERECHIM

MUNICIPIO: ERECHIM

PRETO BRUTO: 1.352,155

PESO LIQUIDO: 1.335,868

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 000.009.892

Série 001

Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO: 4318 0912 5587 9800 0170 5500 1000 0098 9210 0009 9606

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora: www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143180165964760 - 15/09/2018 15:47:41

INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 0390158232

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0390158232


INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85601-030

FONE/FAX: (46) 3520-2121

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85601-030

HORA DA SAIDA



MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

pc@pfigacos.com.br

RODOVIA RS 331 KM 03-CXA POSTAL 24, 3095 - DEMOLINER

CEP: 99704-750 - ERECHIM/RS - (54)3321-1218

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS DIFAL Estado de Origem 80% - ICMS DIFAL Estado de Destino 20% - XPL desta DANFE poderá ser baixado através do site <http://www.nfe.fazenda.gov.br> - A DESCARGA DO MATERIAL É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. Não havendo boleto em anexo, solicitar 2a via até as 12:00 do vencimento, no email [financeiro@figacos.com.br](mailto:financeiro@figacos.com.br) ou fones: 54-3321-1218 ou 3321-1468. Depósito em Conta não quite boleto. Em caso de atraso será cobrado juros de 4% ao mês acrescido de outras despesas de cobrança. Só serão aceitas reclamações de Riscos, Anasados, Oxidação, Divergências na Quant. de Peças, Peso ou Espessura no ATO DA ENTREGA. Em caso de devolução, não aceitamos itens já processados por Ex: pintados, soldados ou perfurados. Marcadoria deverá ser armazenada em local protegido de chuva e umidade. LOCAL DE ENTREGA: CMEI ARCO TRIS - RUA NITEROI - BALNEIO ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR. EMPENHO Nº 18446/2018 EMTLDO EM 20/08/2018 REQ. 13396 REQ.COMPRIA Nº 120805 CONTRATO 1144/2017. DEPOSITO SE DARA POR MEIO DE DEPOSITO BANCARIO EM ATÉ 30 DIAS EMISSAO NOTA FISCAL. CONTA PARA DEPOSITO BANCO SICREDI AG 0217 C/C 19546-4 OU BANCO DO BRASIL AG 4251-X C/C 24391-4 -

MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA CNPJ 12.558.798/0001-70

Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 565,16 + FCP R\$ 0,00; DIFAL da UF Origem R\$ 141,29.

NF-e	Recebemos de MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
	DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA**  
 pcj@sigas.com.br  
 RODOVIA RS 331 KM 03-CM POSTAL 24, 3095 - DEMOLINER  
 CEP: 99784-750 - ERECHIM/RS - (54)3321-1218

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº 000.009.893  
 Série 001  
 Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
 4318 0912 5587 3800 0170 5500 1000 0098 9310 0009 9611

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 143180165965946 - 15/09/2018 15:52:23

INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO (CNPJ)  
 12.558.798/0001-70

DATA DA EMISSÃO  
 15/09/2018

CEP  
 77.816.510/0001-66

HORA DA SAÍDA  
 85601-030

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA PRODUCO DO ESTABELECIEMTO, DEST. A NAO CONTRIBUINTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390158232	
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO		FONE/FAK (46)3520-2121 PR	
ENDEREÇO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO FRANCISCO BELTRAO		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL RS 0390158232	
DUP.: 001 - 15/10/2018 - 27.419,65		PESO BRUTO 3.357,630	
RAZÃO SOCIAL MIG IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	MUNICIPIO ERECHIM	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390158232
ENDEREÇO RS 331 KM 03	MARCA	PESO LÍQUIDO 3.319,470	
QUANTIDADE 910	ESPECIE 910		

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR APROX. DOS TRIB. (1BPT)	8.508,49	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	27.419,65
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	27.419,65
FRETE POR CONTA	0,00	CÓDIGO ANTT		CNPJ	
MUNICIPIO		PLACA DO VEÍCULO		UF	
ERECHIM		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
NUMERAÇÃO		RS			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00757	TELHA TERMO ACUSTICA DE ALUZINCO TP40 0,43MM (TELHA METALICA + EPS) COM EPS COLADO 30MM (PONTA A POSTA) (66 PCS X 3400MM ; 70 PC X 2900MM; 70 PC X 3900MM ; 07 PC X 2800MM ; 18 PC X 2400MM)	72169100	000	6107	MT	763,200	33,33000	25.437,46	0,00	25.437,46	3.052,50	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00
00783	CUMEIRA 0,43MM TP40 (112 PCS)	73089050	000	6107	PC	112,000	13,37000	1.497,44	0,00	1.497,44	179,60	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00
00772	PF FIXAÇÃO TERÇA DE MADEIRA 12 X 3/4" ZN	73181400	000	6107	CENT	35,000	13,85000	484,75	0,00	484,75	58,17	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 ICMs DIFAL Estado de origem 88% - ICMs DIFAL Estado de Destino 20% - XML desta DANFE poderá ser baixado através do site <http://www.nfe.fazenda.gov.br> - A DESCARGA DO MATERIAL É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. Não havendo boleto em anexo, solicitar 2a via até as 12:00 do vencimento, no email [financeiro@sigas.com.br](mailto:financeiro@sigas.com.br) ou fones: 54-3321-1218 ou 3321-1468. Depósito em Conta não quite boleto. Em caso de atraso será cobrado juros de 4% ao mês acrescido de outras despesas de cobrança. Só serão aceitas reclamações de Riscos, Amassados, Oxidação, Divergências na Quant. de Peças, Peso ou Espessura no ATO DA ENTREGA. Em caso de devolução, não aceitamos itens já processados por Esi: pintados, soldados ou perfurados. Mercadoria deverá ser armazenada em local protegido de chuva e umidade. LOCAL DE ENTREGA: CREI PEQUENO PRINCEPE R. São Marcos, 123 - Canga, Francisco Beltrão - PR. 85604-160 Telefone: (46) 3524-4450. NOTA DE EMPENHO Nº 18444/2018 EMLITDO Nº 18444/2018 REQUISIÇÃO Nº 13418 REQ. COMPRA 120827 PAGAMENTO POR MEIO DE DEPOSITO BANCARIO EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF NA CONTA BANCO SICREDI AG 0217 C/C 195446-4 OU BANCO DO BRASIL AG 4251-X C/C 24.391-4 -MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA CNPJ: 12.558.798/0001-70  
 Valores totais do ICMs Interestadual: DIFAL da UF destino RS 1.316,14 + FCP R\$ 0,00; DIFAL da UF Origem R\$ 329,04.

**DADOS ADICIONAIS**  
 RESERVADO AO FISCO



**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

000.242.238  
SÉRIE 0  
FOLHA 1/1

**COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL**  
R. JOAO GOULART, 121 - SAO LUIS  
92420-530 CANOAS - RS  
FONE: (51) 2125-8680

CHAVE DE ACESSO  
4315 0133 0427 3000 2824 5500 0000 2422 3819 2710 8786

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143150016560553 29/01/2015 14:54:04

CNPJ  
33.042.730/0028-24

CNPJ / CPF  
12.558.798/0001-70

DATA DA EMISSAO  
29/01/2015

DATA DA SAÍDA

BAIRRO / DISTRITO  
ATLANTICO

CEP  
99700-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
039/0158232

HORA DA SAÍDA

UF  
RS

FONE/FAX  
(49) 8403-8650

UF  
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

PESO BRUTO  
5.995,000

PESO LIQUIDO  
5.970,000

VALOR ICMS ST  
0,00

VALOR ICMS  
3.280,77

VALOR IPI  
0,00

VALOR TOTAL  
19.298,62

VALOR UNIT  
3.232,599665

VALOR TOTAL  
19.298,62

B.CÁLC ICMS  
19.298,62

VALOR ICMS IPI  
3.280,77

ALÍQ IPI  
17

ALÍQ ICMS IPI  
5

BASE CÁLC ICMS  
19.298,62

VALOR FRETE  
0,00

VALOR SEGURO  
0,00

VALOR DESCONTO  
0,00

BASE CÁLC ICMS ST  
0,00

OUTRAS DESP  
0,00

VALOR IPI  
964,93

TOTAL DOS PRODUTOS  
19.298,62

TOTAL DA NOTA  
20.263,55

NOME / RAZÃO SOCIAL  
ESTAPOTES TRANSPORTES RODOVIARIOS

ENDERECO  
RUA SALDANHA DA MATA 357 CASA 02

QUANTIDADE  
1

ESPECIE  
Bobina

MARCA

NUMERAÇÃO

CODIGO PRODUTO  
1BZGL1 CS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO  
FJT496 BOBINA DE ACO GALVALUME 0.00-4.74 0.430 MM I.200.00 MM ItemOV: 0010

CM/SH  
72104910

CST  
000

CFOP  
5102

UNID  
TO

QUANT  
5,97

VALOR UNIT  
3.232,599665

VALOR TOTAL  
19.298,62

B.CÁLC ICMS  
19.298,62

VALOR ICMS IPI  
3.280,77

ALÍQ IPI  
17

ALÍQ ICMS IPI  
5

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
\*REBOQUE: PLACA: KBH-8340 UF: RS  
PEDIDO: E-MAIL MARCAO CLIENTE: ENCOMENDA: 201050290 CLIENTE: 35445 COND. VENDA: CIF COND PAGAMENTO: PI-07  
D.D.L. VALOR/QUILLO: VIA TRANSPORTE: RODOVIARIO DT: 10714609 A DUPLICATA CORRESPONDENTE COM O MESMO  
VENCIMENTO E VALOR, TEM O MESMO NUMERO DA NFE DESTE DANFE. ENCARGOS MORATORIOS 0,1667 % DIA. VL  
EXTENSO: VINTE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS CARACTERISTICAS  
ADICIONAIS DO PRODUTO: ITEM OV: 0010 FJT496 ASTM A 792 CS-A - AZM150 - BRILHANTE - VALOR DO FRETE: R\$70 67,64  
TRIBUTOS CONFORME LEI 12.741/2012: R\$ 6.030,83 NUM.INT.NF: 0022182549 NUM.DOC.REF: 0011051422

RESERVADO AO FISCO

NF-e  
000.242.238  
SÉRIE 0

RECEBEMOS DE COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA  
AO LADO EMISSÃO 29/01/2015 VALOR TOTAL: 20.263,55 DESTINATARIO MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO - ESTRADA BR 153 LOTE  
RURAL 49 E 51, SN, ATLANTICO, 99700-000-ERECIM-RS

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDEDOR

DATA DO RECEBIMENTO



NOTAS FISCAIS COMPRA  
BOBINA DE AÇO GALVALUME

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITE**

**COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL**  
 R. JOAO GOULART, 121 - SAO LUIS  
 92420-530 CANOAS - RS  
 FONE: (51) 2125-8680

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

000.273.740  
**SÉRIE 0**  
**FOLHA 1/1**

CHAVE DE ACESSO  
 4315 1133 0427 3000 2824 5500 0000 2737 4019 9088 1687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 143150201729033 30/11/2015 20:19:20

CNPJ  
 33.042.730/0028-24

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Venda merc.adq.receb.de terceiros /

INSCRIÇÃO ESTADUAL 024/0389484

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF  
 12.558.798/0001-70

DATA DA EMISSÃO  
 30/11/2015

BAIRRO / DISTRITO  
 ATLANTICO

CEP  
 99700-000

UF  
 RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 039/0158232

FONE / FAX  
 (49) 8403-8650

0000273740 14/12/2015 50.607,64

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	8.193,61	BASE CÁLC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	48.197,75
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	2.409,89
TOTAL DA NOTA								50.607,64

NOME / RAZAO SOCIAL  
 MARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO

ENDEREÇO  
 ESTRADA BR 153 LOTE RURAL 49 E 51, SN

MUNICÍPIO  
 ERECHIM

UF  
 RS

PLACA DO VEICULO  
 IGI-1924

UF  
 RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 024/0462114

PESO BRUTO  
 13.755,000

PESO LIQUIDO  
 13.705,000

CODIGO	PRODUTO	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
IBZGLI CS	FMR303 BOBINA DE ACO GALVALUME 0,00-4,74 0,430 MM I.200,00 MM	0010	ItemOV: 0010		72104910	000	5102	TO	6,720	3.516,800595	23.632,90	23.632,90	4,017,59	1,181,65	17	5
IBZGLI CS	FMR304 BOBINA DE ACO GALVALUME 0,00-4,74 0,430 MM I.200,00 MM	0020	ItemOV: 0020		72104910	000	5102	TO	6,985	3.516,800286	24.564,85	24.564,85	4.176,02	1.228,24	17	5

NOME / RAZAO SOCIAL  
 TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA2

ENDEREÇO  
 RUA BERTO CIRIO 250

MUNICÍPIO  
 CANOAS

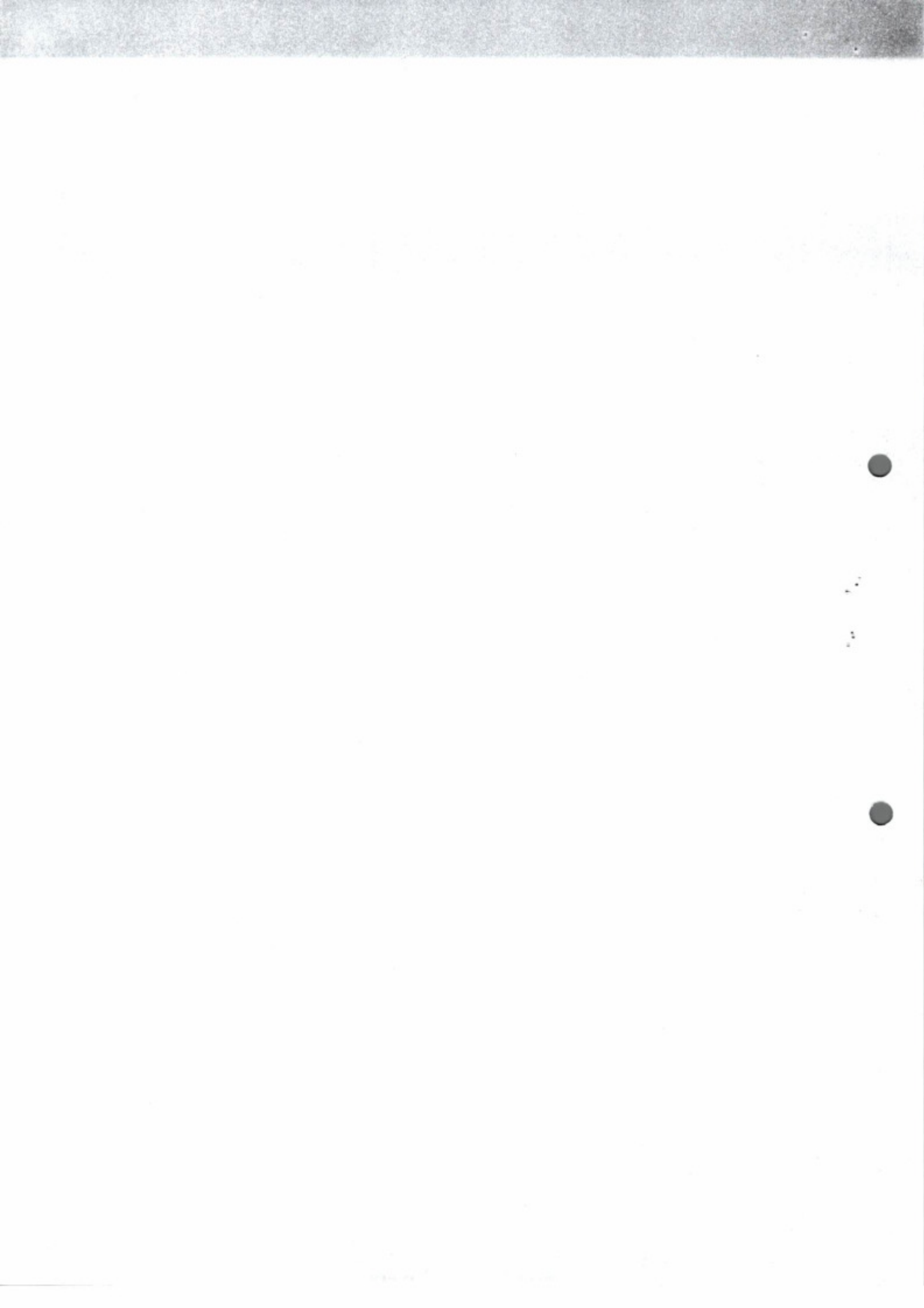
UF  
 RS

VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE	VAL. TRANSPORTE
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 \*REBOQUE: PLACA: IUD-8508 UF: RS  
 PEDIDO: 11/2015 MARCAÇÃO CLIENTE: ENCOMENDA: 201149443 CLIENTE: 35445 COND. VENDA: CIF COND. PAGAMENTO: PI-14  
 D.D.L. VALOR/QUILÔ: VIA TRANSPORTE: RODOVIÁRIO DT: 10770966 A DUPLICATA CORRESPONDENTE COM O MESMO  
 VENCIMENTO E VALOR, TEM O MESMO NUMERO DA NFE DESDE DANFE. ENCARGOS MORATORIOS 0,1667 % DIA. VL  
 EXTENSO: CINQUENTA MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS CARACTERISTICAS ADICIONAIS DO  
 PRODUTO: ITEM0V:0010 FMR303 ASTM A 792 CS-A - AZMI50 - BRILHANTE - ITEM0V:0020 FMR304 ASTM A 792 CS-A - AZMI50 -  
 BRILHANTE - VALOR DO FRETE: R\$10 67,64 TRIBUTOS CONFORME LEI 12.741/2012: R\$ 15.061,79 NUM.INT.NF: 0024096722  
 NUM.DOC.REF: 0011642107











<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>GERDAU ACOS LONGOS S/A</b> AV.SEN SALGADO FILHO, 422 - RIO DOS SINOS 93110-351 SAO LEOPOLDO - RS FONE: (51) 3323-5399		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b>  <b>000.089.145</b> <b>SÉRIE 0</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO 4318 0907 3587 6101 8530 5500 0000 0891 4513 1855 5220 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda producao do estabelecimento</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143180165154774 14/09/2018 10:52:04</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>124/0283706</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>07.358.761/0185-30</b>

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO SIDERURGICOS</b>		CNPJ / CPF <b>12.558.798/0001-70</b>	DATA DA EMISSÃO <b>14/09/2018</b>
ENDEREÇO <b>RODOVIA RS331, 3095</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>DEMOLINER</b>	CEP <b>99704-750</b>
MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>		UF <b>RS</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>039/0158232</b>
		PONE / FAX <b>(54) 6621-1218</b>	HORA DA SAÍDA <b>11:00:58</b>

<b>FATURA / DUPLICATA</b> 001 14/10/2018 13.904,27    002 29/10/2018 13.495,32    003 13/11/2018 13.495,31			
---	--	--	--

BASE CALC ICMS <b>38.947,52</b>	VALOR ICMS <b>7.010,55</b>	BASE CALC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>38.947,52</b>
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>1.947,38</b>
				TOTAL DA NOTA <b>40.894,90</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>RAPIDO DE TRANSPORTES TUBARAO EIREL</b>		FRETE POR CONTA <b>0-EMITENTE</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC <b>LZH-2962</b>	UF <b>RS</b>	CNPJ / CPF <b>86.447.562/0001-01</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA BERNARDINO SILVEIRA DE 815</b>		MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>		UF <b>RS</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>096/2046817</b>	
QUANTIDADE <b>1</b>	ESPÉCIE <b>VOL</b>	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>7.840,000</b>	PESO LÍQUIDO <b>7.840,000</b>	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	Q DO PRODUTO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000000000305000242	BOBINA AZ A792AZ150 0,43x1200	07891738494628	72104990	000	5101	KG	7.840	4,9677959184	38.947,52	38.947,52	7.010,55	1.947,38	18	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nao recebendo o boleto de cobranca bancaria ate o vencimento, favor acessar a pagina da Gerdau no endereço www.gerdau.com.br Em caso de atraso serao cobrados juros de 1 a.m. acrescidos de multa e reembolso de despesas de Cobranca. A DESCARGA DO MATERIAL E DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE EMPRESA CREDENCIADA NO PROGRAMA NF GAUCHA DOC17609650 REF9001715395 ORD6860729 DOC. Transp9992276 REF.ClienteCotacao 1408	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View Online | www.danfeview.com.br Gerado em 09/10/2018 às 07:31 pelo DANFE View | www.danfeview.com.br

RECEBEMOS DE GERDAU ACOS LONGOS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 14/09/2018 VALOR TOTAL: 40.894,90 DESTINATÁRIO: MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO SIDERURGICOS - RODOVIA RS331, 3095, DEMOLINER, 99704-750-ERECHIM-RS		<b>NF-e</b> <b>000.089.145</b> <b>SÉRIE 0</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NOTAS FISCAIS COMPRA  
ADESIVO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>Killing S.A. Tintas e Adesivos</b> AV 1o DE MARCO, 3430 - INDUSTRIAL 93320-428 NOVO HAMBURGO - RS FONE: (51) 3586-8100		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b>  <b>000.677.440</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO 4317 1091 6715 7800 0125 5500 1000 6774 4016 3753 0405 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda producao do Estabelecimento</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143170177293085 20/10/2017 11:15:27</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>086/0015220</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>91.671.578/0001-25</b>	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MATARELLO IND DE FERRO E ACO LTDA</b>				CNPJ / CPF <b>12.558.798/0001-70</b>	DATA DA EMISSÃO <b>20/10/2017</b>
ENDEREÇO <b>BR153, S/N</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>ATLANTICO</b>		CEP <b>99700-000</b>	
MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>		UF <b>RS</b>	FONE / FAX <b>(54) 3321-1218</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>039/0158232</b>	DATA DA SAÍDA 
FATURA / DUPLICATA <b>677440-01 27/10/2017 773,65</b>					

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE CÁLC ICMS <b>773,64</b>	VALOR ICMS <b>99,30</b>	BASE CÁLC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>773,65</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>	TOTAL DA NOTA <b>773,65</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MAIOLI TRANSPORTES EIRELI</b>			FRETE POR CONTA <b>0-EMITENTE</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC
ENDEREÇO <b>RAINERI PETRINI no.1881 - SANTO ANTONIO</b>			MUNICÍPIO <b>FARROUPILHA</b>		UF <b>RS</b>
QUANTIDADE <b>5</b>	ESPECIE <b>VOLUME</b>	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>74,214</b>	PESO LÍQUIDO <b>68,060</b>

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>												
= CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
KF6145ST/H18	ONU: 1133.3 - ADESIVO CONT LIQ INFLA./G.E II - KISAFIX PISTOLA 6145 ST - 14 kg	7891466451085	35069110	051	5101	H18	4	166,485	665,94	665,94	79,91	18
90SQ500/H18	ONU: 1268.3 - DESTILADO DE PETROLEO NE - SOLVENTE PARA TINTAS - 18 l	7891466355741	29011000	000	5101	H18	1	107,710	107,71	107,70	19,39	18

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DECLARO QUE O(OS) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQ. ACOND. P/ SUPTAR O(S) RISCO(S) NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGIME EM VIGOR. DIFERIMENTO PARCIAL ICMS WQUIV. A 66,6667% DA OPERAÇÃO - ICMS DIFERIDO EM 33,3333% CFME DECRETO No 43.641/05 Referencia fiscal: 100327087, Cliente: 000007056, Representante: 100911 Pedido(s): 010043891. O.C: , Valor PIS: 12,77, - Valor Cofins: 58,80. A partir de 02/05/2016, apos 10 dias de inadimplimento sera negatvado no Serasa.		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

RECEBEMOS DE Killing S.A. Tintas e Adesivos OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 20/10/2017 VALOR TOTAL: 773,65 DESTINATÁRIO MATARELLO IND DE FERRO E ACO LTDA - BR153, S/N, ATLANTICO, 99700-000-ERECHIM-RS		<b>NF-e</b> <b>000.677.440</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REZA DA OPERAÇÃO  
 la producao do Estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 143180177947151 - 04/10/2018 08:45:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL 015220 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF  
 91.671.578/0001-25

INATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL  
 TARELLO IND DE FERRO E ACO LTDA

CNPJ/CPF/Estrangeiro 12.558.798/0001-70 DATA DE EMISSÃO 04/10/2018

RECO 53, S/N BAIRRO/DISTRITO ATLANTICO CEP 99.700-000 DATA DE SAÍDA-ENTRADA 04/10/2018

TIPO CHIM FONE FAX (54)3321-1218 UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390158232 HORA DE SAÍDA 08:45:07

RA/DUPLICATA

FORMA DE PAGAMENTO: NÚMERO DA FATURA VALOR ORIGINAL DESCONTO VALOR LÍQUIDO  
 Pagamento à Prazo FAT13374070 2.088,74 0,00 2.088,74

CATAS  
 Data: 001 Vencimento: 09/10/2018 Valor: 2.088,74

TÍTULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO DO IPI VALOR DO ICMS ST VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
 2.084,18 263,79 0,00 0,00 2.084,17

VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 4,57 VALOR TOTAL DA NF-e 2.088,74

SPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL  
 MORE TRANSP E COM LTDA

FRETE POR CONTA 0 - Remetente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ/CPF  
 90.394.107/0010-45

ENDEREÇO  
 FREDERICO A RITTER no.2540 - CACHOEIRINHA CACHOEIRINHA RS INSCRIÇÃO ESTADUAL 1770101206

MUNICIPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 CACHOEIRINHA RS 1770101206

ESPECIE VOLUME MARCA QUANTIDADE PESO BRUTO PESO LÍQUIDO  
 187,154 171,608

S DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QTD.	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL	BC. ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI						
00/H	ONU: 1208.3 - HEXANOS/GRUPO EMBALAGEM II - SOLVENTE PARA TINTAS - 18 l	29011000	000	5101	H18	2,0000	114,1500	228,30	228,30	41,09	0,00	18,00	0,00
5ST/	ONU: 1133.3 - ADESIVO CONT LIQ INFLA./G.E II - KTSAEIX PISTOLA 6145 ST - 14 kg	35069110	051	5101	H18	10,0000	176,4520	1.764,52	1.764,53	211,74	0,00	18,00	0,00
3/GM	ONU: 1263.3 - TINTAS OU MAT.RELACION.G.E.II - ESMALTE SINT. BRANCO BURO 3500 - 3.6 l	32081010	051	5101	GM	2,0000	45,6750	91,35	91,35	10,96	4,57	18,00	5,00

**KILLING PORTARIA**

UO DO ISSQN  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN  
 Lançado Data: 04/10/18

S ADICIONAIS

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DECLARO QUE O(OS) PRODUTO(S) ESTA(AO) QUADRAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA EVITAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. DIFERIMENTO PARCIAL ICMS WQUIV. A 667% DA OPERAÇÃO - ICMS DIFERIDO EM 33,3333% CFME DECRETO Nº 41/05 Referência fiscal: 100397997, Cliente: 000007056, Documento: 100911 Pedido(s): 010051212., Valor PIS: 34,39, Valor Cofins: 158,39. A partir de 02/05/2016, apos 10 dias de

RESERVA DO FISCO  
 MATERIAL DESTINADO A:  
 Estena Prima  
 Uso e Consumo  
 Imobilizado  
 Data: \_\_\_\_\_



PROVA AUMENTO CUSTO  
MÃO DE OBRA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001885/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022067/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011583/2017-14  
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA, CNPJ n. 88.213.251/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.457.247/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE, CNPJ n. 92.517.101/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO, CNPJ n. 89.435.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO LUJI, CNPJ n. 90.739.517/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SUN, CNPJ n. 94.874.906/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO, CNPJ n. 89.602.684/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA, CNPJ n. 98.524.341/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

FEDERACAO TRAB IND MET MECANICAS MAT ELETR DO ESTADO RS, CNPJ n. 92.942.176/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL, CNPJ n. 95.439.188/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TIMME DE HORIZONTINA, CNPJ n. 88.736.095/0001-57, neste ato representado(a)

por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO, CNPJ n. 96.216.924/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, CNPJ n. 12.634.277/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA, CNPJ n. 92.048.032/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SIND TRAB IND MET MAC MAT ELETR BAGE, CNPJ n. 87.415.915/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS MEC M E PANAMBI, CNPJ n. 01.354.733/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIA LONI JESSE WOIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorial(s) profissional, dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do plano da CNTI, com abrangência territorial em Açu/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araticum/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Auresma/RS, Bagé/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Bragança/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Calbáté/RS, Calçadão/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campeste Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Novo/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catupei/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio De Castro/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Guarani Das Missões/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ijuí/RS,

Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaaraí/RS, Itacurubus/RS, Itaíba, Do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jarí/RS, Jóiá/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lageado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Coltro/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Marau/RS, Marcelino Ramoos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Quilombador/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Morro Redondo/RS, Murtos Capes/RS, Multiâmbito/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palm Filho/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraisópolis/RS, Paraisópolis Do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelúcarais, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapóli/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Pretas/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Indios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinópolis/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Salvaador Das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santo Angelo/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palmar/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urutiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouroró/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sarandi/RS, Seber/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serrafina Corrêas/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Simão/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tradição Do Sul/RS, Toropi/RS, Três Arroios/RS, Três De Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupancí Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiratama/RS, União Da Serra/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Verde/RS, Vanhin/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêas/RS, Viadutos/RS, Vicente Durr/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória Das Missões/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLAUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

#### VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Em 01.05.2017, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de R\$1.197,89 (um mil cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão e no valor de R\$1.281,28 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e oito centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado comparecer 90 (noventa dias) no emprego.

03.01. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

03.02. Os salários normativos previstos no "caput" somente serão revisados em 1º.05.2018, não sofrendo alteração ou majoração quando do reajuste do salário mínimo ou do Piso Salarial Estadual, nem guardam qualquer relação com o mesmo.

03.03. Ao aprendiz, colista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$4.27 (quatro reais e sete centavos) por hora.

03.03.01. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

03.03.02. Ficam asseguradas as políticas diferenciadas já mantidas pelas empresas, desde que mais favoráveis do que o estipulado nesta cláusula. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Em 1º de maio de 2017, os empregados admitidos até 30.04.2016 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta), observado o disposto no seu item 04.07 (salário que seria devido em dezembro de 2016), da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.016456/2016-12 e registrada sob o nº RSD02661/2016, majorados em 4% (quatro por cento), limitado o valor deste reajuste a um acréscimo máximo de R\$1,09 (um real e nove centavos) nos salários fixados por hora e de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) nos salários fixados por mês.

04.01. Os empregados admitidos a partir de 01.05.2016 e até 16.04.2017 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no "caput", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, observada a proporção ao reajuste máximo previsto no "caput", conforme a tabela de proporcionalidade abaixo:

Data de Admissão	Reajuste em 1º/05/2017
Mai/2016	4,00%
Junho/2016	3,66%
Julho/2016	3,32%
Agosto/2016	2,99%
Setembro/2016	2,65%
Outubro/2016	2,31%
Novembro/2016	1,98%
Dezembro/2016	1,65%
Janeiro/2017	1,32%
Fevereiro/2017	0,99%
Março/2017	0,66%
Abril/2017	0,33%

04.02. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2016, inclusive, salvo os reajustes concedidos em 1 de setembro e em 1º de dezembro de 2016 na forma prevista nas letras "b" e "c" da Cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho referida no "caput" e as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.03. Os salários, resultantes do ora Clausulado, serão calculados até a unidade de cunho de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

04.04. Em hipótese alguma, decorrente do antes Clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.05. O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula corresponde ao valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para os salários fixados por mês e de R\$327,27 (vinte e sete reais e vinte e sete

12.2 - Para os empregados que completaram e adquiriram quinquênio antes de 01.05.2002, fica assegurada a incidência do percentual de 3,00% (três por cento) sobre o total do salário contratual, utilizando-se o limite, ora estabelecido, apenas para os quinquênios completados e adquiridos depois de 01.05.2002.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores que cumprirem a jornada de trabalho pelo menos 5 (cinco) horas em horário considerado noturno, ou seja, das 22:00 às 05:00 horas, e a estenderem para além deste limite, deverão receber também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas limitadas até o horário das 07:00 horas da manhã.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários da vantagem instituída nesta cláusula se dará a contar de 1º.05.2010.

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Aos empregados que percibam salários de até R\$5.125,12 (cinco mil, cento e cinco reais e cinco centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, bem como que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular de nível fundamental, médio ou superior, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$1.281,28 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$640,64 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, sendo a primeira até 30 de outubro de 2017 e a segunda até 30 de abril de 2018, mediante exibição de comprovantes de matrícula e frequência.

14.01. A vantagem prevista no "caput" desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente em matéria educacional, salvo em seu tratando de programa de Educação de Jovens e Adultos, hipótese em que a duração horária mínima exigida é de 500 (quinhentas) horas.

14.02. Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Os empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 180 dias e estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas, até o limite total anual no valor de R\$1.281,28 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos).

15.01. O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$3.836,69 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

16.01. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram

em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

16.02. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

18.03. Na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

#### AUXÍLIO CRECHE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

A contar de 1º de maio de 2017, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 254,87 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

17.01. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TESTES PRÁTICOS

A realização de testes práticos para admissão não poderá exceder a 1 (uma) jornada normal.

18.01. A empresa fornecerá gratuitamente alimentação à pessoa em teste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Não será admitida a contratação experimental dos empregados readmitidos para o exercício da mesma função por uma mesma empresa, inclusive as do mesmo grupo econômico e com a mesma atividade, salvo se tiver transcorrido um tempo mínimo de 12 (doze) meses entre um contrato e outro.

19.01. Igualmente não será admitida a contratação por experiência de pessoal que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestado serviços, na mesma função, à mesma empresa.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Como modo de equacionar dúvidas e unificar procedimentos, fica definido que, quando da rescisão ou extinção de contratos de trabalho, devem ser observados os seguintes prazos, para pagamento das "parcelas rescisórias", cabendo à empresa informar ao empregado, por escrito, o dia, horário e local em que será efetuado esse pagamento:

a) Aviso prévio concedido pela empresa:

a.1) Com dispensa do cumprimento: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao empregado;

a.2) Indenizado: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao empregado;

636

centavos) para os salários fixados por hora. As empresas que quiserem poderão praticar o reajuste além do teto mencionado nesta cláusula

**04.06.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transaccional.

**04.07.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante da aplicação do "caput" desta cláusula, ou seja, o que seria devido em 1º de maio de 2017, resultante da revisão anterior, com a correção de 4% (quatro por cento) previsto no "caput", ou resultante da aplicação do item 04.01 conforme o caso.

#### **CLAUSULA QUINTA - DIFERENÇAS**

**VIGENCIA DA CLAUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio e junho de 2017, serão pagas, na folha de pagamento de salários, o mais tardar, do mês de julho de 2017, sem qualquer ônus para as empresas. Caso esta Convenção Coletiva de Trabalho não seja registrada até o fechamento da folha de pagamento do mês de julho de 2017, as diferenças antes referidas poderão ser pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2017, sem qualquer ônus para as empresas.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuam o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeitório.

**06.01.** O pagamento de salários através de cheque não poderá ser efetuado sob a forma de cheque cruzado.

##### **CLAUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE SALARIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos por estes firmados ou, quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário em conta corrente, demonstrativo contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, bem como o registro do valor mensal devido à conta vinculada do FGTS.

**07.01.** A redução da hora noturna e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título.

##### **CLAUSULA OITAVA - DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS**

Se, após o recebimento do comprovante do pagamento de salário, for constatada alguma diferença salarial a favor do empregado, esse deverá comunicá-la à empregadora, a qual, se inconvier a diferença acusada, deverá pagá-la no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação, ainda que sob a forma de "vale".

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLAUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.2003,

associação, fundações, cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, e convênios com médicos, dentistas, clínicas, dicas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, mensalidades sindicais e mensalidades relativas a pagamento de cursos realizados na Escola Técnica José César de Mesquita.

**09.01.** As mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores serão descontadas mediante listagem por este fornecida. O Sindicato fornecerá cópia autenticada da autorização do associado para desconto em folha das mensalidades, no caso da empresa ser demandada na Justiça para ressarcir esse tipo de desconto. Assim como o Sindicato dos Trabalhadores se compromete a ressarcir a empresa, no caso de condenação nesse tipo de Ação, desde que procedida a defesa.

**09.02.** Ficam ressalvados os descontos efetuados em decorrência de prejuízos causados por dolo ou culpa.

**09.03.** O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

#### **GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E OUTROS**

##### **13º SALARIO**

##### **CLAUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica assegurado:

a) o direito de os empregados, independentemente de requerimento, receberem a primeira parcela (50%) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias individuais e, no caso de férias coletivas, de recebê-la após o retorno de seu gozo.

b) o direito ao recebimento da segunda parcela da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias que forem gozadas entre os dias primeiro e vinte de dezembro.

##### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E DOMINGOS E FERIADOS**

As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excipientes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 4 (quatro) primeiras e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

##### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

##### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**VIGENCIA DA CLAUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018**

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

**12.1 -** Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela do salário contratual equivalente a até R\$4.850,30 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos) por mês, valor este que deverá ser atualizado pelo mesmo percentual de reajuste do Salário Normativo quando da nova pactuação.

a.3) Trabalhado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação ao empregado).

b) Aviso prévio concedido pelo empregado:

b.1) Trabalhado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação à empresa).

b.2) Com pedido de dispensa:

b.2.1) não atendido: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação à empresa);

b.2.2) Atendido: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da demissão.

c) Demissão com justa causa (não há aviso prévio): pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da demissão.

d) Contratos por prazo determinado, inclusive de experiência:

d.1) Término do prazo pactuado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato.

d.2) Rescisão antecipada: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data de comunicação ao empregado ou à empresa, não podendo ocorrer em data posterior àquela em que seja efetuado o pagamento, se não houverse a rescisão antecipada do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

Quando o empregado for demitido sob alegação de falta grave, a empresa deverá informar-lhe, por escrito e contra recibo, o enquadramento legal de sua decisão.

#### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/HOMOLOGAÇÃO

A homologação da rescisão contratual deverá obedecer o prazo previsto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, mesmo que tenha havido depósito bancário dos valores.

**Parágrafo primeiro:** quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as 2 (duas) horas a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, por 1 (um) dia completo ou 2 (duas) manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que excederem nos demais dias. Poderá, ainda, o empregado optar pela redução correspondente a 7 (sete) dias corridos.

**Parágrafo segundo:** o empregado pré-avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato, sem o cumprimento e o pagamento do período restante.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Ao procederem anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, as empresas deverão:

a) consignar corretamente as funções exercidas;

b) abster-se de proceder anotações relativas a dias de ausência por doença e os respectivos atestados médicos, as sanções disciplinares aplicadas ou qualquer referência de que a anotação foi determinada pelo

judiciário.

#### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU DE SALÁRIO AO APOSENTANDO

Ao empregado que comprovar perante a empregadora, na forma estabelecida na subcláusula nº 24.04., infra, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou ordinária mínima por tempo de serviço, que conte com um mínimo de 8 (oito) anos, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos, na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para adquirir o direito à aposentadoria. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses.

**24.01.** Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 16 (dezesseis) anos, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses.

**24.02.** Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

**24.03.** Em relação a esta garantia, poderá haver acordo no sentido de que o empregado deixe de prestar serviços, sem prejuízos da remuneração média apurada nos últimos 6 (seis) meses, a qual continuará a ser paga, como se trabalhando estivesse, até o final da garantia. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados nas mesmas datas em que o forem para os demais empregados.

**24.04.** O empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço pré-aposentadoria, deverá comprovar perante a empregadora, mediante certidão fornecida pelo INSS, ou mediante declaração própria acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, encontrar-se a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme for o caso, da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de, enquanto assim não proceder, não gozar da garantia prevista no "caput". A referida garantia cessará, automaticamente, quando o empregado completar o tempo de serviço exigido para aquisição do direito à aposentadoria.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS EMERGENCIAIS

O integrante da categoria profissional que for convocado para prestar serviços em caráter de emergência, qualquer que seja a duração efetiva do trabalho que vier a realizar, sem considerar o tempo de deslocamento, perceberá, pelo menos, o pagamento equivalente ao que perceberia na realização de 2 (duas) horas suplementares. Para efeito desta cláusula, considerar-se-á emergencial a convocação para a prestação de trabalho durante o intervalo de uma para outra jornada, dos integrantes da categoria profissional conveniente, que estiverem nas respectivas residências, situação que deverá ser documentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da referida convocação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPÇÕES NO HORÁRIO DE TRABALHO

As interrupções do trabalho, dentro do horário normal de serviço, que tenham origem em causas provocadas pela empresa, não poderão ser descontadas dos salários dos trabalhadores.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### I - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração

de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, aos sábados e/ou sextas-feiras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvando-se, quando se tratar de empregado menor de idade, a existência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

01. Uma vez estabelecido este regime, não poderá haver a supressão sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

02. Os Sindicatos convenientes, por entenderem que é do interesse de seus representados a implantação e/ou manutenção, mesmo na hipótese de atividade insalubre, do regime de compensação de horário e por não desejarem os empregados voltar a trabalhar aos sábados, aqueles que já não o trabalham, estabelecem, como forma de prevenir litígios, que a exigência do disposto no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho será observada somente quando ultrapassada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

03. A realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação ora previsto.

04. Na vigência do regime de compensação de horário pela supressão do trabalho aos sábados, ressalvados os procedimentos mais favoráveis já praticados pela empregadora, os feriados que ocorrerem:

a) de segunda a sexta-feira serão remunerados como mais um repouso (07:20 horas = 7,33 horas);

b) no sábado serão remunerados como horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), facultado às empresas, ao invés de remunerarem as horas de trabalho como extras, suprir 07:20 horas (= 7,33 horas) da carga horária semanal, mediante redução da jornada em um ou mais dias, ou mediante ajuste de compensação anual.

### III COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO INTERSEMANAL

No regime horário em que não ocorra compensação de horas de trabalho, como previsto no item "I", supra, e desde que observado o limite constitucional de 8 (oito) horas diárias, poderá haver compensação de uma semana para outra, trabalhando-se em uma semana 5 (cinco) dias de oito horas e em outra 6 (seis) dias de oito horas, isto é, uma semana de 40:00 horas e outra de 48:00 horas, no máximo, visando a que os empregados gozem de folga alternada sábado sim e o seguinte não.

### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o regime de compensação previsto no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2164-11, de 24.08.2001, mediante proposta aprovada por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos empregados atingidos, através de votação secreta.

28.01. A adoção do regime de compensação ora adotado poderá ser para a empresa toda, ou para determinada unidade ou setor.

28.02. O cédulo regime só passará a vigor após 5 (cinco) dias contados de sua aprovação.

28.03. As empresas que desejarem fazer uso do regime previsto nesta cláusula deverão, obrigatoriamente, comunicar o Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados, o qual, em 48 (quarenta e oito) horas, fará a indicação de um representante para acompanhar a votação prevista no "caput" desta cláusula. A indicação de representante recusada em empregado da empresa que tiver mandato de Diretor do Sindicato, Delegado Sindical ou Membro de Comissão de Fábrika e que esteja exercendo suas atividades na empresa. Nas empresas em que tal hipótese não ocorra o Sindicato dos Trabalhadores poderá indicar qualquer dos seus diretores, exceto aqueles que estiverem em litígio com a respectiva empresa.

### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO PARA O GOZO DE FOLGAS

Podrá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão dos salários, com vistas a alargamento de períodos de repouso semanais ou de feriados, bem como por ocasiões especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

29.01. Nas empresas ou estabelecimentos com até 50 (cinquenta) empregados e para a eleição do ora estipulada, deverá haver proposta ou anulação da empresa e adesão mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos empregados atingidos, comprovável em documento que contenha a assinatura destes.

29.02. Para as empresas ou estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, a proposta de compensação deverá ser aprovada, em votação secreta, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados atingidos.

29.03. Sempre que o Sindicato dos Trabalhadores solicitar, deverá ser-lhe enviada cópia da lista dos empregados acordantes, para fins de confidência.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Na forma prevista no parágrafo 3º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho e como facultado pelo inciso na Portaria MTE nº 1095, de 19.05.2010 (DOU 20.05.2010), poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, desde que:

a - a empresa interessada protocole, e obtenha a autorização, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido específico, nos termos previstos na Portaria supra mencionada e do disposto nesta Cláusula;

b - a empresa atenda integralmente às exigências concernentes à organização do(s) reletor(s);

c - os empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.;

30.1. A redução do intervalo deverá ser, preliminarmente, acertada entre a empresa e seus empregados e com o respectivo Sindicato Profissional, mediante "Termo complementar" a esta Convenção de Trabalho, firmado obrigatoriamente, entre o Sindicato dos trabalhadores e a empresa interessada, com assistência do respectivo Sindicato Patronal, o qual deverá conter:

a - a especificação do (s) estabelecimento (s) em que será implantada, bem como, se for o caso, para determinada Seção, Setor, Linha de Produção ou Serviço;

b - a necessidade e conveniência da redução;

c - a especificação dos períodos de duração dos intervalos, que não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos;

d - as garantias oferecidas pela empregadora em relação às condições de repouso e da alimentação;

e - os casos de cessação da redução e os procedimentos a serem adotados dos horários e suas consequências;

f - a expressa proibição da possibilidade de indenização ou supressão do intervalo.

30.2. O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o "Termo complementar", como previsto no item 33.1., deverá se valer de listagem com a assinatura dos empregados interessados com a aprovação de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos que terão o intervalo reduzido.

30.3. Para a celebração do "Termo complementar", o Sindicato dos Trabalhadores não poderá pleitear a negociação e/ou inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

30.4. O "Termo complementar" fará referência a esta cláusula e ao número de registro desta Convenção Coletiva no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

30.5. No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em que foi observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

30.6. Na implantação da redução do intervalo intrajornada, a empresa deverá levar em conta situações especiais de gestantes, estudantes e demais trabalhadores com outros compromissos.

30.7. A duração reduzida do intervalo será implementada após a sua autorização pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO EM CARTÃO PONTO

As empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho, especialmente no que respeita a assinalação, no cartão-ponto, do horário destinado a tal intervalo.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS ANUAIS

Fica assegurado:

- a) que o período de gozo de férias não poderá ter início em sextas-feiras, ou em véspera de feriados e feriados, de Natal ou de Ano Novo;
- b) a possibilidade de, por solicitação do empregado, o gozo de férias ser concedido por antecipação aos que não tiverem período aquisitivo completo e sem que este se modifique, considerando-se como quitados os dias gozados.

#### LICENÇA REMUNERADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos comprovados de:

- a) Efetiva internação de cônjuge, por um dia;
- b) Efetiva hospitalização de filho menor de 10 (dez) anos, por 2 (dois) dias;
- c) Por 2 (dois) dias, 1 (um) em cada semestre, para exercer a faculdade assegurada ao empregado e prevista no inciso IV do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Por 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de seu casamento, sendo os dias contados da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

33.01. O empregado deverá comprovar a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" a "d" no dia de seu retorno ao trabalho, e em 15 (quinze) dias na hipótese prevista na alínea "a".

#### LICENÇA NÃO REMUNERADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS NÃO REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, com prejuízo dos salários, considerando-se como "licença ou dispensa não remunerada", nos casos comprovados de:

- a) Por até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora.

b) Necessidade de obtenção dos seguintes documentos, pelo tempo mínimo necessário: Carteira de Identidade Civil, Título Eleitoral, Carteira de Habilitação de Motorista e Carteira do Trabalho e Previdência Social.

c) Se dirigente sindical e venha a ser requisitado pelo Sindicato dos Trabalhadores convenente, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 30 (trinta) dias durante a vigência desta convenção, estando excluídos desse limite os liberados pela respectiva empregadora e os membros da Executiva da Diretoria do Sindicato.

d) Se integrante da CIPA, por 5 (cinco) dias, para participação no curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, de que trata a NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e desde que a empregadora não promova ou patrocine curso dessa natureza, devendo o empregado comunicar à empregadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

34.01. Na situação prevista na alínea "a", quando houver solicitação do empregado, as horas despendidas poderão ser compensadas, ao invés de serem descontadas pela empresa.

34.02. Em todos os casos antes enumerados, o empregado beneficiado deverá efetivar a devida comprovação à empregadora, no momento do retorno ao serviço.

34.03. Nestes casos, de licenças ou dispensas não remuneradas, não haverá prejuízo dos respectivos repouso semanais remunerados e nem serão considerados como faltas, para efeitos de pagamento de férias e de gratificação natalina.

34.04. Não será concedida a licença posta na alínea "b", quando a providência possa ser efetivada fora do horário de trabalho.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE

As empresas abonarão os períodos de ausência do empregado estudante para efetivação da matrícula ou prestação de exames, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, quando tal ocorra em horário conflitante com o de trabalho.

35.01. A estes empregados não poderão as empresas, durante o ano letivo, modificar o horário de trabalho ou exigir a prestação de horas extraordinárias, de modo que prejudique a frequência às aulas.

35.02. Para usufruir desta vantagem, o empregado deverá comunicar, caso a caso, à empregadora, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como comprovar a sua ocorrência nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniforme e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

36.01. O empregado se obriga ao uso e manutenção adequados dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuarem de propriedade da empresa.

36.02. Quando o empregado sofrer prejuízo por dano em óculos com lentes de grau, decorrente de sua utilização no estrito desempenho de sua atividade laboral, sem ter recebido o devido equipamento de proteção dos referidos óculos, a empregadora obrigará-se à reposição ou consento daqueles, observada a mesma qualidade da armação e lentes que foram danificadas.



## **CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

Todo o processo eleitoral das CIPAs e respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

**37.01.** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos membros da CIPA, na ocasião da realização do curso obrigatório para Cipeiros, um manual de atividades e legislação relativa a Higiene e Segurança do Trabalho, atualizando-o sempre que necessário.

**37.02.** Não serão aceitas inscrições, para concorrer a cargo de membro da CIPA, de empregados que tiverem contrato de trabalho na condição por prazo determinado.

**37.03.** Aos candidatos inscritos será fornecido comprovante de inscrição.

**37.04.** Depois de encontradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos e respectivos apelidos, devendo manter arquivadas cópias desse edital, nos locais habituais de afixação de avisos, até o dia da realização das eleições.

**37.05.** As empresas comprometem-se a proporcionar à CIPA local adequado ao desempenho de suas atividades e a resguardar seu uso exclusivo durante as reuniões.

**37.06.** A CIPA, por maioria simples de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de assunto de sua competência.

**37.07.** Quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas informarão a relação dos eleitos para a CIPA no prazo de 10 (dez) dias.

### **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA OTAVA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os empregados receberão instruções e treinamento sobre os diferentes riscos de acidente do trabalho, condições agressivas à saúde e medidas de proteção relativas às atividades e operações específicas que realizem.

**38.01.** Ao empregado que tiver sido submetido a processo de reabilitação profissional através do INSS, será garantido um período de treinamento da empresa de origem, visando sua readaptação funcional.

**38.02.** Sempre que, a juízo da CIPA, a integridade física do empregado se encontrar em risco, pela falta de adequadas medidas de proteção, em suas atividades habituais ou tarefas eventuais, a mesma deverá comunicar o fato à empresa.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Por ocasião da realização dos exames médicos admissional e periódicos, será emitido pelo médico a serviço da empresa atestado de saúde ocupacional do Trabalhador, conforme exigência da NR-7, da Portaria nº 3.214/78, com alteração dada pela Portaria nº 24, de 29.12.94, ambas do Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer uma cópia ao empregado que o solicitar. Por ocasião da demissão, a empresa fornecerá, contra recibo, cópia do atestado emitido quando do exame médico demissional.

**39.01.** No ato de homologação do rescisão contratual, o empregado deverá apresentar a cópia do atestado médico recebido ao ser demitido. Em não o fazendo, a empresa deverá apresentar o recibo de entrega do mesmo ou, se for o caso, a comunicação feita ao empregado, para submeter-se a exame médico, caso ele não tenha comparecido para ser examinado.

**39.02.** As empresas se comprometem a liberar, 1 (uma) vez por ano, pelo tempo necessário de, no máximo, um dia, sem prejuízo do salário e sem outros ônus para as empresas, as funcionárias mulheres, para realização de exames preventivos. Ficam dispensadas deste procedimento as empresas que, através de programas ou convênios, já propiciem às empregadas mulheres tal possibilidade.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES SUPLEMENTARES**

No caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando houver solicitação do INSS de exames suplementares não cobertos pelo Convênio Médico e a pedido do Trabalhador, poderá a empresa efetuar o pagamento de tais exames ou conceder empréstimo correspondente ao valor do mesmo, até o limite do valor do salário normativo previsto para vigorar no mês seguinte ao que o empregado completar 30 (trinta) dias no emprego, considerando a base mensal de 220 horas.

Parágrafo 1º - No caso de empréstimo, o trabalhador efetuará a devolução, quando da alta do seguro, em parcelas iguais cujo valor não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo 2º - Em qualquer uma das hipóteses, o local de realização dos exames será de livre escolha do trabalhador.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESA QUE NÃO DISPÕE DE SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO (ATESTADOS MÉDICOS)**

As empresas que não dispuserem de serviços médicos e odontológico validarão os atestados do INSS ou órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e do Sindicato dos Trabalhadores.

**41.01.** Os atestados do INSS terão validade nos casos de hospitalização e de real emergência, desde que visados por médico do Sindicato dos Trabalhadores ou da empresa.

**41.02.** Não poderá ser exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para aceitação dos atestados médicos e odontológicos.

**41.03.** O atestado médico e odontológico deverá ser apresentado pelo empregado à empresa no dia em que retornar ao trabalho ou, por motivo excepcional, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

As empresas que empregarem mão-de-obra feminina deverão manter, junto às enfermarias ou calças de primeiros-socorros, absorventes higiênicos para uso pelas trabalhadoras, em casos emergenciais.

### **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

##### **1 - PARA O SINDICATO DE CACHOEIRINHA:**

Para efeitos do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados detentores de estabilidade no emprego 18 (dezoito) dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores.

**01.** Para efeitos da estabilidade prevista no artigo mencionado, serão considerados os primeiros 18 (dezoito) trabalhadores eleitos, constantes da ata de posse.

**II - PARA AS DEMAIS ENTIDADES SINDICAIS:**

Para efeitos do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados detentores de estabilidade no emprego 20 (vinte) dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores.

01. Para efeitos da estabilidade prevista no artigo mencionado, serão considerados os primeiros 20 (vinte) trabalhadores eleitos, constantes da ata de posse.

02. O estabelecido nesta cláusula não é aplicável a aqueles dirigentes sindicais cuja condição de estável esteja sendo questionada em ação judicial ajuizada antes de 30.06.2003.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  
**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades, ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados do salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Registre-se que a Federação e parte dos Sindicatos dos Trabalhadores firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil número 611.2008.04.000/3 do MPT, na data de 05/02/2013, no qual ficaram estabelecidos os termos e as formas da realização do desconto ora previsto, inclusive os critérios de oposição. Diante disso, faz-se referência ao TAC no presente instrumento. Os Sindicatos de Juí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e Santo Angelo firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: 0000185-96.2010.5.04.0751; 1012700-69.2009.5.04.0541; 0000435-33.2011.5.04.0751; 0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

**Parágrafo primeiro:** será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos na forma dos acordos firmados e supra indicados.

**Parágrafo segundo:** A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

**Parágrafo terceiro:** Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenentes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**Parágrafo quarto:** Caso o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho ocorra após o fechamento da folha de pagamento de julho de 2017, as empresas que não efetuaram o desconto previsto para o mês de fechamento da negociação, poderão fazê-lo no mês de agosto de 2017, sem qualquer ônus.

**Parágrafo quinto:** As condições ajustadas pela Federação e cada Sindicato abaixo registradas para 2017, repetir-se-ão no ano de 2018, considerando a validade da Convenção por dois anos.

1) As empresas, com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento de acordo, já reajustados.

1.a) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CAMAQUÁ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento de acordo, já reajustados.

1.b) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CRUZ ALTA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento de acordo, já reajustados.

1.c) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município

de **SANTANA DO LIVRAMENTO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento de acordo, já reajustados.

1.d) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **SÃO GABRIEL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de fechamento de acordo, já reajustados.

1.e) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** nos municípios de **GLORINHA E EL DORADO DO SUL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho já reajustados limitado ao valor máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

1.f) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **MARAU E TAPEJARA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho e novembro, limitado ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), já reajustados.

2) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BAGÉ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do fechamento do acordo, já reajustados.

3) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de CACHOEIRINHA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário, já reajustado. Sendo 2% (dois por cento), no mês de agosto, limitado ao valor máximo de desconto de **R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos)**, já reajustado; 2% (dois por cento), no mês de novembro, limitado ao valor máximo de desconto de **R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos)**; e 0,8% (oito décimos por cento) do salário do mês de setembro, limitado a **R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos)**, já reajustados.

4) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de CANELA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho e novembro, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já reajustados.

5) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de CARAZINHO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia nos meses de julho e novembro, limitado ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já reajustados.

6) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SÃO JERÔNIMO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de fechamento do acordo, já reajustados.

7) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de ERECHIM**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), dos salários dos meses de julho, setembro e novembro, até o limite de 2,5 (duas vezes e meia) o salário normativo, já reajustados.

8) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de HORIZONTINA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento do acordo, já reajustados.

9) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de LUJ**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento do acordo, já reajustados.

10) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PANAMBI**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de fechamento do acordo, já reajustados.

11) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PASSO FUNDO, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho e novembro, limitado ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), já reajustados.

12) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de fechamento do acordo, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), já reajustados.

13) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SANTA CRUZ DO SUL, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) nos meses de julho, setembro e novembro, totalizando 12%, já reajustados.

14) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SANTO ANGELO, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário nos meses de fechamento do acordo e novembro, já reajustados.

15) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de VACARIA, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de maio, sem limite de desconto máximo, já reajustados.

16) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de VENÂNCIO AIRES, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não pelo presente acordo, 2% do Salário Normativo (R\$ 1.281,28), sendo o correspondente a 1% no mês de julho e 1% no mês de novembro.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

**VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018**

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora conveniadas, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de agosto de 2017, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de setembro de 2017 e a última até o dia 15 de outubro de 2017. Ficará dispensada do recolhimento da segunda parcela a empresa que recolher a primeira, impreterivelmente, até o dia 15 de setembro de 2017, não admitindo esta excepcionalidade qualquer atraso na data deste pagamento.

**45.01.** As empresas sem empregados recolhirão o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais), em parcela única com vencimento em 15 de setembro de 2017.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS**

O não recolhimento nos prazos fixados nas cláusulas nº 44, 45 e 49, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois do fim do mês estabelecido para sua entrega, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações de rescisão de contrato de trabalho que ocorrerem perante o sindicato dos trabalhadores, no período da vigência do presente Acordo Normativo, apenas quitarão os valores nela constantes.

**51.01.** Não comparecendo o empregado, para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcadas, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

**51.02.** Para homologação de rescisões contratuais, o Sindicato dos Trabalhadores não poderá exigir das empresas a apresentação de documentos diversos dos relacionados na Instrução Normativa nº 02, de 12.03.1992, do Ministério do Trabalho, e nesta convenção.

**51.03.** Recusando-se a homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato dos Trabalhadores deverá informar à empresa, por escrito, as razões dessa recusa.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPASSE DE MENSALIDADES**

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados, acompanhado de relação nominal dos empregados contribuintes, com valores individualizados. O registro dos valores poderá ser feito na relação de associados fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores ou em outra elaborada pelo sistema de computação da empresa.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO – PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOMBAMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias conveniadas e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3ª, 6ª, 7ª, 10ª até 17ª, 24ª, 25ª, 29ª, 30ª, 43ª e 44ª se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 27ª, 28ª e 45ª se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

#### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO**

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MT no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da

Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 13º da IN SRT MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Para a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho foram assistidos:

a) O Sindicato Profissional pela advogada Lidia Loni Jesse Woida, OAB/RS nº 9.391 e CPF nº 078.800.220-15;

b) Os Sindicatos Patronais por seus advogados Edson Morais Garcia, OAB/RS 6.331 e CPF nº 006.933.750-00, Carlos Francisco Comerlato, OAB/RS nº 18.112 e CPF nº 378.977.600-15 e Cabuto Roberto de Moraes Garcia, OAB/RS 28.340 e CPF nº 460.759.700-00.

GILBERTO PORCELLO PETRY  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
PROCURADOR

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
PROCURADOR

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ERECHIM E REGIAO

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO LUII

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRU,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E S.JN

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

FEDERACAO TRAB IND MET MECANICAS MAT ELETR DO ESTADO RS

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR

SINDICATO DOS TIMME DE HORIZONTINA

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA RIO GRANDE

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SÃO JERÔNIMO

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA VACARIA

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR  
SIND TRAB IND MET MAC MAT ELETR BAGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA FEDERAÇÃO

LIDIA LONI JESSE WOIDA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS MEC M E PANAMBI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SANTA CRUZ DO SUL

**ANEXOS**  
ANEXO I - ATA CANELA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA HORIZONTINA

ANEXO II - ATA CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SANTO ANGELO

ANEXO III - ATA VENÂNCIO AIRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA CACHOEIRINHA

ANEXO IV - ATA ERECHIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA PASSO FUNDO

ANEXO V - ATA IJUÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA BAGÉ

ANEXO XVI - ATA PANAMBI

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PROVA AUMENTO CUSTO  
TRANSPORTE

RECIBEN DE COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 03/11/2017 VALOR TOTAL: 72.833,77 DESTINATÁRIO: MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO - EST RS 331, 3095, DEMOLINER, 99700-000-ERECHEM-RS

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 000.337.657 SÉRIE 0

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

000.337.657  
SÉRIE 0  
FOLHA 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL**  
R. JOAO GOULART, 121 - SAO LUIS  
92420-530 CANOAS - RS  
FONE: (51) 2125-8680

CHAVE DE ACESSO  
4317 1133 0427 3000 2824 5500 0000 3376 5715 0443 7358

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL 024/0389484

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143170186088932 03/11/2017 10:12:28

CNPJ 33.042.730/0028-24

NOME / RAZÃO SOCIAL  
MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO

ENDEREÇO  
EST RS 331, 3095

MUNICÍPIO  
ERECHEM

BAIRRO/DISTRITO  
DEMOLINER

CEP  
99700-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
039/0158232

HORA DA SAÍDA  
10:12:03

0000337657 01/12/2017 14.566,75 0000337657 29/12/2017 14.566,77

0000337657 08/12/2017 14.566,75

0000337657 15/12/2017 14.566,75

0000337657 22/12/2017 14.566,75

BASE CALC ICMS 69.365,49

VALOR ICMS 12.485,79

VALOR SEGURO 0,00

VALOR FRETE 0,00

VALOR ICMS ST 0,00

BASE CALC ICMS ST 0,00

OUTRAS DESP 0,00

VALOR IPI 3.468,28

VALOR UNIT 15.740,000

VALOR TOTAL 15.740,000

PESO BRUTO 15.740,000

PESO LIQUIDO 15.690,000

TOTAL DOS PRODUTOS 69.365,49

TOTAL DA NOTA 72.833,77

NOME / RAZÃO SOCIAL  
TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA2

ENDEREÇO  
RUA BERTO CIRIO 250

QUANTIDADE 2

ESPECIE Bobina

MARCA

UF RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF RS

CNPJ/CPF 20.468.310/0010-33

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

IBZGL1 CS FSN406 BOBINA DE ACO GALVALUME 0.00-4.74.0.430 MM L.200.00 MM ItemOV: 0010

IBZGL1 CS FSN408 BOBINA DE ACO GALVALUME 0.00-4.74.0.430 MM L.200.00 MM ItemOV: 0020

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS IPI	ALIQ. ALIQ. IPI
IBZGL1 CS	FSN406 BOBINA DE ACO GALVALUME 0.00-4.74.0.430 MM L.200.00 MM ItemOV: 0010	72104910	0000	5102	TO	7.94	4.421,00	35.102,74	35.102,74	6.318,49	1.755,14	18 5
IBZGL1 CS	FSN408 BOBINA DE ACO GALVALUME 0.00-4.74.0.430 MM L.200.00 MM ItemOV: 0020	72104910	0000	5102	TO	7.75	4.421,00	34.262,75	34.262,75	6.167,30	1.713,14	18 5

\*CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES\*  
SEUS CLIENTES E FORNECEDORES, QUE DESTINEM DE FORMA AMBIENTALMENTE CORRETA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR, OS RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBALAGENS E SOBRA DO PRODUTO. NUM.INT.NF: 0028830463 NUM.DOC.REF: 0012920047

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\*REBOQUE: PLACA: IUD-8508 UF: RS

PEDIDO: 10/2017 MARCAÇÃO CLIENTE: ENCÔMENDA: 201351789 CLIENTE: 35445 COND. VENDA: CIF COND. PAGAMENTO: PL-28/35/42/49/56 D.D.L. VALOR/QUILÔ: VIA TRANSPORTE: RODOVIÁRIO DT: 10903589 A DUPLICATA CORRESPONDENTE COM O MESMO VENCIMENTO E VALOR, TEM O MESMO NÚMERO DA NFE DESTA DANFE. ENCARGOS MORATORIOS 0,1733 % DIA. VL EXTENSO SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO PRODUTO: ITEM OV:0010 FSN406 ASTM-A792-12.03-CSA-000 - AZM150 - BRILHANTE - ITEM OV:0020 FSN408 ASTM-A792-12.03-CSA-000 - AZM150 - BRILHANTE - VALOR DO FRETE: R\$70 76,43 TRIBUTOS CONFORME LEI 12.741/2012: RS 22.370,39 A CSN ESTABELECE UM COMPROMISSO COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PARA TAL, RECOMENDA AOS

RESERVADO AO FISCO







SAO LUIS  
CANOAS / RS  
92420-530  
Tel.: 51 21258680 / Fax: 51 21258680

UNIVERSO FISCAL LTDA  
NOTA FISCAL ELETRONICA  
ENTRADA SAIDA  
Nº 000.373.186  
SÉRIE FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
4318 0933 0427 3000 2824 5500 0000 3731 8610 2753 5917  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

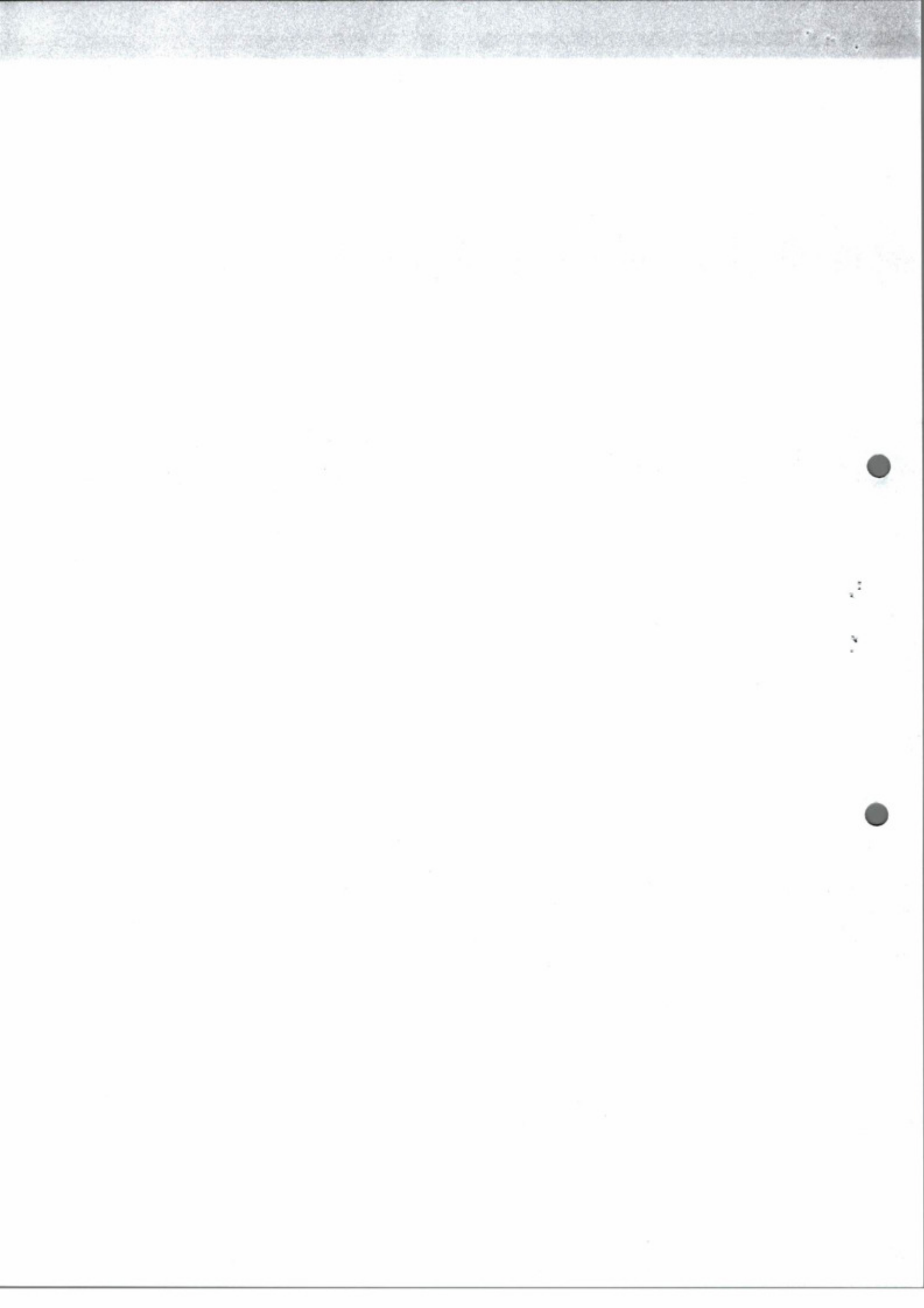
NATUREZA DA OPERAÇÃO Retm. ind.cta.ord.adq.merc.qndo ã tran.estab.adq.		INSC. ESTADUAL 024.0389484		INSC. EST. SUBST. TRIB.		DATA DA EMISSÃO 19/09/2018	
NOME/RAZÃO SOCIAL MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO SIDERURGICOS LTDA		CNPJ / CPF 12.558.798/0001-70		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/09/2018		HORA DE SAÍDA 11:35:17	
ENDEREÇO EST RS 331 3095		BALAÇO / DISTRITO DEMOLINER LOT RURAL 49 E 51		CNPJ / CPF 99700-000		VALOR 0,00	
MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390158232		VALOR 0,00	
VALOR 0,00		VALOR 0,00		VALOR 0,00		VALOR 0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		DESCONTO 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IFI 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.366,55	
RAZÃO SOCIAL TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA2		CÓDIGO AMT 0		PLACA DO VEÍCULO IJB4673 ISW4113		CNPJ / CPF RS 20.468.310/0010-33	
ENDEREÇO RUA BERTO CIRIO 250		MUNICÍPIO CANOAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL RS 0240462114		VALOR TOTAL DA NOTA 27.366,55	
QUANTIDADE 0001		ESPÉCIE Bobina		MARCA		PESO LÍQUIDO 6,095 TO	
CÓD. PRODUTO 19281_CS		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS P88029 IERNI-BOBINA DE AÇO ZINCADA 0,00-4,74 2,500 MM 1.210,00 MM ItemOV: 0020		NOM/SH 72104910		CST/ UNID 050 TO	
				VALOR UNITÁRIO 4.490,000000		VALOR ICMS 0,00	
				QUANTIDADE 6,095		VALOR ICMS ST 0,00	
				VALOR TOTAL 27.366,55		VALOR ICMS 0,00	
				BASE CÁLCULO ICMS 27.366,55		ALÍQUOTA 0,00	
				PESO BRUTO 6,162 TO		VALOR ICMS 0,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
PEDIDO: MARCAÇÃO CLIENTE: ENCOMENDA: 201434044 CLIENTE: 35445			
COND. VENDA: CIF COND. PAGAMENTO: PI- 30/40/50/60 D.D.L. VALOR/QUILLO: VIA TRANSPORTE: RODOVIARIO DT: 10951944			
NUM. INT. NF: 30354336 NUM. DOC. REF: 13535542			
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO PRODUTO: ITEM0V:0020 FIAT-50002-7.14-LAC420Y/IS-003 FIAT 7.5 - FUSCO			
MATERIAL DE PROPRIEDADE DA: MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA SUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 6867 SAO CRISTOVAO CONCORDIA SC BR CNPJ: 12558798000251 IE: 258196319			
Nº DE TRANSITO - IMPOSTOS RECOLHIDOS PELA NOTA FATURA: 000371182 DE 19.09.2018 CUJA SUA CONTA E ORDEN A MERCADORIA SERA INDUSTRIALIZADA.			
SUSPENSÃO DO ICMS, CONFORME ARTº 55, INCISO I, CAPITULO II, TITULO VI, DO LIVRO I DO DECRETO 37.699/97			
NF EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 493, INC. I, LETRA "B", DEC. 7.212/10 (S/PI)			
CARRREGAR BOBINAS DEITADAS			
VALOR DO FRETE: R\$/TO 91,79			
O CUN ESTABELECE UM COMPROMISSO COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PARA TAL, RECOMENDA AOS SEUS CLIENTES E FORNECEDORES, QUE DESTINEM DE FORMA AMBIENTALMENTE CORRETA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR, OS RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBALAGENS E SOBRA DO PRODUTO.			

Lançado  
Data: 24/09/18

Verbo





NOTAS FISCAIS COMPRA  
PARAFUSO

73

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>PARAFOR COMERCIAL DE FIXADORES LTDA. - PARAFOR</b> RUA HEITOR LIBERATO, 1659 - SAO JUDAS 88303-101 ITAJAI - SC FONE: (47) 3311-4092		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b> 000.000.145 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4217 0824 6501 2200 0272 5500 1000 0001 4512 7493 8048 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIAS REGIME ST</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>342170100233451 15/08/2017 13:39:15</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>258.176.857</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>24.650.122/0002-72</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA</b>		<b>12.558.798/0001-70</b>	<b>15/08/2017</b>
ENDEREÇO <b>EST RS 331, 3095 LOT RURAL, 49E51</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>DEMOLINER</b>	CEP <b>99700-000</b>	DATA DA SAÍDA <b>15/08/2017</b>
MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>	FONE / FAX <b>(54) 3321-1218</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>039/0158232</b>
HORA DA SAÍDA <b>13:39:09</b>			

FATURA / DUPLICATA  
145/1 12/09/2017 734,18 | 145/2 26/09/2017 734,18

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS <b>1.050,00</b>	VALOR ICMS <b>42,00</b>	BASE CÁLC ICMS ST <b>1.974,24</b>	VALOR ICMS ST <b>313,36</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>1.050,00</b>		
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>105,00</b>	VALOR APROX TRIB <b>470,51</b>	TOTAL DA NOTA <b>1.468,36</b>

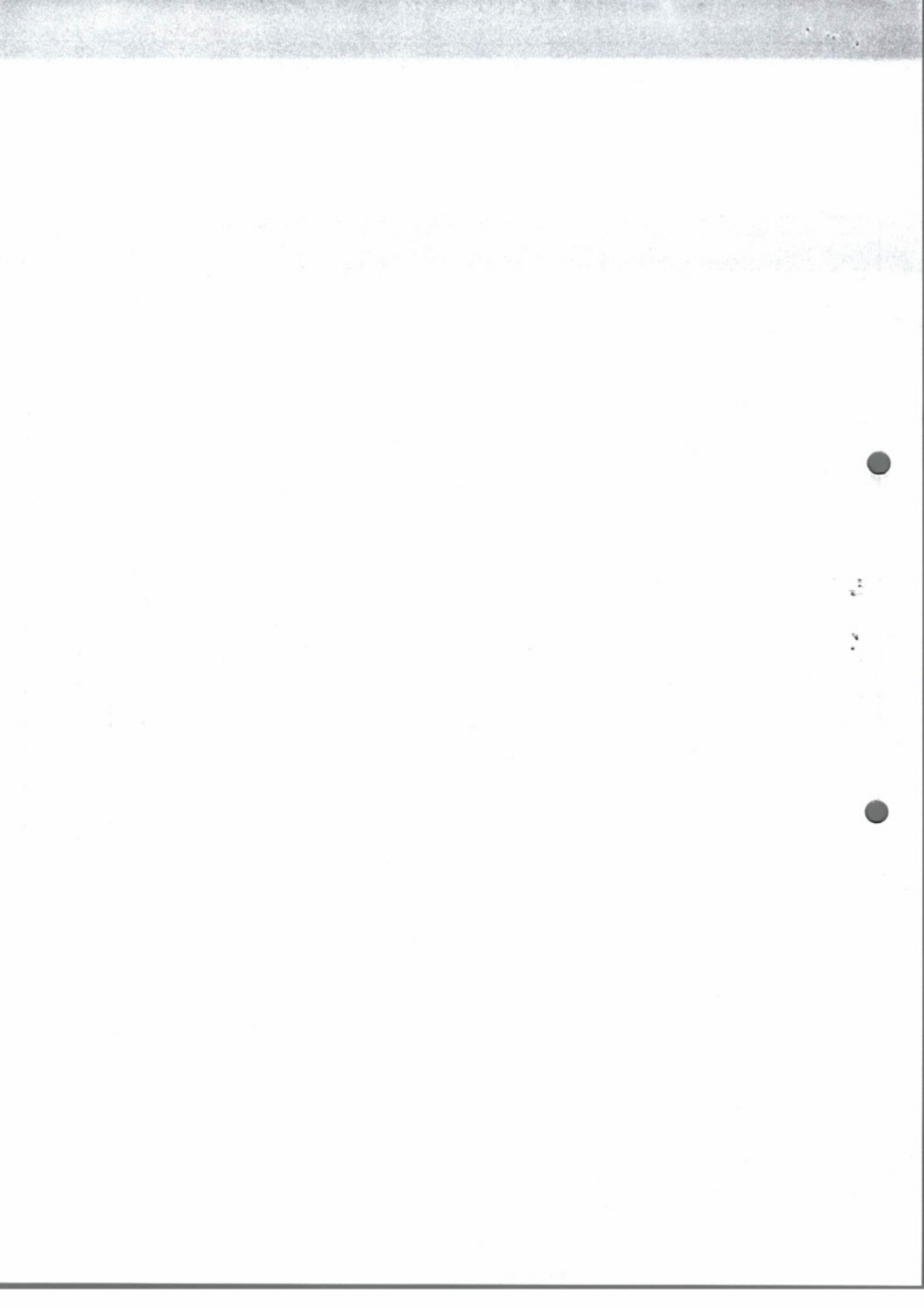
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>EXPRESSO SAO MIGUEL - ITAJAI</b>		<b>0-EMITENTE</b>				<b>02.340.598/0001-93</b>
ENDEREÇO <b>RODOVIA BR-101 - DO KM 112,000 AO KM 117, 101 - B. SALSEIROS</b>		MUNICÍPIO <b>ITAJAI</b>	UF <b>SC</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>253.594.936</b>		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>43,500</b>	PESO LÍQUIDO <b>43,500</b>	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CDIGO PRDUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	V. APROX. TRIBUTOS
FORMD124	PAR FIX TERCA MAD 12-12X4 TRAT 5,5X100MM PT17 C/ 60	73181400	110	6403	CX	50	21,00	1.050,00	1.050,00	42,00	105,00	4	10	470,51
<p>→ CAIXA com 60 PF</p> <p>→ PROPORCIONAL R\$ 35,00/certo</p>														

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Representante: VALNEI JOSE KUSSREVENDA - LUCRO PRESUMIDO	RESERVADO AO FISCO

DANFE View Online | [www.danfeview.com.br](http://www.danfeview.com.br) Gerado em 25/09/2018 às 16:04 pelo DANFE View | [www.danfeview.com.br](http://www.danfeview.com.br)

RECEBEMOS DE PARAFOR COMERCIAL DE FIXADORES LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/08/2017 VALOR TOTAL: 1.468,36 DESTINATÁRIO: MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA - EST RS 331, 3095 LOT RURAL, 49E51 DEMOLINER, 99700-000-ERECHIM-RS	<b>NF-e</b> <b>000.000.145</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



74

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>PARAFOR COMERCIAL DE FIXADORES LTDA. - PARAFOR SC</b> RUA HEITOR LIBERATO, 1659 - SAO JUDAS 88303-101 ITAJAI - SC FONE: (47) 3311-4092		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b> 000.000.548 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4218 0824 6501 2200 0272 5500 1000 0005 4818 1187 9580 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIAS REGIME ST</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>342180117868320 29/08/2018 14:24:31</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>258.176.857</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>24.650.122/0002-72</b>

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA</b>		CNPJ / CPF <b>12.558.798/0001-70</b>	DATA DA EMISSÃO <b>29/08/2018</b>
ENDEREÇO <b>EST RS 331, 3095 LOT RURAL, 24</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>DEMOLINER</b>	CEP <b>99704-750</b>
MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>	FONE / FAX <b>(54) 3321-1218</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>039/0158232</b>
		HORA DA SAÍDA <b>14:23:18</b>	

FATURA / DUPLICATA <b>001 19/09/2018 2.911,98   002 03/10/2018 2.911,98</b>	
--	--

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		BASE CÁLC ICMS <b>4.048,80</b>	VALOR ICMS <b>161,95</b>	BASE CÁLC ICMS ST <b>7.612,68</b>	VALOR ICMS ST <b>1.370,28</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>4.048,80</b>
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>404,88</b>	VALOR APROX TRIB <b>1.817,51</b>	TOTAL DA NOTA <b>5.823,96</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>EXPRESSO SAO MIGUEL - ITAJAI</b>		FRETE POR CONTA <b>0-EMITENTE</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF <b>02.340.598/0001-93</b>
ENDEREÇO <b>RODOVIA BR-101 - DO KM 112,000 AO KM 117, 101 - B. SALSEIROS</b>		MUNICÍPIO <b>ITAJAI</b>		UF <b>SC</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>253.594.936</b>	
QUANTIDADE <b>14</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>168,000</b>	PESO LÍQUIDO <b>168,000</b>	

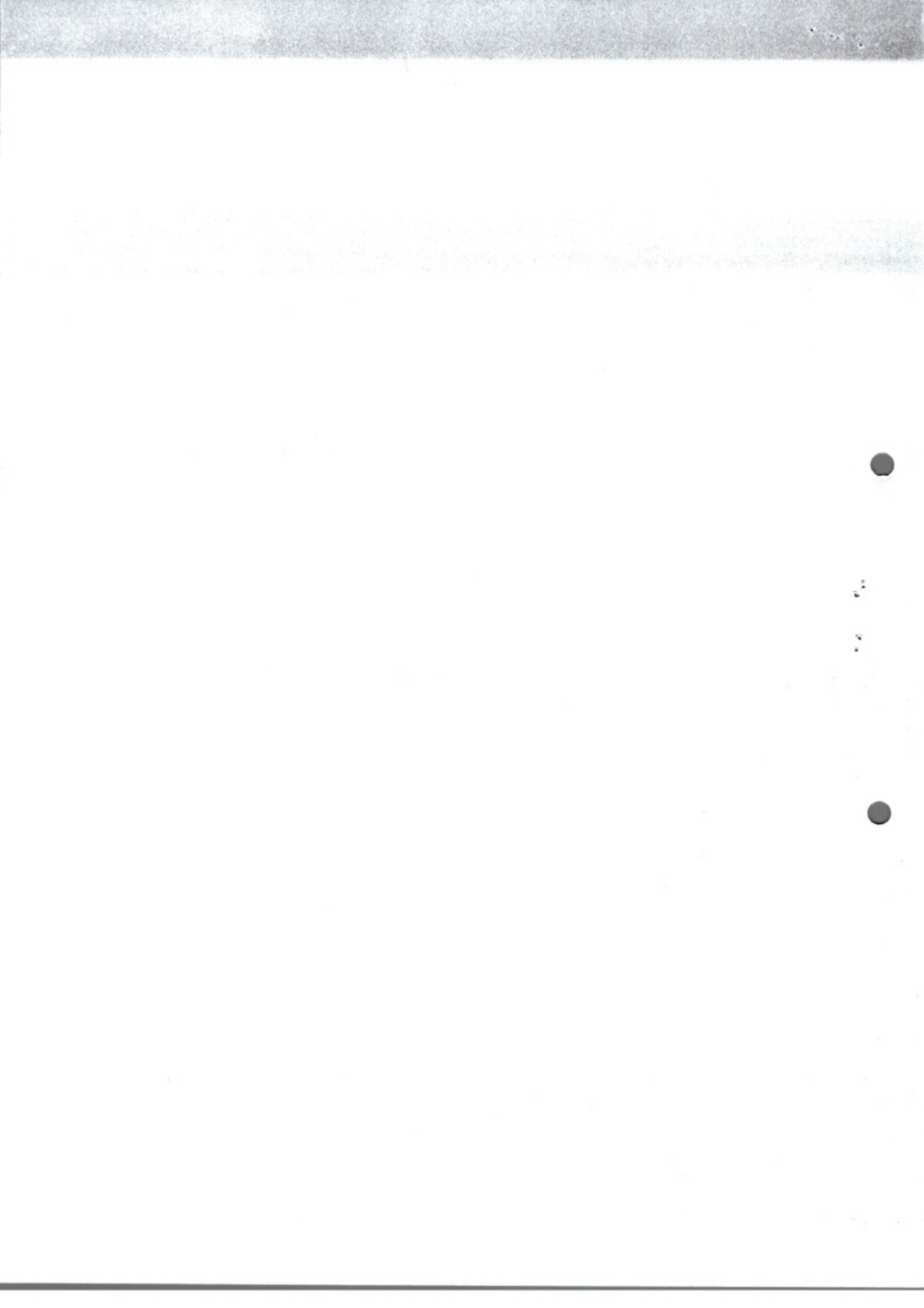
SÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	V.APROX. TRIBUTOS
FORMD124	PAR FIX TERCA MAD 12-12X4 TRAT 5,5X100MM PT17 C/ 60	73181400	110	6403	CT	84	48,20	4.048,80	4.048,80	161,95	404,88	4	10	1.817,51

R\$ 48,20/unto

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Representante: VALNEI MURILO KUSS REVENDA - LUCRO PRESUMIDO	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View Online   www.danfeview.com.br		Gerado em 25/09/2018 às 17:27 pelo DANFE View   www.danfeview.com.br	
RECEBEMOS DE PARAFOR COMERCIAL DE FIXADORES LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 29/08/2018 VALOR TOTAL: 5.823,96 DESTINATÁRIO: MIG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EST RS 331, 3095 LOT RURAL, 24, DEMOLINER, 99704-750-ERECHIM-RS			<b>NF-e</b> <b>000.000.548</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		





NOTAS FISCAIS COMPRA  
EPS (ISOPOR)

76

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>STYROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA - STYROSUL</b> RUA ANTONIO MARCOS DIAS, 1705 - COSTA DO IPIRANGA 94000-970 GRAVATAI - RS FONE: (51) 3034-9400		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b> 000.012.941 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4317 1013 3584 0000 0115 5500 1000 0129 4115 4083 4888 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143170170074053 09/10/2017 11:34:53</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>057/0308801</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ <b>13.358.400/0001-15</b>

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA</b>		CNPJ / CPF <b>12.558.798/0001-70</b>	DATA DA EMISSÃO <b>09/10/2017</b>
ENDEREÇO <b>ROD RS 331 KM 03, 3095 - LOT RURAL 49E51</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>DEMOLINER</b>	CEP <b>99700-000</b>
MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>	FONE / FAX <b>(54) 3321-1218</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>039/0158232</b>

FATURA / DUPLICATA <b>12941 06/11/2017 2.048,01</b>		<b>12941 13/11/2017 2.048,00</b>	<b>12941 20/11/2017 2.048,00</b>
--	--	----------------------------------	----------------------------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> BASE CÁLC ICMS <b>5.851,44</b>		VALOR ICMS <b>1.053,25</b>	BASE CÁLC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>5.851,44</b>
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>292,57</b>	TOTAL DA NOTA <b>6.144,01</b>

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA <b>0-EMITENTE</b>	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE <b>360</b>	ESPECIE <b>PCS</b>	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
103053	TELHA EPS 1F TP40 FACE LISA 30MM	39259010	000	5101	pc	216	19,63	4.240,08	4.240,08	763,21	212,00	18	5
103185	TELHA EPS 1F TP40 SANDUICHE 30MM	39259010	000	5101	pc	144	11,19	1.611,36	1.611,36	290,04	80,57	18	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO 10350	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DANFE View Online | [www.danfeview.com.br](http://www.danfeview.com.br) Gerado em 25/09/2018 às 17:43 pelo DANFE View | [www.danfeview.com.br](http://www.danfeview.com.br)

RECEBEMOS DE STYROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 09/10/2017 VALOR TOTAL: 6.144,01 DESTINATÁRIO: MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA - ROD RS 331 KM 03, 3095, DEMOLINER, 99700-000-ERECHIM-RS		<b>NF-e</b> <b>000.012.941</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**STYROSUL**

Soluções em Produção de EPS

STYROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS

RUA ANTONIO MARCOS DIAS, 1705, PAVILHAO 02, 94.000-970  
COSTA DO IPIRANGA, GRAVATAL, RS, (51)3034-9400

DANFE

DOCUMENTO

AUXILIAR DA NOTA

FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº: 000.016.200

SÉRIE: 001

FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4318 0913 3584 0000 0115 5500 1000 0162 0014 6453 6027

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143180172697724 - 26/09/2018 17:36:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0570308801

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

13.358.400/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

CNPJ/CPF/Estrangeiro

12.558.798/0001-70

DATA DE EMISSÃO

26/09/2018

ENDEREÇO

RS 331 KM03 CX POSTAL 24, 3095

BAIRRO/DISTRITO

DEMOLINER

CEP

99.704-750

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ERECHIM

FONE/FAX

(54)3321-1218

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390158232

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento à Prazo

NÚMERO DA FATURA

16200

VALOR ORIGINAL

578,55

DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

578,55

DUPLICATAS

Duplicata: 001 Vencimento: 24/10/2018 Valor: 578,55

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

551,00

VALOR DO ICMS

99,18

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

551,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

27,55

VALOR TOTAL DA NF-e

578,55

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

38

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
103185	TELHA EPS 1F TP40 SANDUICHE 30MM	39259010	000	5101	pp	38,0000	14,5000	551,00	551,00	99,18	27,55	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Impresso pela solução Notamax versão 1.324

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO 13487	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEREMOS DE STYROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO, EMITIDA EM 26/09/2018 MARTARELLO INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	VALOR TOTAL DA NF-e 578,55	CNPJ: 13.358.400/0001-15 IE: 0570308801 NF-e nº: 000.016.200 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



PLANILHAS DEMONSTRATIVAS  
DO CUSTO DE CADA PRODUTO  
CONSTANTE NA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. 1144/2017

Demonstrativo de custos para telha Sanduiche 0,43 + EPS colado

Insumo	Volume usado	preço em		Origem	preço em		
		dez/17	total do componente		Set/18	total do componente	
Bobina de Aço Galvalume 0,43mm	3,7 kg/m	R\$ 4,52	R\$ 16,75	NF: 49930 CSN	R\$ 5,22	R\$ 19,31	NF: 89145 gerdau
EPS 30mm	1m linear/m	R\$ 11,19	R\$ 5,60	NF: 12941	R\$ 14,50	R\$ 7,25	NF 16200
Adesivo Killing	200 gr/m	R\$ 166,49	R\$ 1,85	NF 677440	R\$ 176,45	R\$ 1,96	NF 746024
Mão e obra	2 pessoas/dia	R\$ 200,00	R\$ 0,60		R\$ 204,60	R\$ 0,61	dissídio 2,3%
Custo entrega	Por Viagem	R\$ 1.200,00	R\$ 2,40		R\$ 1.440,00	R\$ 2,88	reaj. Tabela fretes 20%
PIS / COFINS	6,5% sobre R\$ 33,00	R\$ 2,15	R\$ 2,15		R\$ 2,41	R\$ 2,41	Reaj. Pedido de 12%
ICMS sobre a diferença	18%	R\$ 0,65	R\$ 0,65	(difer, R\$ 29,35 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 33,00 licitado)	R\$ 0,46	R\$ 0,46	(difer. R\$ 34,42 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 37,00 reajustado)
Custo:		R\$	R\$ 30,00		R\$	R\$ 34,88	
Diferença entre custo e preço licitado		R\$	R\$ 3,00		-R\$	-R\$ 1,88	

Demosntrativo de custos para telha Sanduiche 0,43 + EPS colado + telha 0,43mm

Insumo	Volume usado	preço em		Origem	preço em		
		dez/17	total do componente		Set/18	total do componente	
Bobina de Aço Galvalume 0,43mm	7,4 kg/m	R\$ 4,52	R\$ 33,45	NF: 49930 CSN	R\$ 5,22	R\$ 38,63	NF: 89145 gerdau
EPS 30mm	1m linear/m	R\$ 11,19	R\$ 5,60	NF: 12941	R\$ 14,50	R\$ 7,25	NF 16200
Adesivo Killing	400 gr/m	R\$ 166,49	R\$ 3,70	NF 677440	R\$ 176,45	R\$ 3,92	NF 746024
Mão e obra	2 pessoas/dia	R\$ 200,00	R\$ 0,80		R\$ 204,60	R\$ 0,82	dissídio 2,3%
Custo entrega	Por Viagem	R\$ 1.200,00	R\$ 2,40		R\$ 1.440,00	R\$ 2,88	reaj. Tabela fretes 20%
PIS / COFINS	6,5% sobre R\$ 33,00	R\$ 3,48	R\$ 3,48		R\$ 3,89	R\$ 3,89	Preço licitado + reajuste de 12%
ICMS sobre a diferença	18%	R\$ 0,73	R\$ 0,73	(difer, R\$ 49,43 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 53,48 licitado)	R\$ 0,45	R\$ 0,45	(difer. R\$ 57,39 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 59,90 reajustado)
Custo:		R\$	R\$ 50,16		R\$	R\$ 57,84	
Diferença entre custo e preço licitado		R\$	R\$ 3,32		-R\$	-R\$ 4,36	





Demonstrativo de custos para cumeeira 0,43

Insumo	Volume usado	preço em dez/17	total do componente	Origem	preço em Set/18	total do componente	Origem
Bobina de Aço Galvalume 0,43mm	3,7 kg/m	R\$ 4,52	R\$ 10,03	NF: 49930 CSN	R\$ 5,22	R\$ 11,60	NF: 89145 gerdau
Mão e obra	1 pessoa	R\$ 200,00	R\$ 0,30		R\$ 204,60	R\$ 0,31	dissídio 2,3%
Custo entrega	Por Viagem	R\$ 1.200,00	R\$ 1,44		R\$ 1.440,00	R\$ 1,73	reaj. Tabela fretes 20%
PIS / COFINS	6,5% sobre R\$ 14,33	R\$ 0,93	R\$ 0,93		R\$ 1,04	R\$ 1,04	Reaj. Pedido de 12%
ICMS sobre a diferença	18%	R\$ 0,29	R\$ 0,29	(difer, R\$ 12,70 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 14,33 licitado)	R\$ 0,24	R\$ 0,24	(difer. R\$ 14,68 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 16,01 reajustado)
Custo:			R\$ 12,99			R\$ 14,92	
Diferença entre custo e preço licitado			R\$ 1,34			-R\$ 0,59	

Demonstrativo de custos para parafuso de 4" (fixação da telha com EPS)

Insumo	Volume usado	preço em dez/17	total do componente	Origem	preço em Set/18	total do componente	Origem
Parafuso 4"	0,75	R\$ 35,00	R\$ 26,25	NF: 145	R\$ 48,20	R\$ 36,15	NF: 548
Substituição tributária	33,85%	R\$ 11,85	R\$ 8,88	NF: 145	R\$ 16,32	R\$ 12,23	NF: 548
Custo entrega	Por Viagem	R\$ 1.200,00	R\$ 0,30		R\$ 1.440,00	R\$ 0,36	reaj. Tabela fretes 20%
PIS / COFINS	6,5% sobre R\$ 45,84	R\$ 2,98	R\$ 2,98		R\$ 3,58	R\$ 3,58	Reaj. Pedido de 20%
ICMS sobre a diferença	18%	R\$ 1,33	R\$ 1,33	(difer, R\$ 38,45 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 45,84 licitado)	R\$ 0,17	R\$ 0,17	(difer. R\$ 52,32 - custo sem impostos e o preço de venda: R\$ 55,01 reajustado)
Custo:			R\$ 39,74			R\$ 52,49	
Diferença entre custo e preço licitado			R\$ 6,10			-R\$ 6,65	





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO N.º 1138/2018 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO Nº : 7952/2018  
REQUERENTE : MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico nº. 920/2018 (fls. 35/37), especificamente em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação à Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017 firmada com a **MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO**.

Inicialmente, a Requerente não havia apresentado planilha demonstrativa dos custos que compõem o preço do seu produto, anexado apenas Notas Fiscais relativas ao quilo do aço utilizado na produção e, assim, esta Procuradoria opinou pelo indeferimento do pedido diante da não aferição do percentual final para o aumento pretendido.

Irresignada, na data de 09/10/18, a empresa apresentou planilha de composição do seu custo, acompanhada das Notas Fiscais respectivas para comprovação do aumento pretendido (fls. 46/77), pleiteando a elevação média para os itens 1, 2, 3 e 5 em 12%, mantendo-se a mesma margem de lucro inicialmente registrada para cada um (vide tabela de fl. 44).

Em relação ao item 01 “telha termo-acústica de aluzinco”, comprovou que o seu custo aumento aproximadamente 16% (passou de R\$ 30,00 para R\$ 34,88), pleiteando a majoração do preço registrado em 12%, importando na elevação de R\$ 33,33 para R\$ 37,33.

Para o item 02 “telha termo-acústica de aluzinco, tipo sanduíche”, comprovou que o seu custo aumento aproximadamente 15,3% (passou de R\$ 50,16 para R\$ 57,84), pleiteando a majoração do preço registrado em 12%, importando na elevação de R\$ 53,48 para R\$ 59,90.

Quanto ao item 03 “cumeeira corte 50 cm”, comprovou que o seu custo aumento aproximadamente 14,9% (passou de R\$ 12,99 para R\$ 14,92), pleiteando a majoração do preço registrado em 12%, importando na elevação de R\$ 13,37 para R\$ 14,97.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Por fim, para o item 05 "parafuso auto brocante 12 x 4'", comprovou que o seu custo aumentou aproximadamente 32,1% (passou de R\$ 39,74 para R\$ 52,49), pleiteando a majoração do preço registrado em 12%, importando na elevação de R\$ 45,84 para R\$ 51,34.

Diante do exposto e da suficiente documentação e motivação apresentadas, esta Procuradoria reconsidera a manifestação anterior, opinando pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 12% especificamente para os itens 1, 2, 3 e 5.

Sendo essa as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos no Parecer nº. 920/2018 (fls. 35/37) quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 1144/2017.

Necessário o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de novembro de 2018.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 495/2018**

PROCESSO N.º : 7952/2018  
REQUERENTE : MARTARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2017 – PREGÃO N.º 231/2017  
OBJETO : FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELHAS DE ALUZINCO E CUMEEIRAS PARA UTILIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DA MUNICIPALIDADE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço à Ata de Registro de Preços n.º 231/2017, referente à futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco e cumeeiras para utilização nos prédios da municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1138/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item em 12% nos itens 1, 2, 3 e 5.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal